LICITAÇÃO ELETRÔNICA

Nº 0000746/2026

OBJETO: Aquisição de solução de armazenamento em S3 e NAS (SMB/CIFIS e NFS), licenciamento, com prestação de serviço de instalação, treinamento, migração de dados e serviço de suporte e garantia.

DATA DE ABERTURA: 17/12/2026

HORÁRIO DE ABERTURA: 10h

VALIDADE DAS PROPOSTAS: Mínimo 60 (sessenta) dias

UNIDADE GESTORA: UNIDADE DE ARQUITETURA COMPUTACIONAL

FASE EXTERNA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0000746/2026

DADOS INICIAIS

OBJETO: Aquisição de solução de armazenamento em S3 e NAS (SMB/CIFIS e NFS), licenciamento, com prestação de serviço de instalação, treinamento, migração de dados e serviço de suporte e garantia.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA: Aberto

ENQUADRAMENTO ME/EPP: Preferencial ME/EPP

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 10h do dia 17/12/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 10h do dia 17/12/2026

INÍCIO DA DISPUTA: Às 10h15min do dia 17/12/2026

LOCAL DE ABERTURA: www.pregaobanrisul.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: banrisul_licitacoes@banrisul.com.br

HABILITAÇÃO: Exclusivamente no sistema eletrônico

RECURSO ADMINISTRATIVO: Exclusivamente no sistema eletrônico

SUMÁRIO

I. DO OBJETO 3
II. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO 3
III. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO 4
IV. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE 6
V. DA SUBCONTRATAÇÃO 7
VI. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO 7
VII. DO CREDENCIAMENTO 7
VIII. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA 8
IX. DA SESSÃO DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA 8
X. DA PROPOSTA 11
XI. DA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA DA LICITANTE VENCEDORA 12
XII. DA AMOSTRA/VERIFICAÇÃO 15
XIII. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL 16
XIV. DO USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E MANIFESTAÇÕES ABUSIVAS 16
XV. DO RECURSO ADMINISTRATIVO 16
XVI. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 17

XVII. DA CONTRATAÇÃO 18
XVIII. DA VIGÊNCIA 18
XIX. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE 18
XX. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO 18
XXI. DA ENTREGA DO OBJETO 18
XXII. DA GARANTIA DO OBJETO 18
XXIII. DO PAGAMENTO 18
XXIV. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 19
XXV. DO REAJUSTE 19
XXVI. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 19
XXVII. DA RESCISÃO 19
XXVIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 19
XXIX. DOS ANEXOS 21
XXX. DO FORO DE ELEIÇÃO 21
ANEXOS 22

CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

O **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A**., por meio de sua Gerência de Licitações, situada na Rua Caldas Júnior, nº108, 5º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90010-260, telefone (51) 3215-4503**,** torna pública a realização do presente certame, na modalidade **Licitação Eletrônica, nº 0000746/2026**, adotado o critério de julgamento MENOR PREÇO, pelo modo de disputa **ABERTO, SEM INVERSÃO DE FASES**, lote único, regida pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e legislação pertinente, no que dispõe a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389 de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual nº15.228, de 25 de setembro de 2018 e no Regulamento de Licitações e Contratos do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., disponível no endereço eletrônico www.banrisul.com.br, para a execução dos serviços indicados neste edital e seus anexos, mediante as seguintes condições:

I. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento licitatório tem por objeto a aquisição de solução de armazenamento em S3 e NAS (SMB/CIFIS e NFS), licenciamento, com prestação de serviço de instalação, treinamento, migração de dados e serviço de suporte e garantia, de acordo com as especificações contidas nos anexos, partes integrantes do presente edital.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE
1	1	Sistema de Armazenamento - Hardware	02	UN
	2	Software e Licença de Uso	02	UN
	3	Migração de dados	01	UN
	4	Instalação e Configuração	02	UN
	5	Infraestrutura de Datacenter	02	UN
	6	Treinamento	01	UN
	7	Serviços de Suporte técnico, Manutenção e Garantia	01	UN

II. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar desta licitação as licitantes que satisfaçam as exigências deste edital, da Lei Federal n° 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do Banrisul.

2.2. Poderão participar da presente licitação os interessados que estejam credenciados junto ao Portal do Fornecedor do RS (https://portaldofornecedor.rs.gov.br//home#/home), que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, sendo que o não atendimento de qualquer das condições implicará a inabilitação da licitante ou a desclassificação de sua proposta.

2.3. A licitante, para participar do certame, deverá declarar, em campo eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação.

2.3.1. O não atendimento ao presente item ensejará a desclassificação da proposta no sistema, com automático impedimento da participação na disputa.

2.4. A participação dos interessados no dia e hora determinados nos **Dados Iniciais** deste edital dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços exclusivamente por meio eletrônico.

2.5. A informação de dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.pregaobanrisul.com.br ou por meio do link disponível no site www.banrisul.com.br.

2.6. Caso o objeto contemple execução de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, não será permitida a participação de cooperativas de mão de obra, de acordo com o **Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta** de 21 de dezembro de 2005, e súmula 281 do TCU, considerando que os serviços objeto desta licitação envolvem necessidade de subordinação jurídica, habitualidade e pessoalidade entre o trabalhador e a Contratada.

2.7. Enquanto perdurarem os motivos determinantes de punições ou até que seja promovida a reabilitação, não poderão participar da presente licitação as empresas ou profissionais que tenham sofrido penalidades resultantes de contratos firmados anteriormente com o Banco, na condição de prestadores de serviços, fornecedores, empreiteiros ou construtores, tais como suspensão, declaração de inidoneidade, bem como aqueles impedidos de operar com o Banco por determinação do Banco Central do Brasil.

2.8. A simples participação neste certame implica aceitação de todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes.

III. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

3.1. Não poderão participar desta Licitação empresas que se encontrem em processo de falência, dissolução ou liquidação.

3.1.1. Agente econômico em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar desta Licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.

3.2. Estará impedida de participar da presente licitação, em qualquer fase do processo, e de ser contratada, a empresa que se enquadre em uma das hipóteses abaixo:

I. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do Banrisul ou uma de suas Controladas;

II. Que esteja cumprindo penalidade de suspensão aplicada pelo Banrisul ou uma de suas Controladas;

III. Que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul e ou por órgãos da administração pública direta e/ou indireta do Estado do Rio Grande do Sul, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV. Que seja constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul;

V. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul;

VI. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.3. A vedação prevista no item anterior deste edital também se aplica para as seguintes situações:

I. À contratação de empregado ou dirigente do Banrisul ou de uma de suas Controladas, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II. Àquele que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente do Banrisul ou de uma de suas Controladas;

b) Empregado do Banrisul ou de uma de suas Controladas cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) Autoridade do ente público a que o Banrisul ou uma de suas Controladas está vinculado.

III. Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Banrisul ou uma de suas Controladas há menos de 6 (seis) meses.

3.4. Em se tratando de licitação para obras e/ou serviços de engenharia, é vedada, também, a participação direta ou indireta:

I. De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da presente licitação;

II. De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da presente licitação;

III. De pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico desta licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante;

3.5. Somente será permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do item acima do presente edital, durante a licitação ou na execução do contrato,

como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do Banrisul e de suas Controladas.

IV. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1. Receberão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 as licitantes que declararem, eletronicamente, em campo próprio, o enquadramento social de que trata esta seção, quando do envio da proposta inicial, devidamente comprovado conforme estabelece o presente Edital.

4.2. A ausência dessa declaração, no momento do envio da proposta, implicará na desistência da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte ao direito de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.3. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme a Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.3.1. O Sistema Eletrônico de Compras informará às empresas que se enquadrarem no subitem anterior.

4.3.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.3.3. Não ocorrerá empate se a proposta mais bem classificada já for de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

4.3.4. Ocorrendo o empate, a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a partir da solicitação do Agente de Licitação sob pena de preclusão.

4.3.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem no intervalo estabelecido como empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.3.6. Não ocorrendo a contratação da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme subitens anteriores, serão convocadas as remanescentes de mesmo enquadramento social, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.

4.4. Não ocorrendo a contratação nos termos previstos nos subitens acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentou a melhor proposta.

4.5. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa originalmente vencedora.

4.6. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.

4.7. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogável por igual período, a critério do Banrisul, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.

4.8. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital, podendo o Banrisul retomar a licitação com a convocação da segunda classificada, e assim sucessivamente, para apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS FINAL e demais atos subsequentes.

V. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Somente será permitida subcontratação total ou parcial do objeto licitado caso haja previsão e apenas nos termos apresentados no Termo de Referência anexo a este edital.

5.1.1. Caso permitida a subcontratação, fica vedada a participação de pessoa jurídica como subcontratada em propostas de diferentes licitantes. De mesmo modo, um mesmo profissional não poderá figurar em mais de uma proposta de diferentes licitantes.

5.2. Em caso de subcontratação, deverá ser apresentada a documentação da(s) subcontratada(s) que comprove sua habilitação e qualificação técnica necessária à execução da parcela do serviço subcontratado, na forma exigida neste edital.

5.3. A subcontratação não exclui a responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica do serviço prestado.

5.3.1. A LICITANTE VENCEDORA deverá providenciar e apresentar, por ocasião da assinatura do instrumento contratual, a cópia do contrato celebrado com sua(s) SUBCONTRATADA(S), devendo a(s) mesma(s) manter as condições exigidas para fins de habilitação.

VI. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

6.1. Será permitida a participação de empresas em consórcio somente se houver previsão tal no Termo de Referência, anexo a este edital.

6.2. Caso seja permitida a participação de empresas em consórcio, as pessoas jurídicas organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder e estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.

6.3. As empresas jurídicas organizadas em consórcio deverão apresentar as mesmas comprovações de habilitação requeridas na **seção DA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA DA LICITANTE VENCEDORA**.

VII. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtidas junto ao Portal do Fornecedor do RS (https://portaldofornecedor.rs.gov.br//home#/home).

7.2. O credenciamento e sua manutenção no respectivo cadastro dependerão de registro cadastral no Portal do Fornecedor do RS.

7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

7.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à PROCERGS, à CELIC, ou ao BANRISUL, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.5. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao Portal do Fornecedor do RS, para imediato bloqueio de acesso.

VIII. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA

8.1. A partir do horário previsto neste edital, terá início a sessão pública de Licitação Eletrônica.

8.2. A sessão de Licitação Eletrônica será conduzida pelo Agente de Licitação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no site www.pregaobanrisul.com.br.

8.3. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível da licitante credenciada e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

8.4. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.

8.5. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.6. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.

8.7. No caso de desconexão com o Agente de Licitação no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção de lances, retornando o Agente de Licitação à sessão, quando possível, sua atuação na Licitação Eletrônica, sem prejuízo dos atos realizados.

8.8. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Licitação Eletrônica poderá ser suspensa e terá reinício após comunicação expressa aos participantes.

8.9. No caso de desconexão da licitante, esta deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

IX. DA SESSÃO DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA

9.1. A partir da data e horário previstos neste edital, terá início a sessão pública da Licitação Eletrônica.

9.2. Para classificação das propostas será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

9.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Licitação e as licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.

9.4. Somente poderá participar da rodada de lances a licitante que, anteriormente, tenha encaminhado proposta de preços ou de percentual de desconto, dependendo do critério de julgamento adotado.

9.5. Os representantes das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão declarar no Sistema Eletrônico de Compras, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s).

9.6. A ausência dessa declaração, neste momento, significará a desistência da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, art. 44, conforme parágrafo anterior do presente edital.

9.7. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.

9.8. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance da própria licitante que tenha sido anteriormente registrado(a) no sistema.

9.9. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.10. O Agente de Licitação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.11. Durante a fase de lances, o Agente de Licitação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor ou percentual de desconto, dependendo do critério de julgamento adotado, seja manifestamente inexequível.

9.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá o período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.13. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances, quando for o caso, após negociação e decisão do Agente de Licitação acerca da aceitação do lance mais vantajoso, assegurada a preferência de contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme a Lei Complementar Federal nº 123/2006.

9.14. A classificação das propostas se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o MENOR PREÇO.

9.15. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, quando convocada pelo agente de licitação, a licitante detentora da melhor oferta deverá remeter a sua proposta final, via sistema, no prazo definido pelo agente de licitação, de acordo com o modelo anexo ao edital.

9.16. Após, quando convocada pelo agente de licitação, a licitante detentora da melhor oferta deverá remeter **via sistema os documentos** exigidos no instrumento convocatório (seção XI deste edital).

9.16.1. O Banco analisará, em separado, cada item (objeto) da licitação para julgamento sob o critério de menor preço. A Administração se reserva o direito de solicitar ajustes nos valores dos itens através de diligência, caso necessário, respeitando o valor global negociado em sessão.

9.17. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Licitação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital. Também nesta etapa o Agente de Licitação poderá negociar com o participante para que seja obtido melhor preço.

9.18. É facultada ao Agente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

9.18.1. O Agente de Licitação, necessitando esclarecimentos de ordem técnica, poderá valer-se do parecer das áreas técnicas especializadas do Banco para aferição do atendimento das especificações contidas neste processo licitatório, no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pelos licitantes, considerando a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes.

9.18.2. Será inabilitada a licitante que apresentar documentação de habilitação em desacordo com o estabelecido na **seção "Da Habilitação da Proposta da Licitante Vencedora"** que trata dos documentos de habilitação, e será analisada a documentação de habilitação da licitante com a próxima proposta mais vantajosa na fase anterior.

9.19. A proposta mais vantajosa deverá estar assinada pela licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita nem conter rasuras ou entrelinhas e incluirá:

a) O(s) preço(s) unitário e **total**, expresso(s) em moeda corrente nacional. Em caso de conflito entre os valores propostos (unitário e **total**) será considerado o valor unitário, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;

b) O prazo mínimo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados da data da negociação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á válida a proposta pelo período de **60 (sessenta) dias**;

c) Razão Social completa da empresa, endereço atualizado, telefone/e-mail e nº do CNPJ.

9.20. Inexistindo manifestação recursal, o Agente de Licitação declara a licitante vencedora da licitação.

X. DA PROPOSTA

10.1. As propostas apresentadas neste certame terão o prazo de validade mínima de **60 (sessenta) dias** a contar da data marcada para sua abertura.

10.1.1. A proposta final negociada com o Agente de Licitação terá o prazo de validade mínimo de **60 (sessenta) dias** a contar da data da negociação desta.

10.2. O prazo de validade das propostas, se necessário, poderá ser prorrogado mediante concordância das licitantes.

10.3. Até o dia e horário agendados para a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

10.4. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo Agente de Licitação.

10.5. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

10.6. As licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente no sistema eletrônico do site www.pregaobanrisul.com.br, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.

10.7. Será efetuada a verificação da efetividade da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 56 da Lei Federal n°13.303/2016.

10.8. Nos preços propostos, expressos em moeda corrente nacional, bem como naqueles que eventualmente venham a ser ofertados por meio de lances, deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, incluindo impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre a proposta.

10.9. As propostas ofertadas serão de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração posterior, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.10. A proposta de preços prevista no edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, devendo constar o preço total do(s) lote(s), ficando desclassificada a proposta que não atender a este item.

10.11. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

10.12. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

10.13. É de inteira responsabilidade da licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

10.14. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial, conforme o critério de julgamento adotado.

10.15. O orçamento previamente estimado para a contratação será sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

10.16. A licitante deverá anexar à proposta eletrônica a **Planilha de Orçamento** conforme modelo anexo ao edital, devidamente preenchida.

10.16.1. Deverá compor a proposta comercial a planilha orçamentária detalhada, tendo por base o modelo entregue neste Edital, contendo as unidades, as quantidades, os preços parciais de material e mão de obra, preços totais e parciais por item, preço total geral, de forma que estejam computadas no preço global total as despesas necessárias à completa execução da obra, serviços e instalações, quando aplicável;

10.17. Esta licitação é composta por um único lote, devendo os licitantes orçarem todos os seus subitens.

10.18. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

10.19. A partir das 09 horas do dia da publicação do respectivo edital poderão ser encaminhadas as propostas de preços, exclusivamente por meio eletrônico.

10.20. O Agente de Licitação, após finalizados todos os procedimentos previstos para a classificação das propostas, negociará com a licitante que ofertou a proposta mais vantajosa, podendo, inclusive, a seu critério, suspender a sessão pública para avaliação da Licitante.

10.21. A licitante detentora do lance mais vantajoso terá o prazo estabelecido pelo agente de licitação para encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico, a **Planilha de Orçamento** e o **Cronograma Físico-Financeiro,** quando previsto no Termo de Referência**,** com os valores adequados ao preço negociado em sessão, e verificará a aceitabilidade dos valores ofertados.

10.22. Sendo aceitável a proposta de preços da licitante classificada em primeiro lugar, passa-se à fase de habilitação. Caso a proposta não atenda às exigências editalícias, será feita negociação e efetuada a verificação da efetividade das propostas das licitantes remanescentes, respeitando a ordem de classificação.

XI. DA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA DA LICITANTE VENCEDORA

11.1. Para fins de habilitação o autor da melhor proposta deverá encaminhar exclusivamente **via sistema, no campo próprio para documentos de habilitação**, no prazo máximo de 2 (duas) horas a partir da data e horário agendados pelo Agente de Licitação, os documentos a seguir elencados. A Administração se reserva o direito de solicitar documentos através de diligência, caso necessário para dirimir dúvidas.

a) **Certificado de Fornecedor do Estado – CFE**, comprovando registro na(s) família(s) correspondente(s), ou outro **Certificado de Registro Cadastral – CRC** ou ainda, **os documentos constantes no subitem 11.2** a seguir. O Certificado de Fornecedor do Estado – CFE emitido pela Central de Licitações – CELIC, ou outro Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido por órgão da Administração Pública Federal ou Estadual, em vigor na data de

abertura da licitação, compatível com o objeto licitado, no qual deverão estar mencionados, individualmente, os documentos relacionados no subitem 11.2 e a data do respectivo vencimento. Na falta de algum desses documentos no CRC ou no caso de estarem vencidos, fica obrigatória a apresentação da documentação complementar ou revalidadora;

b) Declaração da licitante de vinculação ao instrumento convocatório e que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, de acordo com a **Declaração de Sujeição ao Edital** anexa a este edital;

c) Declaração, sob as penalidades legais, firmada pelo representante legal da licitante, de inexistência de fato impeditivo de habilitação ocorrido supervenientemente a sua inscrição no cadastro apresentado, ou à última atualização da sua documentação junto a tal cadastro, obrigando-se a declarar qualquer ocorrência, conforme **Item 4 da Declaração de Sujeição ao Edital** anexa a este edital;

d) Declaração de que a proposta atende todas as exigências previstas no edital, considerando todas as especificações técnicas e despesas necessárias, e que está ciente que o não atendimento de qualquer exigência prevista no edital implicará sanções administrativas que podem ser desde advertência, multa, suspensão temporária de licitar com a Administração pelo período de até 2 (dois) anos conforme **Item 5 da Declaração de Sujeição ao Edital** anexa a este edital;

e) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme **Item 5 da Declaração de Sujeição ao Edital** anexa a este edital;

f) **Relação de Sócios e Administradores**, conforme modelo anexo a este edital;

a. Todos os sócios Pessoa Física, independentemente de exercerem a administração da empresa interessada no credenciamento ou da empresa sócia devem apresentar a “Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo” e a “Declaração de Pessoa Politicamente Exposta (PEP)”.

b. Para as sociedades anônimas, as declarações deverão ser apresentadas pelos administradores da companhia ou por seus representantes devidamente constituídos, não sendo exigida declaração individual de todos os acionistas.

g) **Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo**, conforme modelo anexo a este edital;

h) **Declaração de Pessoa Politicamente Exposta (PEP)**, conforme modelo anexo a este edital;

i) Prova de enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, registrada pela Junta Comercial ou Cartório de Registro Especiais, caso se tratar dessas espécies;

j) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos, mesmo que estes apresentem alguma restrição (Lei Complementar nº 123/2006);

k) Apresentar a documentação referente a **qualificação técnica** conforme solicitado nos itens **28 e 30 do Termo de Referência** anexo a este edital.

11.2. No caso de a licitante não possuir o **Certificado de Fornecedor do Estado – CFE** referido anteriormente para habilitação, deverá apresentar a seguinte documentação:

11.2.1. Jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2.2. Fiscal

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

11.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Apresentação das Demonstrações Contábeis dos **dois últimos exercícios sociais** em uma das seguintes formas de apresentação, conforme previsto no Decreto Estadual nº 57.154 de 22/08/2023 e Instrução Normativa CAGE N 11 de 04/12/2023:

1.a.1. Quando **não utilizam as Escriturações Contábeis via SPED** deverão apresentar: cópias das páginas do livro diário nas quais estão transcritos os Termos de Abertura e de Encerramento, o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) devidamente autenticados pela Junta Comercial ou órgão competente, e assinados pelo responsável pela contabilidade e pelo representante legal da empresa;

1.a.2. Quando **utilizam as Escriturações Contábeis via SPED** deverão apresentar cópia do Recibo de Entrega do Arquivo SPED à Receita Federal do Brasil, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital e cópias dos relatórios do SPED em que constem o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), de acordo com as Normas Brasileiras e de Contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC);

1.a.3. Para empresas que publicam as demonstrações contábeis: cópia da página em que foram publicadas as demonstrações contábeis contendo o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE).

b) Apresentação com base nos parâmetros contábeis sobre o último exercício social, conforme parágrafo 1º do Art. 6 da Instrução Normativa CAGE nº 11 de 04/12/2023, dos índices de liquidez geral - ILG, de solvência geral - ISG, e de liquidez corrente - ILC, superiores a um, obtidos pelas seguintes fórmulas:

1.b.1. *Índice de Liquidez Geral (ILG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)*;

1.b.2. *Índice de Solvência Geral (ISG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante)*; e

1.b.3. *Índice de Liquidez Corrente (ILC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)*.

c) Nas licitações e nas contratações de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços, caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a um em qualquer dos índices referidos no inciso I, deverá para fins de habilitação apresentar:

1.c.1. Patrimônio líquido mínimo da licitante de dez por cento do valor estimado da contratação.

d) Conforme Instrução Normativa CAGE nº 11, o valor estimado da contratação, utilizado para efeito dos parâmetros contábeis será:

1.d.1. O valor da proposta final da licitante, na hipótese de julgamento de proposta anterior à fase de habilitação; ou o valor orçado da administração quando a disputa não envolver propostas financeiras;

1.d.2. Ajustado para o valor anual do contrato, na hipótese de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano.

e) As demonstrações contábeis previstas na alínea "a" e seus respectivos subitens poderão ser substituídas por certificado expedido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) que ateste a adequação da licitante aos parâmetros contábeis referidos na alínea "b";

f) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor judicial do foro da sede da matriz da pessoa jurídica e, subsidiariamente, expedida pelo distribuidor judicial do foro da filial da pessoa jurídica no caso de esta ser a participante do certame, emitida há menos de 60 (sessenta) dias da data fixada para abertura da licitação.

11.3. Em caso de previsão de subcontratação no Termo de Referência, deverá ser apresentada a documentação da subcontratada que comprove sua habilitação e qualificação técnica necessária à execução da parcela do serviço subcontratado, na forma exigida neste edital.

XII. DA AMOSTRA/VERIFICAÇÃO

12.1. Caso haja previsão de fase de amostra ou verificação do objeto licitado no Termo de Referência, devem ser observadas as orientações que seguem:

12.1.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será convocada para que Escolher um item. para efeito de comprovação exigida neste edital, conforme **o item 24 do Termo de Referência** em anexo.

12.1.1.1. A licitante deverá apresentar o **Termo de Confidencialidade e Manutenção de Sigilo - Fase de Amostra/Verificação**, conforme modelo anexo a este edital, devidamente assinado.

12.1.2. Verificada a conformidade do objeto e aceita pelo Banco, será emitido pela área técnica um parecer. Caso satisfatório, o resultado da licitação será adjudicado pelo Agente de Licitação quando for o caso, e homologado pela autoridade superior.

12.1.3. Caso insatisfatórias as verificações, será retomado o processo, sendo convocados os detentores das propostas que constarem da classificação definitiva (após a fase de lances) para uma nova sessão, na qual será verificada/analisada a documentação de habilitação daquele que ofertou a segunda proposta mais bem classificada, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

12.1.4. Em observância ao princípio da publicidade dos atos, da transparência, do contraditório e da ampla defesa, o acompanhamento da fase de amostras deve ser viabilizado a todos os licitantes interessados.

XIII. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

13.1. As solicitações de **esclarecimentos** e pedidos de **impugnação** referentes ao presente certame deverão ser encaminhadas por meio eletrônico via internet, para o endereço banrisul_licitacoes@banrisul.com.br em até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas.

13.2. Caberá ao Agente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de até **03 (três) dias úteis**, de acordo com § 1º do Artigo 87 da Lei Federal nº 13.303/2016.

13.3. Acolhida a petição contra ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13.4. As impugnações e consultas interpostas fora de prazo serão recebidas como mero exercício do direito de petição.

13.5. As consultas recebidas e as respectivas respostas produzidas em relação ao presente edital encontrar-se-ão à disposição dos interessados no site www.pregaobanrisul.com.br.

XIV. DO USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E MANIFESTAÇÕES ABUSIVAS

14.1. É admitida a utilização de ferramentas de inteligência artificial ou automação como apoio à elaboração de pedidos de esclarecimento, impugnações, recursos e demais manifestações, permanecendo o interessado integralmente responsável pelo conteúdo apresentado.

14.2. As manifestações deverão ser objetivas, pertinentes e relacionadas ao Edital, sendo vedada a utilização de inteligência artificial ou de outros meios para produzir questionamentos manifestamente infundados, repetitivos, descontextualizados ou em quantidade artificialmente fragmentada, quando evidenciado propósito protelatório ou de tumultuar o regular andamento do certame.

14.3. A mera utilização de inteligência artificial, a quantidade de questionamentos, sua improcedência ou a divergência de interpretação, isoladamente consideradas, não caracterizam conduta abusiva.

14.4. Constatados indícios objetivos de conduta deliberadamente abusiva ou protelatória, os fatos poderão ser apurados em procedimento próprio e, se comprovados, ensejar a aplicação das sanções cabíveis previstas na legislação, no Regulamento de Licitações e Contratos do Banrisul e neste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. O Banrisul poderá consolidar e responder conjuntamente questionamentos de conteúdo idêntico, semelhante ou conexo, ainda que apresentados separadamente ou em grande quantidade pelo mesmo interessado, preservado o conteúdo material das questões formuladas.

XV. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

15.1. Após a decisão do julgamento de habilitação publicada pelo Agente de Licitação, será facultado a qualquer dos demais licitantes manifestar, no **prazo improrrogável de 20 (vinte) minutos**,

por meio de formulário eletrônico específico disponibilizado no sistema**, a intenção motivada de interpor recurso**.

15.2. Admitida a intenção de recorrer, será concedido o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da aceitação da manifestação, para que a licitante interessada apresente suas razões recursais, devidamente fundamentadas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização do certame. Os demais licitantes serão, desde logo, considerados intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões no mesmo prazo, contado do término do prazo conferido ao recorrente, sendo-lhes assegurado o acesso imediato aos elementos indispensáveis ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

15.3. A ausência de manifestação nos prazos e formas estabelecidos neste Edital implicará a decadência do direito de recorrer.

15.4. O recurso interposto contra decisão do Agente de Licitação não terá efeito suspensivo, e seu eventual acolhimento ensejará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

15.5. Concluído o julgamento dos recursos e verificada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente poderá proceder com a adjudicação e a homologação do resultado do certame.

15.6. Dos demais atos da administração decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 13.303/2016, caberão as medidas previstas na referida lei.

15.7. Os recursos interpostos fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

XVI. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Definida a licitante vencedora, inexistindo manifestação recursal, o objeto licitado lhe será adjudicado pelo Agente de Licitação, estando a licitação sujeita à homologação pela Autoridade Superior.

16.2. Além das hipóteses previstas no § 3º do art. 57 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no inciso II do § 2° do art. 75 da mesma lei, a Autoridade Superior poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

16.3. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, bem como induz à anulação do contrato dela decorrente.

16.4. Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder às licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato prazo apto a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.5. Da decisão que anular ou revogar a licitação, observado o disposto no subitem anterior, caberá **recurso administrativo**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

XVII. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Após a homologação da licitação, observada a conveniência do contratante e a validade da proposta, o contrato será enviado para que seja devidamente assinado na forma digital, onde o licitante vencedor tem o prazo de até 10 (dez) dias para efetivá-lo.

17.2. No caso de a licitante vencedora recusar-se a assinar o instrumento contratual dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar justificativa para não o assinar, o Agente de Licitação examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.3. Por ocasião da celebração do instrumento contratual entre as partes, a licitante vencedora deverá disponibilizar as informações solicitadas no **Cadastramento de Fornecedores** anexo a este edital.

XVIII. DA VIGÊNCIA

18.1. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos do Banrisul.

XIX. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

19.1. As obrigações da contratada e do Banrisul são aquelas previstas **na minuta de Contrato** anexa ao presente edital.

XX. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

20.1. Caso haja previsão no Termo de Referência anexo a este edital, a CONTRATADA deverá apresentar garantia por uma das modalidades previstas no art. 70, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme **a cláusula Oitava da minuta de Contrato** anexa ao presente edital, observado o disposto no artigo 98 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banrisul.

XXI. DA ENTREGA DO OBJETO

21.1. O objeto deverá ser entregue conforme **minuta de Contrato** anexa ao presente edital.

XXII. DA GARANTIA DO OBJETO

22.1. O prazo de garantia do objeto contratado se dará conforme **o item 13 do Termo de Referência anexo ao Edital**

XXIII. DO PAGAMENTO

23.1. O valor acordado será pago com o respectivo aceite do Gestor dos Serviços, em moeda corrente nacional, por meio de crédito em conta corrente mantida em qualquer agência do contratante em nome da contratada, conforme **a cláusula Quarta da minuta de Contrato** anexa ao presente edital.

XXIV. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

24.1. Os valores da contratação, não pagos na data do vencimento, poderão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IPCA ocorrida no período.

XXV. DO REAJUSTE

25.1. Caso a contratação possua prazo de execução superior a 12 (doze) meses, após a periodicidade de um ano, o preço do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme descrito **na cláusula Sexta da minuta de Contrato** anexa ao presente edital.

XXVI. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. A licitante que, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver as propostas, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Banco pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas no instrumento da contratação e demais cominações legais.

26.2. A empresa contratada sujeita-se às penalidades e multas previstas, conforme **a cláusula Décima Sexta da minuta de Contrato** anexa ao presente edital, garantida a defesa prévia, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016.

XXVII. DA RESCISÃO

27.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas **na cláusula Décima Sétima da minuta de Contrato** anexa ao presente edital.

XXVIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Fica desde logo esclarecido que todos os participantes desta licitação, pelo simples fato de nela licitarem, sujeitam-se a todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes, comprometendo-se a cumpri-la plenamente, independentemente de qualquer manifestação expressa ou tácita.

28.2. Caso a licitante vencedora não apresente situação regular no ato da assinatura do instrumento contratual, ou venha recusar-se a celebrá-lo, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência de sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se ao Banrisul o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, revogar a licitação ou convocar os remanescentes, conforme art. 75 da Lei Federal nº 13.303/2016.

28.3. Na convocação dos remanescentes serão observados a classificação final da sessão originária da Licitação Eletrônica e o disposto nos itens 9.5 e 9.18.

28.4. Os concorrentes remanescentes convocados na forma do parágrafo anterior se obrigam a atender a convocação e a assinar o contrato respectivo, no prazo fixado pelo Banrisul, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis, no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

28.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive a preparação e apresentação das propostas.

28.6. É facultada ao Agente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

28.7. O Banco, representado pelo Agente de Licitação ou pela autoridade superior, reserva-se o direito de proceder ao exame das informações e comprovantes, por visitas “in loco” ou por outras medidas adequadas.

28.8. Caso o Agente de Licitação entenda necessária a realização de diligência para fins de verificação da habilitação da licitante, a sessão poderá ser interrompida ou suspensa por sua determinação, hipótese em que será fixado o momento oportuno para o reinício dos trabalhos, após a conclusão das diligências pertinentes.

28.9. É facultado ao Agente de Licitação relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.

28.9.1. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do instrumento contratual, ou revogar a licitação.

28.10. A Administração do Banco poderá anular ou revogar, parcialmente ou na sua totalidade, esta licitação, observadas as disposições legais pertinentes

28.11. É facultado, ainda, ao Agente de Licitação, convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos que porventura sejam necessários ao entendimento de suas propostas, que uma vez intimadas, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Licitação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

28.12. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que apresentar documentos com restrições conforme seção VI deste edital, tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação da adjudicação da licitação, para apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

28.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Licitação, que a eles aplicará as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do Banrisul, e disposições supletivas, se couber, desde que não venha conflitar com a referida legislação.

28.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da licitação, e desde que não comprometa o interesse do Banrisul, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

28.15. As normas que disciplinam esta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Banrisul e a segurança da futura contratação.

28.16. Vista dos documentos que integram o dossiê do processo deverá ser solicitada formalmente por meio do e-mail banrisul_licitacoes@banrisul.com.br.

28.17. Os resultados dos julgamentos e demais procedimentos relativos ao certame (agendamentos de aberturas, recursos, contrarrazões e outros) serão divulgados de acordo com a legislação pertinente, bem como no *site* www.pregaobanrisul.com.br.

28.18. O Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banrisul pode ser encontrado no seguinte caminho:

⇒ **Site do Banrisul** > Institucional > Transparência > Licitações e Contratos > Regulamentos - Licitações e contratos

28.19. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento contratual, como se nele estivessem transcritos.

XXIX. DOS ANEXOS

29.1. Fazem parte integrante e complementar deste edital.

- Anexo I - Relação de Sócios e Administradores;
- Anexo II - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- Anexo III - Declaração de Pessoa Politicamente Exposta (PEP);
- Anexo IV - Cadastramento de Fornecedores;
- Anexo V - Declaração de Sujeição ao Edital;
- Anexo VI - Termo de Referência;
- Anexo VII - Minuta de **Contrato** nº 0100746/2026;
- Anexo VIII - Planilha de Orçamento;
- Anexo IX - Termo de Confidencialidade e Manutenção de Sigilo - Fase de Amostra/Verificação;
- Anexo X - Termo de Compromisso de Homologação

XXX. DO FORO DE ELEIÇÃO

30.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta licitação.

Porto Alegre, 26 de novembro de 2026.

_____

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
Unidade de Contratações e Pagadoria
Gerência de Licitações

ANEXOS

ANEXO I

RELAÇÃO DE SÓCIO(S) E ADMINISTRADOR(ES)

I. **RELAÇÃO DE SÓCIO(S) E DE ADMINISTRADOR(ES)**

Nome/Razão Social:	
CPF/CNPJ:	RG:
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
Este sócio é o administrador da empresa? ☐Sim	**☐Não**
Qual o seu percentual de participação? _____%	

Nome/Razão Social:	
CPF/CNPJ:	RG:
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
Este sócio é o administrador da empresa? ☐Sim	**☐Não**
Qual o seu percentual de participação? _____%	

Nome/Razão Social:	
CPF/CNPJ:	RG:
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
Este sócio é o administrador da empresa? ☐Sim	**☐Não**
Qual o seu percentual de participação? _____%	

a. Caso o(s) administrador(es) não integre(m) o quadro societário, preencher o quadro abaixo para todos aqueles que possuam poderes de administração da empresa:

Nome Completo:	
CPF:	RG:
Telefone:	E-mail:

b. Deverá ser apresentado um quadro de dados para cada sócio, independentemente do percentual de participação que possua;

c. Caso haja sócio(a) pessoa natural residente no exterior desobrigada de inscrição no CPF, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, deverá ser informado o país emissor, o número e o tipo do documento de viagem da pessoa física em questão;

d. Caso haja sócio pessoa jurídica com domicílio ou sede no exterior desobrigada de inscrição no CNPJ, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, deve ser informado o nome da empresa, o endereço da sede e o número de identificação ou de registro da empresa no respectivo país de origem;

e. Se dentre os sócios acima relacionados, algum for Pessoa Jurídica e possuir mais de 20% de participação societária, deverá ser informada a composição societária da empresa sócia, conforme seção II deste documento.

II. **COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA - PARA SÓCIO PESSOA JURÍDICA**

Nome/Razão Social:		
CPF/CNPJ:	RG:	
Endereço:		
Telefone:	E-mail:	
Este sócio é o administrador da empresa? ☐Sim		**☐Não**
Qual o seu percentual de participação? _____%		

Nome/Razão Social:		
CPF/CNPJ:	RG:	
Endereço:		
Telefone:	E-mail:	
Este sócio é o administrador da empresa? ☐Sim		**☐Não**
Qual o seu percentual de participação? _____%		

Nome/Razão Social:		
CPF/CNPJ:	RG:	
Endereço:		
Telefone:	E-mail:	
Este sócio é o administrador da empresa? ☐Sim		**☐Não**
Qual o seu percentual de participação? _____%		

a. Cada sócio (Pessoa Física) desta empresa sócia da licitante vencedora também deverá apresentar a Declaração de Pessoa Politicamente Exposta e Declaração de Impedimentos. Ambos os arquivos se encontram anexos ao edital;

b. Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa.

_____, ____ de _____ de 20___.

_____

Assinatura do Representante Legal da Licitante Vencedora

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DOS SÓCIOS PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O BANRISUL E SUAS CONTROLADAS

À

Gerência de Licitações

Edital de Licitação nº 0000746/2026

Eu, Nome completo do sócio, portador do CPF nº nº do CPF e documento de identificação Escolher um item. sob nº nº do documento selecionado, **declaro,** para fins legais, a inexistência de impedimento para licitar ou contratar com o Banrisul e suas Controladas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____

(local e data)

_____

(assinatura do sócio declarante)

Observações:

I. Cada sócio deverá apresentar sua declaração de inexistência de impedimento.
II. A declaração deverá ser feita em papel timbrado da licitante.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE (PEP) DOS SÓCIOS

Conforme estabelece a Circular 3.978 do Banco Central do Brasil, de 23 de janeiro de 2020, as instituições financeiras são obrigadas a identificar Pessoas Expostas Politicamente (PEPs), ou seja, os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em outros países, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Assim sendo, para cumprimento da determinação legal acima, eu Nome completo do sócio, portador do documento de identificação Escolher um item. nº nº do documento selecionado , declaro que:

1. Exerço ou exerci, nos últimos cinco anos cargo, emprego ou função pública relevante?

☐Sim ☐Não

Preencher somente se a resposta acima for "Sim":

Cargo/Função: _____

Data de Início do Exercício: ___/___/_____

Data de Fim do Exercício: ___/___/_____

Empresa Pública/Órgão Público: _____

CNPJ (opcional): _____

2. Possuo relacionamento próximo ou familiar com pessoa exposta politicamente?

☐Sim ☐Não

Preencher somente se a resposta acima for "Sim":

Nome da pessoa exposta politicamente: _____

CPF (opcional): _____

Cargo/Função: _____

Tipo de Relacionamento:

☐Cônjuge	☐Companheiro(a)	☐Mãe	☐Pai	☐Filho(a)
☐Enteado(a)	☐Irmão	☐Procurador	☐Representante Legal	☐Preposto
☐Outorgante	☐Assessor	☐Sócio		

☐Beneficiário ou Remetente, habitual, de valores, sem justificativa aparente

As informações acima prestadas são verdadeiras, e declaro estar ciente que eventuais alterações deverão ser por mim comunicadas de imediato.

_____, _____ de _____ de 20____.

_____
Assinatura do Sócio Declarante

Observações:

I. Cada sócio deverá apresentar sua declaração de inexistência de impedimento.

II. A declaração deverá ser feita em papel timbrado da licitante.

banrisul

ANEXO IV

CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES

Em atenção a Circular 3.978/2020 Banco Central do Brasil (BACEN), a licitante vencedora deverá apresentar as informações e documentos quando solicitados pelo Contratante:

I. **FATURAMENTO**

O valor abaixo deve representar os valores fiscais apurados pela empresa nos últimos 12 (doze) meses e será utilizada para o cadastramento e/ou atualização da base de dados de fornecedores do Contratante.

Faturamento Bruto Total (Últimos 12 Meses)	**R$**

(*) *Caso a empresa tenha menos de 12 meses de existência, deve-se multiplicar o faturamento médio mensal dos meses que está em funcionamento por 12.*

II. **DADOS BANCÁRIOS**

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA		
Código do Banco	**Nº da Agência**	**Nº da Conta Corrente PJ**

c. A empresa possui tratamento tributário diferenciado (Simples Nacional, isenções, imunidades)?
☐SIM ☐NÃO

Especificar: Informar o tratamento tributário diferenciado de que a empresa usufrui

d. Caso a resposta acima seja SIM, a empresa deverá enviar, juntamente com este formulário, a documentação que comprove essa condição, tais como: certidões, decisões judiciais, decisões administrativas do Fisco, declaração de SIMPLES, legislação específica.

e. Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa.

_____, ____ de _____ de 20___.

_____
Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL

Ref.: (identificação da Licitação)

O signatário da presente, _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

1. que conhece e concorda, na íntegra, com os termos do Edital de Licitação e com todos os documentos dele componentes;
2. que considerou que o edital e seus anexos permitem a elaboração de uma proposta satisfatória;
3. que não há, até a presente data, pedido de falência em nome da licitante, bem como que se sujeita à desclassificação do certame caso tal circunstância venha a ocorrer no curso do processo licitatório;
4. sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
5. que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos do edital e às demais exigências contidas na Lei Federal nº 13.303/2016;
6. que não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016, atendendo às condições de participação do edital e legislação vigente;
7. que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora CONTRATANTE, de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
8. que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado;
9. que realizou visita aos locais de execução dos serviços e que possui pleno conhecimento das condições existentes para sua execução, quando tal visita for exigida;
10. para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

10.1. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____

(Data)

_____

(Representante Legal)

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nº DO PROCESSO: 0000746.2026

UNIDADE REQUISITANTE Unidade que elaborou o Termo de Referência	UNIDADE DE ARQUITETURA COMPUTACIONAL
GESTOR DOS SERVIÇOS Unidade responsável pela execução do objeto	UNIDADE DE ARQUITETURA COMPUTACIONAL
GESTOR TÉCNICO Unidade com o conhecimento técnico do objeto a ser contratado	UNIDADE DE ARQUITETURA COMPUTACIONAL

INFORMAÇÕES BÁSICAS

1. DA JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

A contratação de uma Solução de Armazenamento Baseada em Objetos é necessária para substituir a plataforma atualmente utilizada pelo Banrisul, a qual atingirá o fim de vida (EOL) e o fim de suporte (EOS) pelo fabricante em julho de 2027, gerando riscos à continuidade dos serviços, à segurança da informação e à sustentação tecnológica do ambiente.

A solução é essencial para o armazenamento e gerenciamento de dados não estruturados, atendendo sistemas críticos como Docuware, Projuris, OpenShift e Nexus, além de iniciativas estratégicas, como o Projeto Papel Zero, voltado à digitalização e guarda eletrônicos de documentos.

Adicionalmente, a nova plataforma deverá disponibilizar funcionalidades de NAS (Network Attached Storage), de forma a atender demandas corporativas que requerem o acesso aos dados por meio de protocolos de arquivos amplamente utilizados no mercado, permitindo o compartilhamento centralizado de informações, a integração com aplicações legadas, a simplificação da administração dos ambientes de armazenamento e a ampliação das possibilidades de uso da infraestrutura por diferentes sistemas e áreas de negócio.

O crescimento contínuo do volume de dados e a ampliação dos serviços digitais demandam uma infraestrutura moderna, escalável, resiliente e com alta disponibilidade, capaz de suportar as necessidades atuais e futuras do negócio.

Adicionalmente, a substituição da solução atual é fundamental para garantir aderência aos requisitos regulatórios e normativos aplicáveis ao Banrisul, incluindo exigências de retenção, preservação e recuperação de informações, bem como de manutenção de cópias de segurança.

Dessa forma, a aquisição de uma nova solução de armazenamento baseada em objetos e NAS é necessária para assegurar a continuidade operacional, a mitigação de riscos, a conformidade regulatória e a sustentabilidade tecnológica da infraestrutura corporativa do Banrisul.

2. DO OBJETO

Aquisição de solução de armazenamento em S3 e NAS (SMB/CIFIS e NFS), licenciamento, com prestação de serviço de instalação, treinamento, migração de dados e serviço de suporte e garantia.

2.1. Especificações do Objeto

O objeto é formado pelo(s) seguinte(s) item(s):

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE
1	1	Sistema de Armazenamento - Hardware	02	UN
	2	Software e Licença de Uso	02	UN
	3	Migração de dados	01	UN
	4	Instalação e Configuração	02	UN
	5	Infraestrutura de Datacenter	02	UN
	6	Treinamento	01	UN
	7	Serviços de Suporte técnico, Manutenção e Garantia	01	UN

As características do objeto são:

2.1.1. A solução deverá ser composta por 02 (dois) equipamentos ou subsistemas distintos de armazenamento, sendo um instalado em cada site da CONTRATANTE, permitindo acesso e armazenamento de dados em modo Objeto (S3) e NAS (Network Attached Storage). Cada subsistema deverá suportar, no mínimo, os protocolos S3, SMB/CIFIS e NFS, conforme os requisitos estabelecidos em ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

2.1.2. A solução deverá disponibilizar serviços Objeto (S3) e NAS (File) de forma nativa, com todos os protocolos exigidos, processados diretamente pelos controladores da própria solução.

2.1.3. Serão aceitas arquiteturas compostas por múltiplos equipamentos físicos integrantes da solução ofertada, desde que fornecidos, suportados e homologados pelo fabricante como parte integrante da plataforma.

2.1.4. Não serão aceitas arquiteturas que dependam de componentes virtualizados para prover, converter, processar ou disponibilizar qualquer protocolo de acesso. Incluem-se, appliances virtuais.

2.1.5. A solução deverá suportar serviços de armazenamento de arquivos (NAS) e armazenamento de objetos compatíveis com os protocolos S3, SMB/CIFIS e NFS, fornecidos e suportados pelo fabricante. Será permitida a utilização de equipamentos distintos para NAS e Object Storage, desde que operem de forma integrada, possibilitando a movimentação, migração ou tierização de dados entre as camadas de armazenamento, de forma automática ou administrada, sem impacto ao acesso dos usuários e aplicações.

2.1.6. Cada subsistema deverá possuir:

2.1.6.1. A solução deverá suportar replicação de dados entre sites, em modo síncrono e/ou assíncrono, permitindo a operação de contingência com transferência das cargas de I/O em caso de falha ou manutenção planejada. Deverá possibilitar ressincronização automática e/ou manual entre os subsistemas, com licenciamento contemplando toda a capacidade da solução.

2.1.6.2. Caso a replicação ofertada pela solução seja assíncrona, o RPO (Recovery Point Objective) máximo permitido será de 15 (quinze) minutos. Assim, em condições normais de operação, o intervalo máximo entre a gravação de um dado no ambiente de origem e sua replicação para o ambiente de destino não poderá exceder 15 (quinze) minutos. Deverá ser fornecida funcionalidade que permita a visualização dos dados que estejam pendentes de replicação em um dado momento.

2.1.6.3. No mínimo 1 (uma) interface RJ-45 ethernet exclusiva para gerenciamento;

2.1.6.4. Para o NAS, suporte a tecnologias de redução de dados, incluindo, no mínimo, desduplicação e compressão.

2.1.6.5. Para o NAS, suporte à funcionalidade de snapshots seguro, garantindo proteção contra exclusão e alteração indevida dos dados.
2.1.6.6. Cada subsistema deverá suportar expansão de capacidade de armazenamento de forma não disruptiva, por meio de arquitetura scale-up e/ou scale-out, mantendo os níveis de desempenho e disponibilidade exigidos.
2.1.6.7. A solução deverá ser fornecida com todo o licenciamento necessário para seu pleno funcionamento, incluindo funcionalidades de gerenciamento, monitoramento, proteção de dados, replicação e expansão, sem restrições de uso durante a vigência contratual.
2.1.6.8. Todo o software necessário para o funcionamento completo da solução deverá ser entregue junto da solução, totalmente licenciado e sem limitações.
2.1.6.9. O serviço de suporte técnico e garantia, deverão ocorrer conforme descrito no item DETALHAMENTO DA FORMA DE EXECUÇÃO e serem prestados durante a vigência do contrato.
2.1.6.10. Para a instalação da solução, a CONTRATADA deverá observar os requisitos de infraestrutura física dos Datacenters da CONTRATANTE (rack, alimentação elétrica e conectividade), conforme descrito no item DETALHAMENTO DA FORMA DE EXECUÇÃO – INFRAESTRUTURA DE DATACENTER.
2.1.6.11. O serviço de treinamento deverá ocorrer conforme descrito no item DETALHAMENTO DA FORMA DE EXECUÇÃO, em agenda a ser definida pela CONTRATANTE após a assinatura de contrato.

2.2. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DO OBJETO

I. Na presente contratação incidem critérios de sustentabilidade, em suas dimensões social ou ambiental?
[X] SIM. Especificar:

Os equipamentos deverão estar em conformidade com as normas mais atuais do padrão Energy Star permitindo tanto um ganho ambiental quanto econômico, pela sua maior eficiência energética.

Quanto ao aspecto da sustentabilidade, o fabricante dos equipamentos licitados possui certificação ISO 14001, em sua cadeia produtiva, na qual integra desenvolvimento, fabricação, fornecimento, armazenamento e reciclagem de produtos. A ISO 14001 regulamenta o sistema de gerenciamento ambiental em nível global de suas empresas, tanto na matriz, quanto em suas subsidiarias.

3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

5. CONTRATANTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

6. PARCELAMENTO DO OBJETO

I. A divisibilidade do objeto (em lotes) é possível? NÃO é possível a divisão do objeto em lotes, tecnicamente inviável e economicamente desvantajoso, conforme justificativa abaixo.
II. Justificativa pela inviabilidade de parcelamento do objeto:

O objeto e todos os seus itens compõem uma única solução. O objeto contempla solução única, integrada e interdependente, cujos componentes devem operar de forma conjunta para garantir compatibilidade, desempenho, disponibilidade, suporte e garantia. Assim, o parcelamento comprometeria o funcionamento adequado da solução, bem como a responsabilização integral da CONTRATADA, motivo pelo qual se mostra tecnicamente inviável.

7. INVERSÃO DE FASES

I. Necessária inversão de fases? NÃO.

CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

8. DETALHAMENTO DA FORMA DE EXECUÇÃO

Para todo o serviço prestado pela CONTRATADA ou pelo FABRICANTE, a responsabilidade pelo atendimento é da CONTRATADA e ela deverá assumir toda responsabilidade por eventuais descumprimentos contratuais.

O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

8.1. Sistema de Armazenamento – Hardware e Software:

8.1.1. A entrega da aquisição (todos os equipamentos) deverá ser realizada em até 90 (noventa) dias corridos a partir da assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DE HOMOLOGAÇÃO.

8.1.2. Todos os equipamentos da solução deverão ser novos – sem uso anterior – e estarem em embalagens lacradas pelo FABRICANTE durante o ato de entrega.

8.1.3. A CONTRATADA deverá garantir o atendimento aos requisitos de desempenho, capacidade, throughput e resiliência da solução durante toda a vigência contratual, comprometendo-se a fornecer, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, os recursos de hardware e/ou softwares necessários para adequação da solução, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após notificação formal.

8.1.4. Na entrega do licenciamento, a CONTRATADA deverá descrever em planilha separada cada componente de software integrante da solução: PART NUMBERS, descrição, quantidades e métricas. Esta planilha deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato.

8.1.5. Os acessos aos softwares não cessarão ao final do contrato, permitindo o uso plenamente funcional, sem restrições de uso e sem prazo de expiração, dado o caráter perpétuo de uso das licenças e do software.

8.1.6. A solução ofertada deverá suportar a mais nova versão de software definida pelo FABRICANTE. Em caso de disponibilização de novas versões de software, a CONTRATADA deverá providenciar a instalação/reinstalação, local ou remota, sem custo adicional, segundo os padrões do CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.

8.1.7. A solução a ser disponibilizada pela CONTRATADA deverá ter seu licenciamento para uso comercial; não será aceito software que não tenha permissão de uso comercial.

8.2. Serviços de Instalação, Configuração e Integração.

8.2.1. Os serviços de instalação, configuração e integração deverão ser prestados pelo FABRICANTE da solução ou por empresa devidamente habilitada e certificada pelo FABRICANTE.

8.2.2. Compreende as seguintes etapas:

8.2.2.1. Instalação física e lógica da solução de armazenamento integrado (Object Storage e NAS);

8.2.2.2. Ativação dos equipamentos, softwares e licenças;

8.2.2.3. Configuração da infraestrutura de armazenamento e sua integração ao ambiente tecnológico da CONTRATANTE;

8.2.2.4. Configuração dos serviços de armazenamento de objetos e NAS;

8.2.2.5. Migração dos dados do ambiente do Object Storage atualmente em operação para a nova solução, incluindo planejamento, execução, validação de integridade e consistência dos dados migrados;

8.2.2.6. Realização de testes de desempenho, disponibilidade e recuperação;

8.2.2.7. Transferência de conhecimento para a equipe técnica da CONTRATANTE.

8.2.3. Os serviços de instalação, configuração e integração deverão ocorrer nos sites Datacenter Caldas Júnior (DCCJ) e Datacenter Zona Sul (DCZS) da CONTRATANTE, conforme detalhado abaixo:

a) **Datacenter Caldas Júnior (DCCJ):** Rua Caldas Júnior, 120, 8º andar. Centro. Porto Alegre/RS. CEP: 90018-900.

b) **Datacenter Zona Sul (DCZS):** Av. Engenheiro Ludolfo Boehl, 247. Teresópolis. Porto Alegre/RS. CEP: 91720-150.

8.2.4. O cronograma para instalação e configuração não deverá ultrapassar 30 (trinta) dias corridos a contar da entrega da solução.

8.2.5. A instalação deverá ser realizada sem causar indisponibilidade aos serviços de TI da CONTRATANTE.

8.2.6. Se necessária a reconfiguração de qualquer componente do ambiente computacional da CONTRATANTE para a correta instalação e funcionamento da solução fornecida, a mesma deverá ser prestada pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.2.7. Após a disponibilização da solução ofertada para uso normal pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve entregar, em até 30 (trinta) dias corridos, documentação "AS BUILT", em meio eletrônico, contendo o projeto, descrição, configuração e detalhamento desta, bem como manual com os processos e atividades a serem realizados para a retomada normal do processamento em caso de indisponibilidade de qualquer componente dos equipamentos ofertados. Esta documentação servirá de base para elaboração do Plano de Continuidade de Negócio (PCN) da solução.

8.2.8. A CONTRATADA designará ao CONTRATANTE um profissional para gerenciar este projeto com o perfil de GERENTE DE PROJETOS, atendendo aos seguintes requisitos:

8.2.8.1. Possuir conhecimentos em melhores práticas de PMI;

8.2.8.2. Possuir carga horária mínima comprovada de 360 (trezentos e sessenta) horas em formação em gerência de projetos ou certificação PMP;

8.2.8.3. Possuir experiência mínima comprovada de 360 (trezentos e sessenta) horas em gerência de projetos;

8.2.8.4. Possuir disponibilidade integral durante todo o andamento das atividades do projeto, desde o seu início até a aceitação final (assinatura do Termo de Aceitação Definitiva);

8.2.8.5. Ser o ponto de contato com a equipe da CONTRATANTE;

8.2.8.6. Realizar reuniões semanais de alinhamento;

8.2.8.7. Utilizar a metodologia de gerência de projetos baseada no PMBOK.

8.3. Treinamento e Capacitação

8.3.1. Para a solução deverão ser fornecidos treinamentos oficiais do FABRICANTE, em língua portuguesa do Brasil e no formato de ensino remoto, para 10 (dez) funcionários da CONTRATANTE divididos em 02 (duas) turmas. Os treinamentos devem constar na matriz de cursos oficiais do FABRICANTE e devem englobar, no mínimo: configuração, administração, operação e resolução de problemas (troubleshooting) de toda a solução ofertada.

8.3.2. A carga horária mínima para os treinamentos da solução é de 30 (trinta) horas.

8.3.3. O material didático de referência para execução deste treinamento será de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser entregue juntamente com a solução ofertada em língua portuguesa do Brasil ou inglesa, sendo o ministrante certificado pelo FABRICANTE.

8.3.4. O treinamento deverá ser agendado pela CONTRATANTE após o início da vigência do contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

8.3.5. Todo ambiente utilizado durante o treinamento, incluindo hardware, software e respectivas licenças, deve ser provido pela CONTRATADA.

8.3.6. Ao final do treinamento, a CONTRATADA deverá emitir documentos (certificados) comprovando a realização dos treinamentos pelos funcionários da CONTRATANTE, contendo, além das informações básicas a respeito do curso, a carga horária do curso.
8.3.7. Ainda dentro do período de cada ciclo anual do contrato, A CONTRATADA deve disponibilizar anualmente, 04 (quatro) vagas para colaboradores do CONTRATANTE para a participação de eventos de tecnologia do FABRICANTE da solução ou em evento de tecnologia do qual o FABRICANTE da solução esteja participando, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.
8.3.8. Caso os treinamentos, eventos ou workshops sejam realizados fora de Porto Alegre, as despesas com transporte (aéreo e local), hospedagem e alimentação deverão ser custeadas pela CONTRATADA, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, por constituírem medida necessária à efetiva capacitação técnica dos profissionais responsáveis pela gestão e operação da solução, observadas as condições previstas neste contrato e a relação direta com o objeto contratado.

8.4. Serviços de Suporte Técnico, Manutenção e Garantia

8.4.1. Os serviços de suporte técnico, de atualização da solução e de correção de todo e qualquer componente de software e hardware ofertado, durante toda a vigência do contrato, deverão ser prestados pelo FABRICANTE da solução ou por empresa devidamente habilitada e certificada pelo FABRICANTE.
8.4.2. A manutenção de versões de firmware/microcódigo dos subsistemas e seus componentes deverão ser realizados sem indisponibilizar o acesso aos dados armazenados, com impacto mínimo de desempenho e sem perda de transações.
8.4.3. Entende-se por garantia o atendimento em qualquer dependência da CONTRATANTE, conforme locais definidos no item LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO, devendo a garantia abranger reposição de peças e deslocamento necessário para a solução dos problemas. Caso o equipamento não tenha como ser consertado, a garantia deve abranger a substituição dele, respeitando os prazos de acordo com o nível de serviço (SLA) requerido.
8.4.4. Em caso de disponibilização de novas versões de software, a CONTRATADA deverá providenciar, com aviso prévio à CONTRATANTE, a instalação/reinstalação, local ou remota, dos mesmos sem custo adicional, segundo os padrões da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato. A disponibilização de novas versões deverá ser imediata, ou seja, quando o FABRICANTE liberar o software ele deverá estar disponível para a CONTRATANTE.
8.4.5. O FABRICANTE deverá providenciar, sempre que necessário para a solução da atividade, os serviços de forma local ("on site"). Essa forma de atendimento não deve gerar nenhum custo adicional para o CONTRATANTE.
8.4.6. Para todo o serviço prestado pela CONTRATADA ou pelo FABRICANTE, a responsabilidade pelo atendimento é da CONTRATADA e a mesma deverá assumir toda responsabilidade por eventuais descumprimentos contratuais.
8.4.7. A CONTRATADA deverá enviar relatórios de incidentes a cada 6 (seis) meses, até o décimo dia útil do mês subsequente ao sexto mês, com informações de volumetria (quantidade de chamados no período) além dos detalhamentos sobre: identificação ID(s) do(s) chamado(s), SLA do(s) chamado(s), data/hora de abertura e data/hora de fechamento do(s) chamado(s).
8.4.8. Durante o prazo de vigência contratual, qualquer manutenção da solução deverá ser realizada sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.
8.4.9. A solução, em caso de falhas ou notificação de problema, deverá possuir recursos de abertura automática de chamados (call home) no FABRICANTE. A abertura de chamados, em caso de falhas, deverá ocorrer de maneira automática e sem necessidade de intervenção humana.

8.4.10. O FABRICANTE deverá fornecer acesso a um website para a abertura e acompanhamento de chamados.
8.4.11. O FABRICANTE deverá fornecer acesso a um número de telefone para a abertura e acompanhamento de chamados.
8.4.12. O FABRICANTE deverá oferecer suporte local em português.
8.4.13. A abertura de chamados técnicos, por telefone e Internet, para resolução de falhas operacionais e dúvidas referentes à solução, deverá ter atendimento em língua portuguesa do Brasil e número ilimitado de chamados.
8.4.14. O suporte técnico deverá estar disponível no regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, incluindo feriados locais, estaduais ou nacionais).
8.4.15. O FABRICANTE deverá providenciar, sempre que necessário para a resolução dos problemas, serviços de manutenção e suporte técnico "on site". Para o envio de correções de software e o fornecimento de orientações poderá ser utilizado o suporte técnico remoto.
8.4.16. As ações para solução dos problemas ou reestabelecimento prévio da solução deverão seguir as definições apresentadas na tabela a seguir:

Severidade	Descrição	Tempo de Resposta Inicial	Tempo de Solução
Severidade 1	Solução inoperante	2 (duas) horas corridas	4 (quatro) horas corridas após o tempo de resposta inicial
Severidade 2	Problema crítico (impacto na operação)	2 (duas) horas corridas	6 (seis) horas corridas após o tempo de resposta inicial
Severidade 3	Problema sem impacto na operação	4 (quatro) horas úteis	12 (doze) horas úteis após o tempo de resposta inicial
Severidade 4	Consulta	1 (um) dia útil	Não se aplica

8.4.17. A severidade será informada pela CONTRATANTE no momento da abertura do chamado. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar a alteração do nível de severidade de qualquer chamado aberto.
8.4.18. No caso de aplicação de solução de contorno, com o restabelecimento prévio para solução do evento, caberá ao FABRICANTE da solução, em até 5 (cinco) dias úteis, a apresentação de proposta de solução definitiva. A forma de implementação da solução definitiva deverá ser previamente apresentada à CONTRATANTE, para que esta autorize a implementação dela.
8.4.19. A CONTRATADA deverá fornecer atualizações de software lançadas pelo FABRICANTE durante o prazo de vigência do contrato. Tais atualizações deverão ser disponibilizadas à CONTRATANTE em até 20 (vinte) dias corridos após a sua publicação pelo FABRICANTE e/ou representante credenciado no mercado nacional.
8.4.20. O serviço de suporte também deverá disponibilizar atualizações de novas versões (upgrades), novos releases (updates) ou modificação do software contratado. Neste último caso, se, durante a vigência do contrato houver o lançamento de um novo produto que contenha no mínimo as mesmas funcionalidades do contratado e fique caracterizado que este lançamento

provocará uma descontinuidade na comercialização e suporte do produto inicialmente contratado, a CONTRATADA deverá permitir, pela CONTRATANTE, o uso deste novo software.
8.4.21. A troca do produto contratado, pelo possível novo produto lançado, é facultativa à CONTRATANTE, sendo o FABRICANTE obrigado a prover suporte até o fim deste contrato para qualquer um dos produtos.
8.4.22. Ocorrendo a troca do produto, a CONTRATADA é obrigada a fornecer a quantidade de licenças necessárias para licenciar a infraestrutura da CONTRATANTE e manter todas as funcionalidades da solução CONTRATADA; o número de licenças fornecido não deve ser menor que o número já contratado pela CONTRATANTE.
8.4.23. A CONTRATADA deverá arcar integralmente com qualquer ônus referente à troca de software, sendo de licenciamento, migração, instalação, configuração e outros, ficando a CONTRATANTE livre de qualquer ônus diferente do acordado no contrato.

8.5. Análise e Verificação da Solução (Health Check)

8.5.1. Os serviços de análise e verificação da solução deverão ser prestados pelo FABRICANTE da solução.
8.5.2. Os procedimentos de health check deverão ser focados em revisão da instalação e implementação, verificação do status operacional e sugestão de melhorias.
8.5.3. Deverá estar prevista a execução de 1 (um) procedimento de health check por ano de vigência do contrato.
8.5.4. Os procedimentos de health check serão agendados pela CONTRATANTE após o início da vigência do contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.
8.5.5. A execução dos procedimentos de health check deverá ser feita sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.
8.5.6. Como resultado da execução do health check, deverá ser entregue um relatório contendo, no mínimo, status atual da saúde do ambiente, levantamento dos pontos de atenção, procedimentos recomendados para ajuste dos pontos de atenção e sugestão de melhorias e upgrades necessários. O prazo para envio do relatório final é de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após a conclusão do health check.
8.5.7. A execução do health check não deverá causar indisponibilidade, degradação de desempenho ou interrupção no acesso aos dados, devendo ser realizada de forma não disruptiva e transparente às operações em curso.

8.6. Acordo de Níveis de Serviço

8.6.1. Todos os prazos e níveis mínimos de entrega dos produtos e/ou serviços exigíveis estão detalhados nos itens SISTEMA DE ARMAZENAMENTO, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E INTEGRAÇÃO, TREINAMENTO, SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E GARANTIA e ANÁLISE E VERIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO.

8.7. Prazos e Periodicidade da Execução

8.7.1. Sistema de Armazenamento – Hardware e Software: A entrega da totalidade dos equipamentos deverá ser realizada em até 90 (noventa) dias corridos, a partir da assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DE HOMOLOGAÇÃO. As entregas deverão ser realizadas nos dias úteis ou durante os finais de semana, em data e horário definidos com a equipe técnica do CONTRATANTE.
8.7.2. Instalação, Configuração e Integração:
8.7.2.1. Instalação Física e Lógica, Ativação e Configuração: Deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos a contar da entrega da solução.
8.7.2.2. Os Testes de Funcionalidade e Operacionais (Homologação): Deverão ser realizados em até 30 (trinta) dias corridos a contar da finalização da etapa de Instalação Física e Lógica, Ativação e Configuração.

8.7.3. Treinamento:

8.7.3.1. Serão realizados treinamentos para 02 (duas) turmas. O cronograma será definido pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos.

8.8. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

8.8.1. Definições gerais:

8.8.1.1. O objeto da presente especificação técnica refere-se à aquisição de solução de armazenamento corporativo, contemplando hardware e software, destinada ao armazenamento de objetos e arquivos, com suporte nativo e simultâneo aos protocolos S3, SMB/CIFIS e NFS. Serão aceitas soluções compostas por plataformas distintas para serviços NAS e Object Storage, desde que integradas pelo fabricante e capazes de operar de forma conjunta.

8.8.1.2. A solução deverá ser composta por 2 (dois) subsistemas de armazenamento independentes (doravante denominados de subsistemas), operando em configuração de alta disponibilidade (HA) entre si. Os subsistemas serão instalados em 2 (dois) datacenters diferentes (doravante denominados sites), distantes até 10 km (dez quilômetros) entre si. O subsistema de cada site deverá ser interligado, para fins de replicação.

8.8.1.3. Para fins de dimensionamento de espaço em discos e cache, considerar 1 (um) gibibyte igual a 2 (dois) elevado à trigésima potência (30) bytes, 1 (um) tebibyte igual a 2 (dois) elevado à quadragésima potência (40) bytes e 1 (um) pebibyte igual a 2 (dois) elevado à quinquagésima potência (50) bytes.

8.8.1.4. A solução deverá disponibilizar serviços Objeto (S3) e NAS (File) de forma nativa, com todos os protocolos exigidos, processados diretamente pelos controladores da própria solução.

8.8.1.5. Serão aceitas arquiteturas compostas por múltiplos equipamentos físicos integrantes da solução ofertada, desde que fornecidos, suportados e homologados pelo fabricante como parte integrante da plataforma.

8.8.1.6. Não serão aceitas arquiteturas que dependam de componentes virtualizados para prover, converter, processar ou disponibilizar qualquer protocolo de acesso. Incluem-se, appliances virtuais.

8.8.1.7. Serão aceitos Appliances para NAS compatíveis com os protocolos SMB/CIFIS e NFS e para Armazenamento de Objetos com protocolo compatível com S3 e APIs do tipo AWS, fornecidos e suportados pelo fabricante da solução. A solução poderá ser composta por equipamentos distintos para os serviços de arquivos (NAS) e armazenamento de objetos (S3), desde que operem de forma integrada, possibilitando a movimentação, migração ou tierização de dados entre ambos aplliances, de forma automática ou administrada, sem impacto ao acesso dos usuários e aplicações.

8.8.1.8. As controladoras dos subsistemas devem ser conectadas umas às outras através de conexões ou rede exclusiva para a comunicação internodal. Essa premissa é válida também para o caso de a solução empregar controladoras segregadas para o atendimento de NAS e S3. Todos os componentes necessários para essa conexão (ex: switches e cabeamento) devem estar inclusos e não devem ser compartilhados física e/ou logicamente com a rede, tanto SAN quanto LAN, da CONTRATANTE. Caso o subsistema de armazenamento empregue switches para a conexão internodal, estes devem ser redundantes, possuir fontes redundantes e estarem licenciados para atendimento de capacidade e desempenho solicitados neste termo.

8.8.1.9. O atendimento de todos os requisitos solicitados nesta especificação técnica deverá ser comprovado através de documentação técnica disponível para consulta no website do FABRICANTE, bem como através do envio de documentação pela CONTRATADA.

8.8.1.10. A solução deverá ser nova, sem uso, e sendo produzida em série à época da instalação, não tendo previsão anunciada de descontinuidade num período mínimo de 02 (dois)

anos para todos os equipamentos e softwares que a compõem. O fornecimento de upgrades de hardware e software deverá ser garantido por um período mínimo de 60 (sessenta) meses.

8.8.1.11. A utilização de todas as funcionalidades, tecnologias e recursos especificados neste termo devem ser entregues e licenciados de maneira simultânea e nas capacidades totais especificadas, de maneira perpétua, irrestrita, sem necessidade de licenciamentos e ônus adicionais e sem restrições de uso por qualquer critério.

8.8.1.12. Para efeitos de atendimento aos requisitos especificados, todas as funcionalidades, tecnologias e recursos solicitados neste edital deverão ser utilizados de maneira simultânea e na capacidade total do equipamento, sem prejuízo da performance e latência da infraestrutura de armazenamento de dados.

8.8.1.13. No contexto dessa especificação técnica, entende-se por capacidade líquida a soma dos dispositivos fornecidos desconsiderando as capacidades de armazenamento oriundas de unidades hot-spare, unidades de paridade (RAID), áreas dedicadas a metadados, ganhos por thin provisioning e quaisquer áreas que não sejam usadas para armazenamento de dados do ambiente de produção, bem como não serão aceitas quaisquer técnicas de redução de dados para obtenção da capacidade de armazenamento líquida exigida, tais como deduplicação, compressão, alocação dinâmica (thin provisioning) ou qualquer outra técnica de redução de dados.

8.8.1.14. Informações adicionais sobre o ambiente do Banrisul deverão ser obtidas pela execução de ferramentas de análise do próprio FABRICANTE. Para tanto os contatos deverão ser estabelecidos com a CONTRATANTE, na Unidade de Arquitetura Computacional, conforme item "CONTATOS" desse documento, em horário comercial.

8.8.2. Dimensionamento:

8.8.2.1. Cada subsistema deverá ter capacidade útil total mínima de armazenamento de 750 TiB (setecentos e cinquenta tebibytes), desconsiderando perdas com RAID ou Erasure Code e técnicas de redução de dados, e estar configurado de forma idêntica ao outro, ou seja, a mesma configuração e formatação.

8.8.2.2. Nas soluções em que a capacidade de armazenamento seja segregada entre os serviços NAS e de armazenamento de Objetos, ou que utilizem equipamentos distintos para a prestação desses serviços, a capacidade líquida disponibilizada deverá ser distribuída na proporção de 40% para NAS e 60% para Armazenamento de Objetos.

8.8.2.3. Para o NAS, deve possuir um desempenho de no mínimo de 5 GB/s (Cinco Gigabytes) por segundo de leitura e 5 GB/s (Cinco Gigabytes) por segundo de escrita em NFS versão 3, com tamanho mínimo de bloco de 512 Kilobytes.

8.8.2.4. Para o OBJETO, deve possuir um desempenho de no mínimo de 10 GB/s (Dez Gigabytes) por segundo de leitura e 1 GB/s (Um Gigabytes) por segundo de escrita, considerando tamanho médio de objeto de 1 Megabytes.

8.8.2.5. A solução ofertada poderá ser composta por tecnologia de armazenamento baseada em discos rígidos (NL-SAS), arquitetura híbrida (Hybrid Flash Array) e com mecanismos de tierização automática entre diferentes camadas de armazenamento, ou arquitetura integralmente baseada em memória Flash (All-Flash Array), desde que atenda integralmente aos requisitos de desempenho, disponibilidade e capacidade estabelecidos abaixo:

8.8.2.5.1. Suportar escalabilidade de, no mínimo, 15PiB (15 pebibytes), sem a necessidade de interrupção no acesso aos dados;

8.8.2.5.2. Deverá prover uma arquitetura que assegure o armazenamento de objetos de forma massiva por meio do emprego de múltiplos sites geograficamente dispersos.

8.8.2.5.3. Deverá possuir componentes redundantes em sua arquitetura, de forma a se obter alta disponibilidade, facilidade de manutenção, modularidade, conectividade e capacidade de expansão da plataforma;

8.8.2.5.4. Deverá operar como um único cluster para fins de provimento do serviço de acesso aos objetos, composto por um conjunto de nodes que operam como um sistema único de armazenamento e de recuperação dos dados não estruturados em modalidade simétrica, com todos os nodes do cluster operando em regime ativo-ativo;

8.8.2.5.5. Deverá ser dimensionado para comportar, no mínimo, 10 bilhões de objetos. Para o cálculo de capacidade líquida de endereçamento.

8.8.2.5.6. O desempenho deverá ser comprovado com a solução operando em sua configuração final, incluindo Erasure Coding e replicação habilitada.

8.8.2.5.7. Deverá implementar mecanismos de replicação entre 02 (duas) ou mais localidades em modalidade síncrona/assíncrona e possuir mecanismo de detecção de falha de conectividade entre as localidades.

8.8.2.5.8. A solução deve ter a capacidade de estabelecer controle multi tenant para viabilizar o particionamento lógico da capacidade global do sistema para diferentes usuários/consumidores de armazenamento, bem como possibilitar a restrição de um conjunto de usuários autorizado a armazenar e a recuperar os objetos armazenados, podendo assim fornecer armazenamento como serviço.

8.8.2.5.9. A solução deverá permitir a reutilização do espaço liberado para otimizar os recursos de armazenamento.

8.8.2.5.10. Deverá ser configurado com esquema de proteção dos dados baseado em técnicas de Erasure Code, para oferecer melhor nível de proteção aos dados com uma melhor eficiência, distribuindo fragmentos entre diversos nodes do cluster visando assegurar a resiliência do sistema contra falhas de nodes e de discos. O esquema de proteção deverá apresentar eficiência mínima de 70% da capacidade bruta instalada.

8.8.2.5.11. A solução deverá possuir a capacidade de gerenciar cotas de armazenamento definidas por políticas determinadas pelo administrador, aplicáveis no namespace. A implementação de quotas deve monitorar a utilização, garantir que não ultrapasse os limites determinados e enviar alertas amigáveis para os usuários.

8.8.2.5.12. Os requisitos de performance solicitados deverão ser atestados e garantidos pelo FABRICANTE do equipamento através de documentos técnicos de configuração ou declaração do FABRICANTE, além de comprovação por relatório emitido por ferramenta de dimensionamento do próprio FABRICANTE.

8.8.2.5.13. Os componentes de processamento do subsistema, tais como controladoras de E/S, processadores e canais de back-end, não podem atingir uma taxa de saturação maior do que 60% (sessenta por cento) para atender as demandas de volumetria e desempenho especificadas neste documento.

8.8.2.5.14. A solução deverá permitir a replicação e recuperação, de forma automática de objetos e arquivos, entre soluções geograficamente distantes, sem envolvimento de aplicações e sem limites de distância.

8.8.2.5.15. O subsistema de cada site deverá permitir a criação de file systems de até 256 TiB (duzentos e cinquenta e seis tebibytes) de capacidade. Admitem-se tamanhos maiores.

8.8.2.5.16. A quantidade de memória cache presente em cada subsistema deverá ser suficiente para atender às cargas de trabalho e performance descritas nesta especificação.

8.8.2.5.17. Cada subsistema deverá proteger a porção de memória cache para escrita, em caso de falta de energia, através de memória não volátil ou técnica de destage que garanta a gravação da informação da memória cache em memória não volátil antes do desligamento do subsistema.

8.8.2.5.18. Cada subsistema deverá possuir, no mínimo, 16 (dezesseis) portas Ethernet de 25 Gbps (vinte e cinco gigabits por segundo) para acesso NAS (front-end). Devem estar inclusos os transceivers SFP28 25G SR multimodo, conector LC duplo, compatíveis com os switches Cisco Nexus 93180YC-FX3 da CONTRATANTE, e que operem dentro do sistema de manutenção e garantia da Cisco. As interfaces deverão estar igualmente distribuídas entre todas as controladoras.

8.8.2.5.19. Na hipótese de fornecimento da solução composta por 2 (dois) sistemas de armazenamento independentes, o quantitativo mínimo de 16 (dezesseis) portas Ethernet de 25 Gbps para acesso NAS (front-end) poderá ser distribuído entre os sistemas, desde que cada sistema disponha de, no mínimo, 8 (oito) portas Ethernet de 25 Gbps, mantendo-se o total mínimo exigido de 16 (dezesseis) portas para a solução ofertada. As interfaces deverão permanecer igualmente distribuídas entre as controladoras de cada sistema.

8.8.2.5.20. A solução deverá ser fornecida com todo o licenciamento necessário para seu pleno funcionamento, incluindo funcionalidades de gerenciamento, monitoramento, proteção de dados, replicação e expansão, sem restrições de uso durante a vigência contratual. Todo o software necessário para o funcionamento completo da solução deverá ser entregue junto da solução, totalmente licenciado e sem limitações.

8.8.3. Funcionalidades:

8.8.3.1. A solução deverá incluir suporte nativo para os protocolos Objeto (S3) e File (NFSv3/NFSv4, SMB/CIFS);

8.8.3.2. A solução deverá suportar API de armazenamento de objetos compatível com Amazon S3. Será aceito suporte a ambientes Hadoop por meio de integração com S3 ou, alternativamente, por meio do protocolo HDFS.

8.8.3.3. A solução deverá suportar a integração entre serviços de armazenamento de arquivos (NAS) e armazenamento de objetos compatível com a API S3, possibilitando a movimentação, arquivamento e tierização de dados por meio de políticas configuráveis. Serão aceitas implementações nativas ou por meio de software, serviço, desde que o componente seja integrado e suportado pelo fabricante da solução. Durante a transferência dos dados, deverão ser mantidos, quando suportados pelo ambiente de destino, os mecanismos de retenção, versionamento, imutabilidade e governança aplicáveis.

8.8.3.4. A solução deverá possuir funcionalidade de armazenamento imutável, baseada em mecanismo WORM (Write Once Read Many) ou tecnologia equivalente, protegendo os dados contra alteração, sobrescrita ou exclusão durante o período de retenção configurado. A solução deverá impedir que usuários, inclusive com privilégios administrativos, alterem ou removam dados protegidos antes do término do período de retenção.

8.8.3.5. A solução deverá dispor de mecanismos que garantam a efetividade das políticas de retenção configuradas, impedindo que alterações de data, horário ou parâmetros administrativos do sistema, possibilitem a modificação ou exclusão antecipada dos dados protegidos

8.8.3.6. A realização de snapshots deverá utilizar-se de ponteiros, não envolvendo cópia ou duplicação de dados.

8.8.3.7. A funcionalidade de snapshots não deve pré-alocar espaço de armazenamento útil.

8.8.3.8. A solução deverá suportar a funcionalidade de snapshots imutáveis, garantindo proteção contra exclusão e alteração indevida dos dados, mesmo por usuários com privilégios administrativos, complementando a funcionalidade de retenção.

8.8.3.9. A solução deverá suportar versionamento nativo de objetos, permitindo a manutenção simultânea de múltiplas versões de um mesmo objeto.

8.8.3.10. A solução deverá permitir a montagem de buckets S3 em servidores Windows por meio de SMB/CIFS, disponibilizando-os como unidades de disco mapeadas com letra de unidade no sistema operacional.

8.8.3.11. Não será permitido “Appliance” virtual para apresentação de CIFS ou buckets;

8.8.3.12. A solução deverá possuir interface com as aplicações através dos protocolos HTTP/HTTPS-RestAPI;

8.8.3.13. A solução deverá possuir arquitetura escalável, com capacidade de distribuir dados entre vários locais físicos, provendo acesso de forma distribuída e concorrente aos objetos armazenados em todo e qualquer node do cluster;

8.8.3.14. A solução deverá ter capacidade de criar e ler os dados como um único Namespace ou mais (dependendo da configuração), funcionando como uma solução ativo-ativo.

8.8.3.15. Cada metadado deve conter as mesmas políticas (autenticação, retenção, proteção e segurança) do objeto que descreve.

8.8.3.16. A solução de armazenamento deverá possuir tecnologias de criptografia para dados em repouso com AES-256 e para dados em trânsito (acesso e replicação) para camada de objeto.

8.8.3.17. Cada metadado deverá conter informações relativas a um único objeto e, com essas informações deverá ser possível recuperar o objeto original, data e hora da criação, referências ao conteúdo do objeto, de forma a possibilitar a implementação de mecanismo de busca avançada, tamanho e suas políticas de autenticação, retenção, proteção e segurança.

8.8.3.18. A solução deverá possibilitar a customização de metadados, ou seja, dados que poderão ser inseridos pela aplicação para descrever os objetos armazenados de forma a possibilitar a implementação de mecanismo de busca avançada mais refinada.

8.8.3.19. A solução deverá possuir capacidade para armazenar dados não estruturados e seus metadados, denominados objetos, tais como, arquivos em geral, que podem ser do tipo documento (XML, PDF, TXT, Microsoft Office, OpenOffice, imagem, vídeo, etc.);

8.8.3.20. A solução deverá incluir o gerenciamento centralizado via HHTP/HTTPS integrada no seu próprio sistema, com recursos de criação de níveis de acesso por usuário.

8.8.3.21. No caso da necessidade de um balancedor de carga (Load Balancer), o mesmo deve ser disponibilizado pelo fabricante e se for o caso, constar no orçamento, seja físico ou virtual.

8.8.3.22. A solução deverá integrar-se com o Active Directory ou servidores LDAP como métodos de autenticação.

8.8.3.23. A solução deverá incluir o acesso via SSH para administração remota usando linha de comando (CLI).

8.8.3.24. A solução deverá possuir a capacidade de atualizar o sistema operacional, softwares e firmwares de forma transparente e não disruptiva, garantindo a continuidade dos serviços e que não haja impacto aos clientes conectados ao sistema.
8.8.3.25. Não serão aceitas soluções com extensão de memória FLASH, SSD ou EFD para atendimento deste item.
8.8.3.26. Deverá oferecer a funcionalidade de priorizar a leitura de um objeto localmente, mas na ausência do mesmo objeto em uma determinada localidade, deverá obtê-lo de um ou mais localidades.
8.8.3.27. Deverá tolerar falha de qualquer componente (nodes, discos, switches, etc.), não tendo assim um ponto único de falha ou SPOF (Single Point Of Failure) que afete a disponibilidade.
8.8.3.28. Deverá se recuperar em caso de desconexão de uma das localidades, e deverá continuar o processo de sincronia desde o último objeto sincronizado.
8.8.3.29. A solução deverá permitir a escolha do algoritmo de autenticação exclusivamente para a área de armazenamento que está sendo disponibilizada.
8.8.3.30. O prazo de retenção será atribuído a cada objeto armazenado, ou a uma classe de retenção ao qual o objeto esteja associado. Não podendo ser atribuído a volumes, pastas ou qualquer outro mecanismo de agrupamento de objetos.
8.8.3.31. Deverá possuir funcionalidade de deleção de objetos após a expiração do prazo de retenção para aqueles objetos configurados com essa opção.
8.8.3.32. Deverá possuir definição do tempo de retenção de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) anos.
8.8.3.33. O conjunto de nodes físicos do sistema de armazenamento de objetos deverá ser configurado em uma estrutura do tipo cluster, de tal maneira que não exista um ponto de falha único no contexto do sistema de objetos distribuído.
8.8.3.34. Cada cluster irá proporcionar alta disponibilidade, de tal forma que a falha de um componente do sistema não implicará na indisponibilidade do serviço de acesso aos objetos armazenados no sistema.
8.8.3.35. O cluster deverá realizar a operação de failover de forma automática.
8.8.3.36. O cluster deverá possuir um número mínimo de nodes, visando atender aos requisitos de ingestão e processamento de objetos, assim como atendimento da capacidade mínima exigida anteriormente.
8.8.3.37. A solução deverá ser capaz de proporcionar o chaveamento dos serviços de um dado node do cluster para os outros nodes disponíveis, caso o node em questão apresente problemas e não esteja mais disponível.
8.8.3.38. A solução deverá assegurar total e plena disponibilidade das informações armazenadas no sistema de objetos distribuído mesmo em face de atividades de manutenção técnica, tais como substituição de componentes, upgrade de capacidade e alteração de características funcionais sem a necessidade de parada do sistema.
8.8.3.39. A solução deverá possibilitar a criação de usuários e de grupos de usuários (ou perfis/papéis), com atribuição de permissões específicas de acesso as funcionalidades que forem necessárias.
8.8.3.40. A solução deverá possibilitar a integração com o serviço de diretório Microsoft Windows "Active Directory System" (ADS) para fins de autenticação de usuários e grupos.
8.8.3.41. A solução deverá garantir que um objeto original não seja alterado ou corrompido durante o período de retenção especificado (WORM).
8.8.3.42. Uma vez configurado o tempo de retenção, tanto da camada objeto como da camada NAS, a Solução não permitirá a reconfiguração do período de retenção para menos,

mas permitirá que o período de retenção seja aumentado, não sendo permitido a disponibilização por meio de softwares externos.

8.8.3.43. No caso de alteração do objeto original, o sistema irá recalcular a assinatura digital e tratá-lo como um novo objeto.

8.8.3.44. A solução deverá garantir que dois objetos diferentes não tenham a mesma assinatura digital.

8.8.3.45. No caso de corrupção do objeto original, a solução deverá garantir que o sistema irá descartá-lo e criar uma réplica a partir de uma réplica autêntica do objeto original;

8.8.3.46. A solução deverá garantir que um objeto não seja acessado por um usuário ou aplicação não autorizado para tal finalidade.

8.8.3.47. A solução deverá permitir a atribuição de permissões a usuários ou namespaces.

8.8.3.48. A instalação da Solução ocorrerá de forma totalmente transparente, ou seja, sem causar qualquer tipo de indisponibilidade no acesso aos dados.

8.8.3.49. A solução deverá gerar logs de acesso, exclusão, criação e modificação de arquivos a fim de permitir auditoria sobre os sistemas de arquivos.

8.8.3.50. O subsistema deverá gerar logs para as seguintes ações administrativas: login no subsistema; criação, deleção ou alteração de permissões de usuário; tentativas de acesso inválidas; acesso às trilhas de auditoria; inicialização, parada ou pausa da trilha de auditoria.

8.8.3.51. Os logs gerados pela solução (logs de auditoria da própria plataforma de armazenamento) devem ser protegidos contra alterações.

8.8.3.52. A solução deve permitir a consulta e exportação dos logs para fins de auditoria, e possuir processo gerenciado de limpeza de logs operada por usuário autorizado.

8.8.3.53. A solução deverá disponibilizar documentação técnica dos eventos gerados, contendo no mínimo a descrição dos campos, categorias e níveis de severidade dos logs exportados.

8.8.3.54. A solução deverá permitir sincronização de data e hora por meio do protocolo NTP, garantindo consistência temporal dos registros para fins de auditoria, monitoramento e investigação.

8.8.3.55. A solução deverá possuir mecanismo de retenção local dos logs por período configurável pelo administrador, permitindo suporte a atividades de auditoria, análise forense e contingência.

8.8.3.56. Suporte ao protocolo SNMP versões v2c e v3, incluindo o envio de traps para sistemas de monitoramento da CONTRATANTE.

8.8.3.57. Suporte ao envio de logs e eventos para servidores Syslog externos.

8.8.3.58. A solução deverá disponibilizar ferramenta de gerenciamento e monitoramento centralizado do fabricante, permitindo acompanhamento operacional, geração de relatórios, monitoramento de capacidade, desempenho, disponibilidade.

8.8.3.59. O FABRICANTE da solução deve fornecer documentação de melhores práticas (hardening) da solução com foco em segurança da informação, e disponibilizar de forma recorrente avisos e/ou ferramenta que permita ao CONTRATANTE verificar novas vulnerabilidades de segurança na solução, informando imediatamente quando identificadas.

8.8.3.60. A interface administrativa do subsistema deve suportar usuários/administradores locais individuais, com permissões associadas conforme perfis, exigência de senhas de qualidade, desconexão por inatividade após período máximo de uma hora, e processo seguro de desbloqueio e recuperação de senha.

8.8.3.61. Deverá suportar usuários com diferentes níveis de permissão, tais como: administrador da solução, administrador de protocolo (SMB/CIFS e NFS) e somente visualização.

8.8.3.62. O subsistema deverá implementar alocação de espaço dinamicamente (thin provisioning), de modo que não seja necessário pré-alocar área para a utilização dos file systems criados, licenciada para a capacidade total da solução ofertada.

8.8.3.63. A solução deverá suportar nativamente o gerenciamento de quotas por pastas, com bloqueio de gravação ao atingir a quota, e suportar o envio de notificações via SNMP ao atingir os limites estabelecidos (soft e hard quota).

8.8.3.64. A solução deverá suportar e operar de forma nativa em ambientes compostos por VMware ESXi 8.0 ou superior, Oracle Linux 8 ou superior (RHCK e UEK), Red Hat Enterprise Linux 8 ou superior, Microsoft Windows Server 2012 R2 ou superior e Microsoft Windows 8, 10 e 11, mantendo integralmente as funcionalidades de provisionamento, gerenciamento, monitoramento, proteção e acesso aos dados.O subsistema deverá oferecer arquitetura de alta disponibilidade, contemplando a redundância de processadores, barramentos de I/O, controladoras, memória cache de escrita, fontes de alimentação e ventiladores, não apresentando quaisquer pontos únicos de falha.

8.8.3.65. O subsistema deverá permitir total disponibilidade dos dados armazenados, mesmo na ocorrência de atividades de manutenção, tais como substituição de componentes, upgrade de capacidade,

8.8.3.66. Para dados em modo arquivo (file/NAS), a replicação poderá ser assíncrona, com RPO (Recovery Point Objective) de no máximo 15 (quinze) minutos

8.8.3.67. Caso a replicação do lado NAS seja assíncrona, deverá ser fornecida funcionalidade que permita a visualização dos dados que estejam pendentes de replicação em um dado momento.

8.8.3.68. A solução deverá prover a funcionalidade de disaster recovery automático ou manual entre sites. O tempo de indisponibilidade para a virada de site (failover) não deverá exceder 10 (dez) minutos, considerando a utilização de toda a capacidade de armazenamento da solução. O tempo de retorno ao site principal (failback), quando comandado pelo operador, também não deverá exceder 10 (dez) minutos, após o sincronismo completo dos dados entre os sites.

8.8.3.69. A funcionalidade de replicação deverá ser executada internamente ao subsistema, para qualquer tipo de dado armazenado (Objeto ou NAS), sem inclusão de nenhum equipamento adicional e sem consumir ciclo de CPU dos sistemas computacionais dos clientes conectados ao sistema, devendo estar licenciado sem limite do volume de dados replicados.

8.8.3.70. Se necessária a implementação de site de quórum (Witness site) para o funcionamento da solução, conforme melhores práticas documentadas pelo FABRICANTE, independentemente do formato de implementação (máquina virtual, appliance virtual ou servidor bare metal), todos os componentes necessários para o seu funcionamento deverão ser entregues como parte da solução fornecida, sem custos adicionais. Não será aceita a implementação de quórum em nuvem; todos os componentes devem ser entregues on premises, instalados na PROCERGS - Cia. de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul, localizado na Praça dos Açorianos, S/N, Centro Histórico, Porto Alegre.

8.8.3.71. A solução deverá permitir o balanceamento de carga entre os sites, ou seja, deverá permitir que algumas cargas sejam atendidas pelo site A e replicadas para o site B, ao mesmo tempo em que outras cargas sejam atendidas pelo site B e replicadas para o site A.

8.8.3.72. A manutenção de versões de firmware/microcódigo do subsistema e seus componentes deverá ser realizada sem indisponibilizar o acesso aos dados armazenados e com impacto mínimo de desempenho.
8.8.3.73. A solução deverá possuir monitoramento proativo, permitindo a detecção e isolamento de falhas antes que elas ocorram, com auto monitoração, geração de log de erros, detecção e isolamento de erros de memória ou dos discos, até abertura automática de chamado (call home) na central de suporte do FABRICANTE, sem necessidade de intervenção humana.
8.8.3.74. A solução deverá suportar monitoração através do Simple Network Management Protocol (SNMP) ou, ainda, através da disponibilização de Application Program Interface (API) específica para os softwares CA UIM (FABRICANTE CA) e Spectrum (FABRICANTE CA). Deverá ser previsto que, em caso de necessidade de desenvolvimento para a compatibilidade de uso com os softwares de monitoração citados, este serviço deverá ser prestado pelo licitante vencedor ou pelo FABRICANTE.
8.8.3.75. O subsistema deverá possuir console de gerenciamento nativa que possibilite configurar e gerenciar o sistema, com acesso via interface web (https, com suporte a certificado digital), interface de linha de comando via SSH, e conexão por cabo direto no equipamento físico.
8.8.3.76. A solução deverá fornecer uma ferramenta de análise e monitoramento de desempenho e de capacidade. A ferramenta deverá permitir a coleta e correlação histórica de no mínimo 6 (seis) meses dos seguintes indicadores: utilização de CPU das controladoras; utilização de capacidade de armazenamento; tempo de resposta; throughput; e utilização de interfaces. Toda a licença necessária para utilização plena dessa funcionalidade deverá ser fornecida sem custo adicional durante toda a vigência contratual.
8.8.3.77. A interface administrativa de cada subsistema deve:
8.8.3.77.1. Suportar usuários/administradores locais individuais;
8.8.3.77.2. Somente usuários autorizados devem ser capazes de criar, alterar ou remover usuários e suas permissões associadas conforme perfis.
8.8.3.77.3. Obrigatoriedade de utilização de senhas de qualidade, não permitindo o uso de senhas sequenciais e triviais;
8.8.3.77.4. Desconectar o usuário por inatividade, após um período de, no máximo, uma hora.
8.8.3.77.5. Disponibilizar um processo seguro de desbloqueio e recuperação de senha.
8.8.3.77.6. Suportar usuários com diferentes níveis de permissão dentro dos subsistemas, tais como: administrador da solução, administrador de protocolo (SMB/CIFIS e NFS) e somente visualizar;
8.8.3.77.7. A Contratada deve armazenar as senhas dos usuários de forma criptografada. A cifragem das senhas deve ser realizada com algoritmo irreversível e implementando mecanismos de Salt.

8.9. Infraestrutura de Datacenter

8.9.1. Características e informações gerais:

8.9.1.1. Todos os equipamentos que compõe a solução deverão ser compatíveis com instalação em rack de 19”, sendo fornecidos com os kits de fixação adequados para tal;
8.9.1.2. Todos os subsistemas que compõem a solução deverão possibilitar a alimentação de energia elétrica através de fontes externas de dois circuitos diferentes, sendo que o equipamento deverá manter a operacionalidade em caso de falha em qualquer um dos circuitos e cada conjunto de fontes de alimentação deverá ser capaz de suportar a carga máxima de consumo do equipamento na configuração ofertada.
8.9.1.3. As fontes devem possuir mecanismo de controle de consumo de energia e exaustão, permitindo ajustes automáticos para balancear força, calor, densidade e desempenho, conforme a carga de trabalho e ambiente. Também devem permitir substituição concorrente sem interrupção do serviço (hot swap).

8.9.1.4. Os itens de conectividade fornecidos deverão respeitar as seguintes especificações:

- O cabeamento de fibra óptica monomodo deverá ser do tipo OS2, de 9/125 micrometros (µm), ou superior;
- O cabeamento de fibra óptica multimodo deverá ser do tipo OM4, de 50/125 micrometros (µm), ou superior;
- Todos os cordões e cabos deverão vir certificados de fábrica;
- Todos os cordões ópticos deverão possuir dispositivo removível para evitar a inversão de polaridade (Tx-Rx) no processo de inserção;
- Os cabos deverão respeitar o padrão existente nos Data Centers quanto à coloração e conectorização;
- Quaisquer cabos proprietários deverão atender somente conexões dentro do próprio rack da solução;

8.9.1.5. Para completa compreensão e saneamento de quaisquer dúvidas com relação aos requisitos aqui descritos, a CONTRATANTE permite e recomenda visitação técnica prévia das empresas interessadas em participar da presente concorrência pública ao Data Center desta, sob agendamento prévio com a equipe do Banrisul.

Data Center Zona Sul (DCZS) na Rua Eng. Ludolfo Boehl, nº 247, Bairro Teresópolis, Porto Alegre - RS.

8.9.1.6. O acesso para o subsistema que será instalado nesse site deve ser considerado o desembarque em doca de carga com plataforma de acesso a 1,04 m do solo.

8.9.1.7. As portas de acesso ao Data Hall possuem altura de 2,05m.

8.9.2. Rack

8.9.2.1. A CONTRATANTE está preparada para hospedar em rack próprio (padrão 19”, com 1000 mm de profundidade e distância entre postes frontais e traseiros de 750 mm) uma solução que ocupe até 20 UR (Unidades de Rack) de altura.

8.9.2.2. Caso a solução ultrapasse as 20 UR disponíveis ou algum dos equipamentos da solução não seja compatível com a instalação em racks com as dimensões listadas no item anterior, a CONTRATADA deverá fornecer um rack próprio, equipado com PDUs adequadamente dimensionadas para a utilização em plena carga da solução, não podendo esse exceder a profundidade de 1200 mm.

8.9.3. Eletrica:

8.9.3.1. O rack disponibilizado pela CONTRATANTE está preparado para energizar os componentes da solução com 2 PDUs monofásicas (1F + N + T), alimentadas com tensão de fase de 220 V por circuitos independentes, proteção de 32 A e tomadas no padrão NBR 14136.

8.9.3.2. Caso a CONTRATADA forneça o rack para instalação da solução, a CONTRATANTE irá disponibilizar dois circuitos trifásicos (3F + N +T), com tensão 220/380 V, proteção de 32 A e terminados em tomadas industriais padrão IEC 60309, para a alimentação elétrica dele.

8.9.3.3. Caso os requisitos de alimentação elétrica da solução ou das PDUs fornecidas no rack da CONTRATADA sejam diferentes da infraestrutura disponibilizada pela CONTRATANTE, deverão ser fornecidos e instalados, juntamente com a solução, os elementos elétricos necessários para a utilização em plena carga da solução com as seguintes características:

8.9.3.3.1. Disjuntores individuais para cada alimentador, corretamente dimensionados, do tipo plug-in e totalmente compatíveis com os PDUs da marca Vertiv® instalados no local;

8.9.3.3.2. Plugues e tomadas industriais totalmente compatíveis com o padrão instalado no local (IEC 60309-1, IEC 60309-2, NBR7845), com o dimensionamento dos alimentadores e com a potência dos equipamentos;

8.9.3.3.3. Cabos alimentadores livres de halogênio e com baixa emissão de fumaça e com dimensionamento compatível com a solução e com os dispositivos de proteção utilizados.

8.9.4. Conectividade:

8.9.4.1. Deverão ser fornecidos cordões ópticos monomodo duplex em quantidade suficiente para atendimento completo da solução. A conectorização dos referidos cordões deverá ser do mesmo tipo existente no Data Center (LC), e compatível com a solução. Os cordões deverão ter 6 metros de comprimento, caso a solução seja instalada no rack disponibilizado pela CONTRATANTE, ou 15 metros de comprimento, caso a solução seja instalada em rack fornecido pela CONTRATADA. Todos os cordões deste tipo deverão ser de cor amarela;

8.9.4.2. Deverão ser fornecidos cordões ópticos multimodo duplex em quantidade suficiente para atendimento completo da solução. A conectorização dos referidos cordões deverá ser do mesmo tipo existente no Data Center (LC), e compatível com a solução. Os cordões deverão ter 6(seis) metros de comprimento, caso a solução seja instalada no rack disponibilizado pela CONTRATANTE, ou 15 (quinze) metros de comprimento, caso a solução seja instalada em rack fornecido pela CONTRATADA. Todos os cordões deste tipo deverão ser de cor ciano;

8.9.4.3. **Data Center Caldas Júnior (DCCJ)** Endereço: Rua Caldas Júnior, nº 120, 8º andar, Bairro Centro, Porto Alegre - RS.

8.9.4.4. Acesso: Para o subsistema que será instalado nesse site deve ser considerado elevador de carga com as seguintes características: largura igual a 1 (um) metro; profundidade igual a 2 (dois) metros; altura igual a 2 (dois) metros; capacidade de carga igual a 1.500 (um mil e quinhentos) quilogramas.

8.9.5. Rack:

8.9.5.1. A CONTRATANTE está preparada para hospedar em rack próprio (padrão 19”, com 1000 mm de profundidade e distância entre postes frontais e traseiros de 700 mm) uma solução que ocupe até 20 UR (Unidades de Rack) de altura.

8.9.5.2. Caso a solução ultrapasse as 20 UR disponíveis ou algum dos equipamentos da solução não seja compatível com a instalação em racks com as dimensões listadas no item anterior, a CONTRATADA deverá fornecer um rack próprio, equipado com PDUs adequadamente dimensionadas para a utilização em plena carga da solução, não podendo esse exceder a profundidade de 1200 mm.

8.9.6. Elétrica:

8.9.6.1. O rack disponibilizado pela CONTRATANTE está preparado para energizar os componentes da solução a partir de 2 PDUs bifásicas (2F + T), alimentadas com tensão de fase de 120 V por circuitos independentes, proteção de 60 A e tomadas no padrão Nema 5-15R.

8.9.6.2. Caso a CONTRATADA forneça o rack para instalação da solução, a CONTRATANTE irá disponibilizar dois circuitos trifásicos (3F + T), com tensão de fase de 120 V, proteção de 50 A e terminados em tomadas industriais padrão IEC 60309, para a alimentação elétrica dele.

8.9.6.3. Caso os requisitos de alimentação elétrica da solução ou das PDUs fornecidas no rack da CONTRATADA sejam diferentes da infraestrutura disponibilizada pela CONTRATANTE, deverão ser fornecidos e instalados, juntamente com a solução, os elementos elétricos necessários para a utilização em plena carga da solução com as seguintes características:

8.9.6.3.1. Disjuntores individuais para cada alimentador, corretamente dimensionados, do tipo plug-In e totalmente compatíveis com as PDUs da marca Liebert® instaladas no local;

8.9.6.3.2. Plugues e tomadas industriais totalmente compatíveis com o padrão instalado no local (IEC 60309-1, IEC 60309-2, NBR7845), com o dimensionamento dos alimentadores e com a potência dos equipamentos;

8.9.6.3.3. Cabos alimentadores livres de halogênio e com baixa emissão de fumaça e com dimensionamento compatível com a solução e com os dispositivos de proteção utilizados.

8.9.7. Conectividade:

8.9.7.1. Deverão ser fornecidos componentes de cabeamento estruturado em quantidade suficiente para atendimento da solução seguindo os modelos especificados abaixo, prevendo inclusive componentes para a área de distribuição principal (MDA) a fim de fornecer conectividade de forma estruturada no formato RACK DA SOLUÇÃO → MDA → RACKS DE DESTINO:

8.9.7.1.1. Módulo G2 para 24 fibras MPO12-LC multimodo (iPatch ready). Ref: Commscope 760206532 - 360DMis-24LC-LS;

8.9.7.1.2. Adaptador LC/LC para 24 fibras monomodo (iPatch ready). Ref.: Commscope 760216762 - 360DPis-24LC-SM;

8.9.7.1.3. Cabo tronco OM4 MPO (fêmea) para MPO (fêmea), InstaPATCH 360 Pre-terminado, 24 fibras, LSZH - 30 metros. Ref: FJXMPMPAF;

8.9.7.1.4. Cabo fanout LC/UPC-LC/UPC, Ultra Low Loss, 24 fibras, monomodo, LSZH – 30 metros. Ref.: UNGLFLFCF;

8.9.7.1.5. Cordões ópticos monomodo duplex em quantidade suficiente para atendimento completo da solução, considerando as conexões no rack da solução, no rack de destino e na área de manobra. A conectorização dos referidos cordões deverá ser do mesmo tipo existente no Data Center (LC), e compatível com a solução. Os cordões deverão ter 2 metros de comprimento e cor amarela;

8.9.7.1.6. Cordões ópticos multimodo duplex em quantidade suficiente para atendimento completo da solução, considerando as conexões no rack da solução, no rack de destino e na área de manobra. A conectorização dos referidos cordões deverá ser do mesmo tipo existente no Data Center (LC), e compatível com a solução. Os cordões deverão ter 2 metros de comprimento e cor ciano;

8.9.7.1.7. Caso a solução necessite conexão via cabeamento UTP com a infraestrutura dos DCs do Contratante, a Contratada poderá disponibilizar patch cords Cat6 para tais conexões.

8.10. Treinamentos

8.10.1. Caso a solução seja composta por mais de um sistema, subsistema ou plataforma, a CONTRATADA deverá fornecer treinamento oficial do fabricante para cada componente da solução. Os treinamentos deverão ser ministrados em língua portuguesa (Brasil), na modalidade remota, contemplando até 10 (dez) profissionais indicados pela CONTRATANTE, distribuídos em 2 (duas) turmas de até 5 (cinco) participantes cada.

8.10.2. Os treinamentos devem constar na matriz de cursos oficiais do FABRICANTE e devem englobar, no mínimo: configuração, administração, utilização, operação e resolução de problemas (troubleshooting) de toda a solução ofertada, sendo abordado cada tema por módulo específico, totalizando 3 módulos no total.

8.10.3. O material didático de referência para execução destes treinamentos será de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser entregues juntamente com a treinamento ofertado em língua portuguesa do Brasil ou inglesa, sendo o ministrante certificado pelo FABRICANTE.

8.10.4. Os treinamentos deverão ser entregues pela CONTRATADA em, no máximo, 12 (doze) meses a contar do início da vigência do contrato, as datas serão definidas em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

8.10.5. Os treinamentos deverão ser agendados pela CONTRATANTE após o início da vigência do contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

8.10.6. Todo ambiente utilizado durante o treinamento, incluindo hardware e software e respectivas licenças, deve ser provido pela CONTRATADA.

8.10.7. Ao final do treinamento a CONTRATADA deverá emitir documentos (certificados) comprovando a realização dos treinamentos pelos funcionários da CONTRATANTE.

8.10.8. Além das informações básicas a respeito do curso, no certificado deve conter a carga horária do curso.
8.10.9. Todos os treinamentos deverão ser ministrados por um instrutor, não sendo aceito o formato de videoaulas gravadas.
8.10.10. Os treinamentos deverão ser executados em plataforma de ensino remoto, sob responsabilidade da CONTRATADA.

9. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

9.1. Suporte Técnico, Manutenção e Garantia

9.1.1. Os serviços de suporte técnico, de atualização da solução e de correção de todo e qualquer componente de software e hardware ofertado, durante toda a vigência do contrato, deverão ser prestados pelo FABRICANTE da solução.
9.1.2. Entende-se por garantia, o atendimento em qualquer dependência da CONTRATANTE, conforme locais definidos no item - LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO, devendo a garantia abranger reposição de peças e deslocamento necessário para a solução dos problemas. Caso o equipamento não tenha como ser consertado a garantia deve abranger a substituição do mesmo, respeitando o prazo e sujeito as mesmas penalidades de severidade 1, conforme item 13 DAS SANÇÕES – MULTAS deste Termo de Referência.
9.1.3. As manutenções de versões de firmware/microcódigo dos subsistemas e seus componentes deverão ser realizadas sem indisponibilizar o acesso aos dados armazenados, com impacto mínimo de desempenho e sem perda de transações ou suspensão de gravação de I/O pelos hosts.
9.1.4. O FABRICANTE deverá providenciar, sempre que necessário para a solução da atividade, os serviços de forma local (“on site”). Essa forma de atendimento não deve acarretar nenhum custo adicional para o CONTRATANTE.
9.1.5. Em caso de disponibilização de novas versões de software, a CONTRATADA, através do FABRICANTE, deverá providenciar com aviso prévio à CONTRATANTE a instalação/reinstalação (local ou remota) dos mesmos sem custo adicional, segundo os padrões da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato. A disponibilização de novas versões deverá ser imediata, ou seja, quando o FABRICANTE liberar o software ele deverá estar disponível para a CONTRATANTE.
9.1.6. Para todo o serviço prestado pela CONTRATADA ou pelo FABRICANTE, a responsabilidade pelo atendimento é da CONTRATADA e ela deverá assumir toda responsabilidade por eventuais descumprimentos contratuais.
9.1.7. O suporte deve ser provido pelo FABRICANTE do produto em níveis de serviços reativos, como o reparo do equipamento e substituição de peças no local (on-site), e níveis de serviços proativos, a fim de identificar e solucionar problemas de configuração, disponibilidade e segurança antes que a operação seja impactada.
9.1.8. A CONTRATADA deverá enviar relatórios de incidentes a cada 6 (seis) meses, em formato digital, para o endereço eletrônico informado pela CONTRATANTE, até o décimo dia útil do mês subsequente ao sexto mês, com informações de quantidades de chamados no período, além dos detalhamentos sobre: identificação ID(s) do(s) chamado(s), SLA do(s) chamado(s), data/hora de abertura e data/hora de fechamento do(s) chamado(s).
9.1.9. Durante o tempo de vigência dos serviços de garantia e suporte técnico do FABRICANTE, os custos de deslocamento, troca de peças danificadas e outros custos são de responsabilidade do FABRICANTE, não gerando ônus ao CONTRATANTE.
9.1.10. Durante o tempo de vigência dos serviços de garantia e suporte técnico do FABRICANTE, os custos de deslocamento, troca de peças danificadas e outros custos são de responsabilidade do FABRICANTE, não gerando ônus ao CONTRATANTE.
9.1.11. Durante o horário comercial, a FABRICANTE deverá disponibilizar recurso remoto dedicado para administração de serviços relativos à garantia, suporte técnico e manutenção dos equipamentos. Sendo escopo deste recurso:
9.1.11.1. Realizar o plano de contingência para os problemas futuros identificados com antecedência pela solução de gerenciamento e monitoramento dos equipamentos;

9.1.11.2. Coordenar a entrega de eventos de manutenção dos equipamentos de acordo com a janela de manutenção do CONTRATANTE;
9.1.11.3. Deverá fornecer relatórios mensais e recomendações para o ambiente objeto deste processo;
9.1.11.4. Gerenciar atendimento de segundo nível para quando os problemas não forem resolvidos através do atendimento inicial;
9.1.11.5. Coordenar todos os recursos necessários para enfrentar questões individuais de alta gravidade ou problemas mais sistêmicos;
9.1.11.6. Gerenciar situações críticas atuando como ponto de contato único para resolução de problemas;
9.1.11.7. Realizar avaliações destinadas a melhorar a eficiência operacional, quando considerado necessário pelo CONTRATANTE;
9.1.12. Durante o prazo de vigência contratual, qualquer manutenção da solução deverá ser realizada sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.
9.1.13. A solução, em caso de falhas ou notificação de problema, deverá possuir recursos de abertura automática de chamados (call home) no FABRICANTE. A abertura de chamados, em caso de falhas, deverá ocorrer de maneira automática e sem necessidade de intervenção humana.
9.1.14. O FABRICANTE deverá fornecer acesso a um website para a abertura e acompanhamento de chamados.
9.1.15. O FABRICANTE deverá fornecer acesso a um número de telefone para a abertura e acompanhamento de chamados.
9.1.16. O FABRICANTE deverá oferecer suporte local em língua portuguesa do Brasil.
9.1.17. A abertura de chamados técnicos, por telefone e Internet, para resolução de falhas operacionais e dúvidas referentes à solução, deverá ter atendimento em língua portuguesa do Brasil e número ilimitado de chamados.
9.1.18. O suporte técnico deverá estar disponível no regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), durante toda a vigência do contrato.
9.1.19. O FABRICANTE deverá providenciar, sempre que necessário para a resolução dos problemas que envolvam a substituição de componentes que apresentaram falha no momento do diagnóstico remoto, serviços de manutenção e suporte técnico “on site”. Para o envio de correções de software e o fornecimento de orientações poderá ser utilizado o suporte técnico remoto.
9.1.20. A CONTRATADA deverá fornecer atualizações de software e firmwares lançadas pelo FABRICANTE durante o prazo de vigência do contrato. Tais atualizações deverão ser disponibilizadas à CONTRATANTE em até 20 (vinte) dias corridos após a sua publicação pelo FABRICANTE e/ou representante credenciado no mercado nacional.
9.1.21. O serviço de suporte também deverá disponibilizar atualizações de novas versões (upgrades), novos releases (updates) ou modificação do software contratado ou do software que o tenha substituído. Neste último caso, se, durante a vigência do contrato houver o lançamento de um novo produto que contenha no mínimo as mesmas funcionalidades do contratado e fique caracterizado que este lançamento provocará uma descontinuidade na comercialização e suporte do produto inicialmente contratado, a CONTRATADA deverá permitir, pela CONTRATANTE, o uso deste novo software, mesmo que o referido software contenha, adicionalmente, características e funcionalidades que originalmente não existiam no software contratado.
9.1.22. A troca do produto contratado, pelo possível novo produto lançado, é facultativa a CONTRATANTE, sendo o FABRICANTE obrigado a prover suporte até o encerramento deste contrato para qualquer um dos produtos.
9.1.23. Ocorrendo a troca do produto, a CONTRATADA é obrigada a fornecer a quantidade de licenças necessárias para licenciar a infraestrutura da CONTRATANTE e manter todas as funcionalidades da solução contratada, o número de licenças fornecida não deve ser menor que o número já contratado pela CONTRATANTE.

9.1.24. A CONTRATADA arcará com qualquer ônus referente à troca de software, sendo de licenciamento, migração, instalação, configuração e outros, ficando a CONTRATANTE livre de qualquer ônus diferente do acordado no contrato.
9.1.25. Todo e qualquer serviço de manutenção deverá ser previamente agendado com a CONTRATANTE e estará sujeito às restrições de horário, acessos e calendário de freezing da CONTRATANTE.
9.1.26. O FABRICANTE deverá oferecer suporte local em língua portuguesa do Brasil.
9.1.27. A abertura de chamados técnicos, por telefone e Internet, para resolução de falhas operacionais e dúvidas referentes à solução, deverá ter atendimento em língua portuguesa do Brasil e número ilimitado de chamados.
9.1.28. O suporte técnico deverá estar disponível no regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).

10. PRAZOS E PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO

10.1. Aquisição de Hardware e Software

Nos casos em que o equipamento ofertado já se encontre devidamente homologado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar a entrega dos equipamentos, componentes e respectivas licenças associadas previamente à assinatura do contrato, observadas as demais condições, prazos e requisitos estabelecidos neste instrumento.

10.2. Suporte Técnico, Manutenção, Garantia

10.2.1. Os serviços de suporte técnico, a manutenção e a garantia, deverão ser realizados durante toda a vigência do contrato, de acordo com a abertura de chamados, conforme os prazos definidos no item Acordo de Níveis de Serviço.

10.3. Treinamento

10.3.1. Os treinamentos deverão ser agendados pela CONTRATANTE após o início da vigência do contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.
10.3.2. Deverão ser realizados treinamentos oficiais para, no mínimo, 3 (três) módulos da solução. Para cada módulo, deverão ser disponibilizadas 2 (duas) turmas de 5 (cinco) participantes cada. O cronograma de execução será definido pela CONTRATANTE, mediante comunicação à CONTRATADA com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos.

10.4. Serviços de instalação e configuração da solução

10.4.1. A instalação e customização deverá ser executada em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do hardware e software.

11. LOCAL DE ENTREGA / EXECUÇÃO

11.1. AQUISIÇÃO DE HARDWARE E SOFTWARE

11.1.1. A entrega dos componentes da solução e execução da instalação/configuração dos mesmos deverão ocorrer nos sites DCCJ e DCZS do Contratante:
DCCJ: Rua Caldas Júnior, 120, 8º andar, CEP 90018-900, Unidade de Arquitetura Computacional, Centro, Porto Alegre/RS. Para o(s) subsistema(s) que será(ão) instalados nesse site deve ser considerado elevador de carga com as seguintes características: largura igual a 1 (um) metro; profundidade igual a 2 (dois) metros; altura igual a 2 (dois) metros; capacidade de carga igual a 1.500 (um mil e quinhentos) quilos. Não sendo possível o transporte no elevador, deve ser considerado serviço de içamento até o oitavo andar do edifício supracitado e acesso por abertura possuindo 2,00m de altura e 0,92m de largura para instalação da solução nesse site. Todas as contratações, autorizações e requisitos para esse serviço, bem como suas despesas, são de responsabilidade da CONTRATADA.
DCZS: Rua Engº Ludolfo Boehl, 247, CEP 91720-150, Unidade de Arquitetura Computacional, Teresópolis, Porto Alegre/RS. Acesso térreo por desembarque em doca de carga com plataforma de acesso a 1,04 m do solo.
11.1.2. As entregas deverão ser realizadas em data e horário definidos com a equipe técnica do CONTRATANTE.

11.2. SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO, GARANTIA

11.2.1. A manutenção e garantia com serviço de suporte técnico presencial será realizada nos sites DCCJ e DCZS do CONTRATANTE pelo FABRICANTE, em local e data a definir pela CONTRATANTE.

11.2.2. A garantia dos equipamentos, deve se estender até o término do contrato, 60 (sessenta) meses. **O início da prestação deste serviço será a partir da instalação dos equipamentos e limitado ao final do contrato.**

11.3. TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

11.3.1. Os treinamentos deverão ser ministrados observando as especificações descritas no ITEM TREINAMENTOS.

11.3.2. Devem ser realizados treinamentos para 02 (duas) turmas, para 10 funcionários da CONTRATANTE, com carga horária mínima de 104 (cento e quatro) horas. O cronograma será definido pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos, devendo englobar, no mínimo: Configuração, administração, utilização, operação e resolução de problemas (troubleshooting) de toda a solução ofertada.

11.3.3. Ainda dentro do período de cada ciclo anual do contrato, A CONTRATADA deve disponibilizar anualmente, 04 (quatro) vagas para colaboradores do CONTRATANTE para a participação de eventos de tecnologia do fabricante da solução ou em evento de tecnologia do qual o fabricante da solução esteja participando.

11.3.4. Caso os treinamentos, eventos ou workshops sejam realizados fora de Porto Alegre, as despesas com transporte (aéreo e local), hospedagem e alimentação deverão ser custeadas pela CONTRATADA, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, por constituírem medida necessária à efetiva capacitação técnica dos profissionais responsáveis pela gestão e operação da solução, observadas as condições previstas neste contrato e a relação direta com o objeto contratado.

12. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

12.1. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo GESTOR DO CONTRATO, os serviços efetuados, bens e/ou produtos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados.

12.2. Quando especificado, manter durante a execução do CONTRATO equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de acordo com os requisitos contratados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.3. Arcar com todos os custos administrativos de sua responsabilidade relacionados ao OBJETO e à execução do CONTRATO.

12.4. Informar prontamente à CONTRATANTE sobre fatos e/ou situações relacionadas à prestação dos serviços contratados que representem risco ao cumprimento de prazos exigidos, além de responsabilizar-se pelo conteúdo e veracidade das informações prestadas - sob pena de incorrer em situações de dolo ou omissão e comunicar ao GESTOR/FISCAL DO CONTRATO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique.

12.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto.

12.6. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário para a execução dos serviços, durante a vigência do CONTRATO.

12.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este documento, no prazo determinado.

12.8. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do GESTOR DO CONTRATO, inerentes à execução do objeto contratual e propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da solução pelo CONTRATANTE.

12.9. Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço que eventualmente não atendam às necessidades e requisitos impostos por este documento ou por solicitação do CONTRATANTE devidamente justificada.

13. DA GARANTIA AO OBJETO

A contratada deverá conceder garantia do objeto de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, contados da data da execução, considerando todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações.

14. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, nos termos do que dispõe a Lei Federal 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos do Banrisul.

14.1. Justificativa para a definição do prazo de vigência:

I. A contratação pelo período de 60 (sessenta) meses se justifica sob os aspectos econômico-financeiro, administrativo e técnico. Historicamente, soluções dessa natureza permanecem plenamente funcionais e compatíveis com a infraestrutura de TI da CONTRATANTE por, no mínimo, cinco anos, assegurando sua vida útil durante todo o período contratado.

II. Do ponto de vista econômico, contratos com vigência mais longa apresentam melhor relação custo-benefício, uma vez que o valor anualizado dos serviços de suporte e manutenção é proporcionalmente menor quando contratado por períodos estendidos. Caso o prazo fosse inferior a 60 (sessenta) meses, haveria necessidade de futuras prorrogações ou renovações de suporte, que normalmente são oferecidas a custos mais elevados, resultando em despesas adicionais para a Administração.

III. Sob a ótica administrativa, a contratação por 60 (sessenta) meses reduz a necessidade de novos processos licitatórios no curto prazo, evitando retrabalho, custos operacionais e potenciais riscos de descontinuidade da solução.

IV. Assim, o prazo de 60 (sessenta) meses demonstra-se a opção mais eficiente e vantajosa, garantindo previsibilidade orçamentária, continuidade operacional e otimização dos custos ao longo do ciclo de vida da solução.

15. DA POSSIBILIDADE DE RESCISÃO

Caso alguma das partes tenha interesse na rescisão contratual, a mesma deverá fazer a solicitação à outra parte com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Sistema de Armazenamento – Hardware

Parcela única, após o "ACEITE" da equipe técnica da CONTRATANTE, com pagamento até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega dos equipamentos.

16.2. Software e Licença de Uso

Parcela única, após o "ACEITE" da equipe técnica da CONTRATANTE com pagamento até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços/entrega do objeto.

16.3. Migração de Dados

Parcela única, após o "ACEITE" da equipe técnica da CONTRATANTE com pagamento até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços/entrega do objeto.

16.4. Instalação e Configuração

Parcela única, após o "ACEITE" da equipe técnica da CONTRATANTE com pagamento até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços/entrega do objeto.

16.5. Infraestrutura de DataCenter

Parcela única, após o "ACEITE" da equipe técnica da CONTRATANTE, com pagamento até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à realização de cada módulo do treinamento.

16.6. Treinamento

Parcela única, após o "ACEITE" da equipe técnica da CONTRATANTE, com pagamento até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à realização dos serviços.

16.7. Serviços de Suporte Técnico, Manutenção e Garantia

Parcela única, após o "ACEITE" da equipe técnica da CONTRATANTE, com pagamento até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à realização dos serviços.

16.7.1. Justificativa para o pagamento único: A presente contratação prevê a adoção da modalidade de pagamento único (upfront), tendo em vista sua maior vantajosidade econômica para a CONTRATANTE., conforme análise realizada em Estudo Técnico Preliminar, onde verificou-se que a opção de pagamento único proporciona uma economia relevante em comparação à alternativa de pagamento parcelado disponibilizada pela orçamentação, representando a solução mais eficiente sob o aspecto financeiro e alinhada aos princípios da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a CONTRATANTE.

17. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. REAJUSTE: Após a periodicidade de um ano, o preço do presente Contrato poderá ser reajustado anualmente, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

17.2. VARIAÇÃO CAMBIAL

I. O objeto está exposto com maior intensidade à variação cambial? SIM

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

Deverá ser apresentada garantia de 5% do valor global contratado, conforme justificativa abaixo relacionada.

18.1. Justificativa para exigência de garantia

A exigência de garantia contratual tem por finalidade assegurar indenização ao CONTRATANTE no caso de prejuízos causados pelo inadimplemento do particular contratado, incluindo, ainda, valores devidos em razão da aplicação de multas e do não cumprimento de outras obrigações previstas. Com relação ao percentual, optou-se pelo percentual de 5%, considerando que o objeto não se enquadra nos casos de grande vulto, mas envolve alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis.

19. DAS SANÇÕES – MULTAS

I. **Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento)** sobre o valor total do item HARDWARE, aplicada por dia útil de atraso, pelo descumprimento do prazo para entrega de hardware, incluindo Load Balancer se for físico.

II. **Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento)** sobre o valor total do item SOFTWARE, aplicada por dia útil de atraso, pelo descumprimento do prazo de entrega do software, incluindo Load Balancer se for software.

III. **Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento)** sobre o valor total do item SOFTWARE, aplicada por dia útil de atraso, pelo descumprimento do prazo acordado para execução do Health Check.

IV. **Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento)** sobre o valor total do item SOFTWARE, aplicada por dia útil de atraso, pelo descumprimento do prazo de entrega dos relatórios de incidentes.

V. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor total do item INFRAESTRUTURA DE DATACENTER, aplicada por dia útil de atraso, pelo descumprimento do prazo de entrega dos componentes de infraestrutura de datacenter.

VI. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor total do item SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO, aplicada por dia útil de atraso, pelo descumprimento do prazo para entrega do Plano de Arquitetura.

VII. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor total do item SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO, aplicada por dia útil de atraso, pelo descumprimento do prazo para realização da Instalação e Configuração.

VIII. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor total do item SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO, aplicada por dia útil de atraso, pelo descumprimento do prazo de entrega da documentação As Built.

IX. **Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, aplicada por hora corrida de atraso, pelo descumprimento do prazo estabelecido para resposta inicial aos problemas de Severidade 1.

X. **Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, aplicada por dia de atraso, pelo descumprimento do prazo estabelecido para realização do treinamento.

XI. **Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento)** sobre o valor total do contrato, aplicada por hora corrida de atraso, pelo descumprimento do prazo estabelecido para resposta inicial aos problemas de Severidade 2.

XII. **Multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, aplicada por dia corrido de atraso, pelo descumprimento do prazo para realização do serviço de migração.

XIII. **Multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, aplicada por dia corrido de atraso, pelo descumprimento do prazo estabelecido para entrega do material necessário à realização do treinamento.

XIV. **Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento)** sobre o valor total do contrato, aplicada por dia útil de atraso, pelo descumprimento do prazo estabelecido para resposta inicial aos problemas de Severidade 4.

XV. **Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, aplicada por hora corrida de atraso, pelo descumprimento do prazo estabelecido para solução dos problemas de Severidade 1.

XVI. **Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento)** sobre o valor total do contrato, aplicada por hora corrida de atraso, pelo descumprimento do prazo estabelecido para solução dos problemas de Severidade 2.

XVII. **Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento)** sobre o valor total do contrato, aplicada por hora útil de atraso, pelo descumprimento do prazo estabelecido para solução dos problemas de Severidade 3.

XVIII. **Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, aplicada por dia útil de atraso, pelo descumprimento do prazo estabelecido para apresentação de proposta de solução definitiva, quando adotada solução de contorno.

XIX. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor total do item SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E GARANTIA, aplicada por dia corrido de atraso, pelo descumprimento do prazo para fornecimento de atualizações de software disponibilizadas pelo fabricante.

XX. **Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento)** sobre o valor total do item SOFTWARE, aplicada por dia útil de atraso, pelo descumprimento da entrega da planilha contendo Part Numbers, descrições, quantidades e métricas dos softwares integrantes da solução.

XXI. **Multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, aplicada por hora corrida de indisponibilidade, contada a partir da tentativa de contato com o suporte, pelo descumprimento da disponibilidade do suporte técnico 24x7.

ANÁLISES RELACIONADAS AO OBJETO

20. TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP – LEI 123/2006

I. O valor estimado do lote é inferior a R$ 80.000,00?

- LOTE 01: NÃO

21. UTILIZAÇÃO DO SERVICE DESK

I. Será utilizada a ferramenta *Service Desk* como ponto de contato sistêmico, para abertura, acompanhamento e gestão de incidentes, requisições de serviço e ocorrências? NÃO

22. ANÁLISE DE RISCO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

22.1. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE QUALQUER NATUREZA

a) Custo médio anual com a contratação do serviço e/ou o impacto financeiro estimado, decorrente da eventual paralisação do serviço, é superior a 0,004% dos Ativos Totais do último exercício apurado; NÃO

b) Em caso de paralisação do serviço, haverá interrupção de processos com Nível de Criticidade Alto ou Severo; NÃO

22.2. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE PROCESSAMENTO **OU** ARMAZENAMENTO DE DADOS **OU** DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM

a) O objeto inclui a prestação de serviços de processamento ou armazenamento de dados que utilizam recursos computacionais do prestador de serviços; NÃO

b) O objeto inclui serviços ou soluções hospedadas em nuvem; NÃO

c) O objeto não é predominantemente tecnológico, mas envolve, direta ou indiretamente, o uso de infraestrutura de terceiros (incluindo nuvem) para tratamento de dados e informações do Banrisul. NÃO

23. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

O objeto desta contratação prevê o compartilhamento e/ou acesso, com a/pela CONTRATADA, dos seguintes dados:

I. Dados Pessoais? NÃO

Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

II. Dados Pessoais Sensíveis? NÃO

Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

CONDIÇÕES DO PROCEDIMENTO

24. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA/VERIFICAÇÃO

Necessidade de amostra para verificação? SIM

24.1. Justificativa para exigência de amostra/verificação: A finalidade da amostra é permitir que a Administração, no julgamento da proposta, possa se certificar de que o bem proposto pelo CONTRATADA atende a todas as condições e especificações técnicas indicadas na sua descrição, tal como constante no edital. Com a verificação, pretende-se reduzir riscos e possibilitar a quem julga a certeza de que o objeto proposto atenderá à necessidade da Administração.

I. Necessidade de assinatura de Termo de Sigilo? SIM

II. Regras para amostra/verificação.

a) Solicitação da Amostra: Após a declaração pelo pregoeiro, a LICITANTE provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar todas as unidades do objeto para amostra e verificação por parte da CONTRATANTE, em até 90 (noventa) dias corridos.

b) **Recepção da amostra:** Prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da assinatura do Termo de Compromisso de Homologação.
c) **Análise da amostra:** Prazo para homologação da solução será de 30 (trinta) dias corridos, contados da finalização da etapa de instalação e customização.
d) **Devolução da amostra:** Apenas terá devolução caso a solução ofertada não atenda os requisitos do edital aferidos na homologação, acarretando a desclassificação da LICITANTE.

24.2. Da homologação:
24.3. O agente de licitação notificará a LICITANTE provisoriamente classificada em primeiro lugar para que inicie a fase de homologação da solução, para efeito de comprovação dos requisitos técnicos exigidos neste edital.
24.4. A assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DE HOMOLOGAÇÃO para fornecimento da solução deverá ser realizada em até 10 (dez) dias úteis contados da notificação do pregoeiro.
24.5. A LICITANTE provisoriamente classificada em primeiro lugar terá um prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da assinatura do Termo de Compromisso de Homologação, para entrega da solução e até mais 30 (trinta) dias para realização de sua respectiva instalação e customização.
24.6. A LICITANTE provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá entregar plano de arquitetura do projeto, elaborado pelo FABRICANTE da solução, contendo diagramas do projeto, detalhamento de todo o esquema de funcionamento da configuração ofertada, as ligações lógicas, físicas e elétricas, contendo o plano de ação de todos os serviços a serem executados. O plano de arquitetura deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DE HOMOLOGAÇÃO, e deverá ter o aceite da equipe técnica da CONTRATANTE, sendo que o serviço de instalação somente poderá ser iniciado após esse aceite. O plano deverá ser entregue em formato digital (PDF) e direcionado ao Gerente de Projetos designado pela CONTRATANTE.
24.7. O prazo para homologação da solução será de 30 (trinta) dias corridos, contados da finalização da instalação e customização da mesma.
24.8. A entrega da aquisição (todos os equipamentos) deverá ser realizada em até 90 (noventa) dias corridos a partir da assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DE HOMOLOGAÇÃO.
24.9. Os prazos da fase de homologação da solução, estipulados neste edital são improrrogáveis e, caso os mesmos não venham a ser cumpridos por falhas ou erros de responsabilidade da LICITANTE provisoriamente classificada em primeiro lugar, o mesmo será desclassificado.
24.10. Os serviços de instalação, configuração e integração deverão ocorrer em agenda a ser definida pelo CONTRATANTE logo após a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DE HOMOLOGAÇÃO, conforme descrito no item DETALHAMENTO DA FORMA DE EXECUÇÃO.
24.11. A comprovação de performance deverá ser feita por relatórios de desempenho (sizing) do fabricante com base nos requerimentos desta solicitação, conforme item TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.
24.12. Os Testes de Funcionalidade e Operacionais (Homologação): Deverão ser realizados em até 30 (trinta) dias corridos a contar da finalização da etapa de Instalação Física e Lógica, Ativação e Configuração.
24.13. A comprovação da capacidade de criação e gerenciamento de buckets S3 por CIFIS em servidores Windows será exigida durante a fase de homologação da solução.
24.14. Caso a solução entregue e em homologação não atenda a qualquer requisito técnico exigido em edital, a LICITANTE provisoriamente classificada em primeiro lugar será automaticamente desclassificado.
24.15. Em caso de desclassificação da LICITANTE provisoriamente classificada em primeiro lugar, o mesmo terá 15 dias para retirar o equipamento instalado.
24.16. Verificada a conformidade do objeto, será emitido pela área técnica um parecer. Caso satisfatório, o resultado da licitação será adjudicado pelo pregoeiro quando for o caso, e homologado pela autoridade superior.

25. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, do presente objeto.

26.

27. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

28. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As empresas participantes do processo deverão apresentar as seguintes comprovações quanto ao objeto licitado:

28.1. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

28.1.1. A LICITANTE deverá ter certificação máxima do FABRICANTE dos equipamentos, em nível nacional, atestando conhecimentos avançados em soluções de Armazenamento Object e NAS, e deverá apresentar declaração do FABRICANTE atestando a competência para a execução dos serviços que vier a executar.

28.1.2. A LICITANTE deverá apresentar comprovação de que possui em seu quadro permanente, no mínimo, 01 (um) profissional com perfil do tipo Expert/Engenheiro e, no mínimo, 01 (um) profissional com perfil Profissional/Pleno ou superior.

28.1.3. Expert/Engenheiro: técnico que possua a certificação, do FABRICANTE, mais alta dentro do produto/solução ofertada.

28.1.4. Profissional/Pleno: técnico que possui a certificação, do FABRICANTE, imediatamente abaixo do nível Expert/Engenheiro dentro do produto/solução ofertada.

28.1.5. A comprovação dos profissionais deverá ser realizada através de apresentação do contrato de trabalho dos profissionais e das devidas certificações do FABRICANTE.

28.1.6. A LICITANTE deve comprovar, através de declaração ou informações publicadas em página oficial do FABRICANTE, que os modelos de todos os componentes da solução ofertada terão garantia, suporte e manutenção total para os equipamentos fornecidos de, pelo menos, 5 (cinco) anos, a partir da emissão do aceite definitivo; Caso algum componente tenha o seu suporte inferior a este período, deverá ser substituído, conforme detalhado no capítulo CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO.

28.1.7. Os serviços de instalação e configuração da solução, bem como serviços de garantia com suporte técnico deverão ser prestados pelo FABRICANTE da solução. Desta forma, a LICITANTE deverá apresentar declaração do FABRICANTE onde este se responsabilize por prestar estes serviços.

28.1.8. A declaração deve ser impressa em papel timbrado do FABRICANTE que o emitiu, declarando que o FABRICANTE se responsabiliza por prestar os serviços de instalação, configuração e garantia com suporte técnico da solução, conforme exigências do edital número **0000746.2026** e anexos. A declaração deve conter a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter assinatura legível do responsável, além de conter dados sobre contatos de telefone e e-mail do responsável pela emissão do atestado.

28.2. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS DA LICITANTE

28.2.1. Para o Gerente de Projetos deverá ser apresentado Certificado de Conclusão de curso(s) comprovando o que segue:

I. Possuir conhecimentos em melhores práticas de PMI;

II. Possuir carga horária mínima comprovada de 360 (Trezentos e sessenta) horas em formação em gerência de projetos ou certificação PMP;

III. Possuir experiência mínima comprovada de 360 (Trezentos e sessenta) horas em gerência de projetos.

28.3. COMPROVAÇÕES DE EXPERIÊNCIA

28.3.1. Deve ser apresentado pelo menos um atestado fornecido por empresa de direito público ou privado, que comprove a LICITANTE ou fabricante ter executado ou que vem executando

objeto desta contratação, pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto, de forma satisfatória, atendendo ainda os seguintes requisitos:
28.3.2. Apresentado(s) em papel timbrado do emitente, contendo a identificação do signatário, nome, ende reço completo, telefone e correio eletrônico corporativo para contato;
28.3.3. Identificar claramente as características, quantidades e os prazos do objeto licitado. Caso estas condições não estejam presentes no corpo do atestado, deverá a empresa apresentar cópia do(s) correspondente(s) instrumento(s) contratual(is), constando tais exigências. Na falta desses indicativos, o(s) atestado(s) será(ão) desconsiderado(s).
28.3.4. Este(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) juntamente com a documentação pertinente a participação no certame.
28.3.5. O(s) atestado(s) de capacidade técnica profissional e operacional, conforme previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do Banrisul, devem comprovar experiência na execução do objeto com quantitativos de 20% (vinte por cento).

29. OUTRAS DISPOSIÇÕES PARA A LICITANTE

I. Todos os equipamentos da solução, inclusive os que poderão ser utilizados para upgrade dos equipamentos atuais, deverão ser novos, sem uso anterior e estarem em embalagens lacradas pelo FABRICANTE durante o ato de entrega.
II. Após sua implantação, caso a solução fornecida pela LICITANTE não atender, dentro do período do contrato, os índices de desempenho, “throughput” e resiliência a falhas exigidos neste documento, considerando que os dados d ambiente não foram alterados ao longo do contrato, a mesmo deverá fornecer, em até 90 (noventa) dias corridos, os hardwares e/ou softwares necessários, sem custos adicionais ao CONTRATANTE, para que a solução atinja o índice mínimo especificado, estando esta capacidade adicional sujeita a todas as especificações do edital.
III. Todas as especificações do projeto constantes no Item DETALHAMENTO DA FORMA DE EXECUÇÃO, são indispensáveis ao pleno atendimento da necessidade e como tal devem ser entregues e respeitadas.
IV. A descrição dos itens da proposta deve seguir rigorosamente a mesma ordem da especificação deste Termo de Referência, obedecendo a numeração de item/subitem das planilhas.

30. DECLARAÇÃO DO FABRICANTE

30.1. A LICITANTE deverá entregar declaração do FABRICANTE onde este se responsabilize por prestar o suporte conforme exigências do edital. Esta declaração deverá ser fornecida no momento da entrega da documentação pertinente ao processo pelo LICITANTE vencedor. A declaração deve ser impressa em papel timbrado da FABRICANTE que o emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter assinatura legível do responsável, além de conter dados sobre contatos de telefone e e-mail do responsável pela emissão do atestado. Ou, caso a declaração do FABRICANTE não seja possível, a LICITANTE deverá apresentar a comprovação da aquisição da garantia junto ao FABRICANTE da solução, incluindo o PARTNUMBER e serviços descritos.

31. VISITAÇÃO AOS DATACENTERS:

31.1. A Parte interessada no processo licitatório deverá realizar visita ao local onde serão realizados os serviços e entrega dos equipamentos, no(s) Data Center(s) do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, localizados em Porto Alegre - RS;
31.2. A visita deverá ser realizada de forma presencial, não podendo ser realizada de forma remota, através de vídeo conferência.
31.3. A vistoria técnica é obrigatória para a participação do certame.
31.4. Caso a LICITANTE não realize a vistoria técnica, deverá apresentar declaração de plenos conhecimentos da infraestrutura de TI do Banrisul e que dispensa vistoria técnica.
31.5. A solicitação da visita deverá ser manifestada, a partir da publicação do edital até o limite de 2 dias úteis antes da data marcada para realização da disputa do certame licitatório.

31.6. A parte interessada, deverá manifestar a intenção de visita, com antecedência de até 01 (um) dia útil da data pretendida para a vistoria.
31.7. A LICITANTE deverá comprovar que é parceira oficial do fabricante ou que é o próprio fabricante, também devendo comprovar experiência de prestação similar, a outro órgão ou empresa, ao escopo deste processo.
31.8. As visitas somente serão realizadas em dias úteis, das 10:00 às 18:00 horas e deverão ser previamente agendadas junto à chave de e-mail banrisul_licitacoes@banrisul.com.br, informando o número do processo licitatório.
31.9. A partir, deste primeiro contato, será informado se a visita foi aprovada e em qual horário e data, assim como a duração dela.
31.10. A Parte interessada, deverá fornecer todas as informações solicitadas previamente a visita. As visitas deverão ser feitas por profissional qualificado da empresa interessada, o qual deverá estar munido de documento de identificação e de instrumento que o habilite à representação legal da empresa.
31.11. Ao participar deste processo, a parte interessada declara possuir conhecimento prévio e detalhado de toda infraestrutura e especificações técnicas do ambiente de processamento central (Data Center) e seus subsistemas que serão cobertos pelos serviços.
31.12. O Banco do Estado do Rio Grande do Sul, se reserva ao direito de não poder conceder o acesso a sua infraestrutura, em caso de força maior.
31.13. Em caso da não possibilidade da visita, o processo licitatório não será suspenso, pois a visita não é um pré-requisito para a realização do certame.
31.14. Antes da realização da visita, o representante da empresa interessada em participar do certame, devidamente qualificado, deverá assinar o Acordo de Confidencialidade, anexo I, para ter acesso ao(s) Data Center(s), comprometendo-se a usar as informações obtidas nos documentos e visita técnica apenas e somente para os fins desta licitação e a não divulgar detalhes e fotos para nenhum terceiro que não seja relacionado diretamente com este projeto.
31.15. É vedada a entrada ao ambiente do Data Center portando bolsas, mochilas, sacolas ou acessórios do tipo. Também não serão permitidas a entrada de equipamentos que permitam a captura de áudio, imagem ou vídeo do ambiente, tais como celulares e smart watchs com câmera, câmeras de vídeo e fotográficas, computadores portáteis, palmtops, tablets, entre outros. E, além das restrições citadas, o acesso somente será efetuado, quando acompanhado de um preposto do Banrisul.
31.16. As visitas destinam-se à vistoria, avaliação e ciência das empresas interessadas acerca dos equipamentos, condições do local e peculiaridades atinentes à realização dos serviços que compõem o objeto da licitação, para fins de elaboração da proposta e demais efeitos decorrentes desse Edital.
31.17. Os representantes, os quais realizarem as visitas, estarão sujeitas as políticas de segurança do Banco do Estado do Rio Grande do sul e suas respectivas regras.
31.18. O representante que realizar a Visita receberá o documento Atestado de Visita, com a assinatura do representante do Banco, atestando que a empresa compareceu ao local de execução do objeto, para avaliação das condições de realização do mesmo, referente ao Processo Licitatório.

DEMAIS INFORMAÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO ANTERIOR:

I. Existiu contratação anterior com o mesmo objeto? NÃO

ASSINATURAS, LOCAL E DATA

Porto Alegre, 22 de outubro de 2026

Identificação e Assinatura Digital do Responsável pela Demanda	FABIANO DOMINGUES DOS SANTOS:96300299015	Assinado de forma digital por FABIANO DOMINGUES DOS SANTOS:96300299015 Dados: 2026.11.23 15:13:35 -03'00'

Identificação e Assinatura Digital do Gerente Executivo Responsável pela Demanda	CARLOS RAFAEL DA SILVA PORTELLA:82377790020	Assinado de forma digital por CARLOS RAFAEL DA SILVA PORTELLA:82377790020 Dados: 2026.11.23 15:43:31 -03'00'

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO EM S3 E NAS (SMB/CIFIS E NFS), LICENCIAMENTO, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, MIGRAÇÃO DE DADOS E SERVIÇO DE SUPORTE E GARANTIA Nº 0100746/2026

O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, Bairro Centro – CEP 90.010-040, em Porto Alegre/RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 92.702.067/0001-96, por seu representante legal no fim assinado,
e
A CONTRATADA, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXX, nº XXXX – Bairro XXXXXXXXX – CEP: XXXXXX – em XXXXXXXXX/XX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Edital de Licitação nº 0000746/2026**, regendo-se pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –

1.1. O objeto do presente contrato é a Aquisição de solução de armazenamento em S3 e NAS (SMB/CIFIS e NFS), licenciamento, com prestação de serviço de instalação, treinamento, migração de dados e serviço de suporte e garantia.

1.2. Especificações do Objeto

O objeto é formado pelo(s) seguinte(s) item(s):

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE
1	1	Sistema de Armazenamento - Hardware	02	UN
	2	Software e Licença de Uso	02	UN
	3	Migração de dados	01	UN
	4	Instalação e Configuração	02	UN
	5	Infraestrutura de Datacenter	02	UN
	6	Treinamento	01	UN
	7	Serviços de Suporte técnico, Manutenção e Garantia	01	UN

As características do objeto são:

1.2.1. A solução deverá ser composta por 02 (dois) equipamentos ou subsistemas distintos de armazenamento, sendo um instalado em cada site da CONTRATANTE, permitindo acesso e armazenamento de dados em modo Objeto (S3) e NAS (Network Attached Storage). Cada subsistema deverá suportar, no mínimo, os protocolos S3, SMB/CIFIS e NFS, conforme os requisitos estabelecidos em ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

1.2.2. A solução deverá disponibilizar serviços Objeto (S3) e NAS (File) de forma nativa, com todos os protocolos exigidos, processados diretamente pelos controladores da própria solução.

1.2.3. Serão aceitas arquiteturas compostas por múltiplos equipamentos físicos integrantes da solução ofertada, desde que fornecidos, suportados e homologados pelo fabricante como parte integrante da plataforma.

1.2.4. Não serão aceitas arquiteturas que dependam de componentes virtualizados para prover, converter, processar ou disponibilizar qualquer protocolo de acesso. Incluem-se, appliances virtuais.

1.2.5. A solução deverá suportar serviços de armazenamento de arquivos (NAS) e armazenamento de objetos compatíveis com os protocolos S3, SMB/CIFIS e NFS, fornecidos e suportados pelo fabricante. Será permitida a utilização de equipamentos distintos para NAS e Object Storage, desde que operem de forma integrada, possibilitando a movimentação, migração ou tierização de dados entre as camadas de armazenamento, de forma automática ou administrada, sem impacto ao acesso dos usuários e aplicações.

1.2.6. Cada subsistema deverá possuir:

1.2.6.1. A solução deverá suportar replicação de dados entre sites, em modo síncrono e/ou assíncrono, permitindo a operação de contingência com transferência das cargas de I/O em caso de falha ou manutenção planejada. Deverá possibilitar ressincronização automática e/ou manual entre os subsistemas, com licenciamento contemplando toda a capacidade da solução.

1.2.6.2. Caso a replicação ofertada pela solução seja assíncrona, o RPO (Recovery Point Objective) máximo permitido será de 15 (quinze) minutos. Assim, em condições normais de operação, o intervalo máximo entre a gravação de um dado no ambiente de origem e sua replicação para o ambiente de destino não poderá exceder 15 (quinze) minutos. Deverá ser fornecida funcionalidade que permita a visualização dos dados que estejam pendentes de replicação em um dado momento.

1.2.6.3. No mínimo 1 (uma) interface RJ-45 ethernet exclusiva para gerenciamento;

1.2.6.4. Para o NAS, suporte a tecnologias de redução de dados, incluindo, no mínimo, desduplicação e compressão.

1.2.6.5. Para o NAS, suporte à funcionalidade de snapshots seguro, garantindo proteção contra exclusão e alteração indevida dos dados.

1.2.6.6. Cada subsistema deverá suportar expansão de capacidade de armazenamento de forma não disruptiva, por meio de arquitetura scale-up e/ou scale-out, mantendo os níveis de desempenho e disponibilidade exigidos.

1.2.6.7. A solução deverá ser fornecida com todo o licenciamento necessário para seu pleno funcionamento, incluindo funcionalidades de gerenciamento, monitoramento, proteção de dados, replicação e expansão, sem restrições de uso durante a vigência contratual.

1.2.6.8. Todo o software necessário para o funcionamento completo da solução deverá ser entregue junto da solução, totalmente licenciado e sem limitações.

1.2.6.9. O serviço de suporte técnico e garantia, deverão ocorrer conforme descrito no item DETALHAMENTO DA FORMA DE EXECUÇÃO e serem prestados durante a vigência do contrato.

1.2.6.10. Para a instalação da solução, a CONTRATADA deverá observar os requisitos de infraestrutura física dos Datacenters da CONTRATANTE (rack, alimentação elétrica e conectividade), conforme descrito no item DETALHAMENTO DA FORMA DE EXECUÇÃO – INFRAESTRUTURA DE DATACENTER.

1.2.6.11. O serviço de treinamento deverá ocorrer conforme descrito no item DETALHAMENTO DA FORMA DE EXECUÇÃO, em agenda a ser definida pela CONTRATANTE após a assinatura de contrato.

1.3. Fica fazendo parte do presente Contrato, para todos os fins e efeitos de direito, como se aqui estivesse transcrito, a proposta da empresa, datada de XX/XX/XXXX.

1.4. Ficam fazendo parte do presente Contrato, para todos os fins e efeitos de direito, como se aqui estivessem transcritos, as Planilhas e Anexos integrantes do **Edital de Licitação nº 0000746/2026.**

MINUTA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO –

Para todo o serviço prestado pela CONTRATADA ou pelo FABRICANTE, a responsabilidade pelo atendimento é da CONTRATADA e ela deverá assumir toda responsabilidade por eventuais descumprimentos contratuais.

O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

2.1. Sistema de Armazenamento – Hardware e Software:

2.1.1. A entrega da aquisição (todos os equipamentos) deverá ser realizada em até 90 (noventa) dias corridos a partir da assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DE HOMOLOGAÇÃO.

2.1.2. Todos os equipamentos da solução deverão ser novos – sem uso anterior – e estarem em embalagens lacradas pelo FABRICANTE durante o ato de entrega.

2.1.3. A CONTRATADA deverá garantir o atendimento aos requisitos de desempenho, capacidade, throughput e resiliência da solução durante toda a vigência contratual, comprometendo-se a fornecer, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, os recursos de hardware e/ou softwares necessários para adequação da solução, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após notificação formal.

2.1.4. Na entrega do licenciamento, a CONTRATADA deverá descrever em planilha separada cada componente de software integrante da solução: PART NUMBERS, descrição, quantidades e métricas. Esta planilha deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato.

2.1.5. Os acessos aos softwares não cessarão ao final do contrato, permitindo o uso plenamente funcional, sem restrições de uso e sem prazo de expiração, dado o caráter perpétuo de uso das licenças e do software.

2.1.6. A solução ofertada deverá suportar a mais nova versão de software definida pelo FABRICANTE. Em caso de disponibilização de novas versões de software, a CONTRATADA deverá providenciar a instalação/reinstalação, local ou remota, sem custo adicional, segundo os padrões do CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.

2.1.7. A solução a ser disponibilizada pela CONTRATADA deverá ter seu licenciamento para uso comercial; não será aceito software que não tenha permissão de uso comercial.

2.2. Serviços de Instalação, Configuração e Integração.

2.2.1. Os serviços de instalação, configuração e integração deverão ser prestados pelo FABRICANTE da solução ou por empresa devidamente habilitada e certificada pelo FABRICANTE.

2.2.2. Compreende as seguintes etapas:

2.2.2.1. Instalação física e lógica da solução de armazenamento integrado (Object Storage e NAS);

2.2.2.2. Ativação dos equipamentos, softwares e licenças;

2.2.2.3. Configuração da infraestrutura de armazenamento e sua integração ao ambiente tecnológico da CONTRATANTE;

2.2.2.4. Configuração dos serviços de armazenamento de objetos e NAS;

2.2.2.5. Migração dos dados do ambiente do Object Storage atualmente em operação para a nova solução, incluindo planejamento, execução, validação de integridade e consistência dos dados migrados;

2.2.2.6. Realização de testes de desempenho, disponibilidade e recuperação;

2.2.2.7. Transferência de conhecimento para a equipe técnica da CONTRATANTE.

2.2.3. Os serviços de instalação, configuração e integração deverão ocorrer nos sites Datacenter Caldas Júnior (DCCJ) e Datacenter Zona Sul (DCZS) da CONTRATANTE, conforme detalhado abaixo:

a) **Datacenter Caldas Júnior (DCCJ):** Rua Caldas Júnior, 120, 8º andar. Centro. Porto Alegre/RS. CEP: 90018-900.

b) **Datacenter Zona Sul (DCZS):** Av. Engenheiro Ludolfo Boehl, 247. Teresópolis. Porto Alegre/RS. CEP: 91720-150.

2.2.4. O cronograma para instalação e configuração não deverá ultrapassar 30 (trinta) dias corridos a contar da entrega da solução.

MINUTA

2.2.5. A instalação deverá ser realizada sem causar indisponibilidade aos serviços de TI da CONTRATANTE.
2.2.6. Se necessária a reconfiguração de qualquer componente do ambiente computacional da CONTRATANTE para a correta instalação e funcionamento da solução fornecida, a mesma deverá ser prestada pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.
2.2.7. Após a disponibilização da solução ofertada para uso normal pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve entregar, em até 30 (trinta) dias corridos, documentação "AS BUILT", em meio eletrônico, contendo o projeto, descrição, configuração e detalhamento desta, bem como manual com os processos e atividades a serem realizados para a retomada normal do processamento em caso de indisponibilidade de qualquer componente dos equipamentos ofertados. Esta documentação servirá de base para elaboração do Plano de Continuidade de Negócio (PCN) da solução.
2.2.8. A CONTRATADA designará ao CONTRATANTE um profissional para gerenciar este projeto com o perfil de GERENTE DE PROJETOS, atendendo aos seguintes requisitos:
2.2.8.1. Possuir conhecimentos em melhores práticas de PMI;
2.2.8.2. Possuir carga horária mínima comprovada de 360 (trezentos e sessenta) horas em formação em gerência de projetos ou certificação PMP;
2.2.8.3. Possuir experiência mínima comprovada de 360 (trezentos e sessenta) horas em gerência de projetos;
2.2.8.4. Possuir disponibilidade integral durante todo o andamento das atividades do projeto, desde o seu início até a aceitação final (assinatura do Termo de Aceitação Definitiva);
2.2.8.5. Ser o ponto de contato com a equipe da CONTRATANTE;
2.2.8.6. Realizar reuniões semanais de alinhamento;
2.2.8.7. Utilizar a metodologia de gerência de projetos baseada no PMBOK.

2.3. Treinamento e Capacitação

2.3.1. Para a solução deverão ser fornecidos treinamentos oficiais do FABRICANTE, em língua portuguesa do Brasil e no formato de ensino remoto, para 10 (dez) funcionários da CONTRATANTE divididos em 02 (duas) turmas. Os treinamentos devem constar na matriz de cursos oficiais do FABRICANTE e devem englobar, no mínimo: configuração, administração, operação e resolução de problemas (troubleshooting) de toda a solução ofertada.
2.3.2. A carga horária mínima para os treinamentos da solução é de 30 (trinta) horas.
2.3.3. O material didático de referência para execução deste treinamento será de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser entregue juntamente com a solução ofertada em língua portuguesa do Brasil ou inglesa, sendo o ministrante certificado pelo FABRICANTE.
2.3.4. O treinamento deverá ser agendado pela CONTRATANTE após o início da vigência do contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos. Todo ambiente utilizado durante o treinamento, incluindo hardware, software e respectivas licenças, deve ser provido pela CONTRATADA.
2.3.5. Ao final do treinamento, a CONTRATADA deverá emitir documentos (certificados) comprovando a realização dos treinamentos pelos funcionários da CONTRATANTE, contendo, além das informações básicas a respeito do curso, a carga horária do curso.
2.3.6. Ainda dentro do período de cada ciclo anual do contrato, A CONTRATADA deve disponibilizar anualmente, 04 (quatro) vagas para colaboradores do CONTRATANTE para a participação de eventos de tecnologia do FABRICANTE da solução ou em evento de tecnologia do qual o FABRICANTE da solução esteja participando, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.
2.3.7. Caso os treinamentos, eventos ou workshops sejam realizados fora de Porto Alegre, as despesas com transporte (aéreo e local), hospedagem e alimentação deverão ser custeadas pela CONTRATADA, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, por constituírem medida necessária à efetiva capacitação técnica dos profissionais responsáveis pela gestão e operação da solução, observadas as condições previstas neste contrato e a relação direta com o objeto contratado.

2.4. Serviços de Suporte Técnico, Manutenção e Garantia

2.4.1. Os serviços de suporte técnico, de atualização da solução e de correção de todo e qualquer componente de software e hardware ofertado, durante toda a vigência do contrato, deverão ser prestados pelo FABRICANTE da solução ou por empresa devidamente habilitada e certificada pelo FABRICANTE.

MINUTA

2.4.2. A manutenção de versões de firmware/microcódigo dos subsistemas e seus componentes deverão ser realizados sem indisponibilizar o acesso aos dados armazenados, com impacto mínimo de desempenho e sem perda de transações.
2.4.3. Entende-se por garantia o atendimento em qualquer dependência da CONTRATANTE, conforme locais definidos no item LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO, devendo a garantia abranger reposição de peças e deslocamento necessário para a solução dos problemas. Caso o equipamento não tenha como ser consertado, a garantia deve abranger a substituição dele, respeitando os prazos de acordo com o nível de serviço (SLA) requerido.
2.4.4. Em caso de disponibilização de novas versões de software, a CONTRATADA deverá providenciar, com aviso prévio à CONTRATANTE, a instalação/reinstalação, local ou remota, dos mesmos sem custo adicional, segundo os padrões da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato. A disponibilização de novas versões deverá ser imediata, ou seja, quando o FABRICANTE liberar o software ele deverá estar disponível para a CONTRATANTE.
2.4.5. O FABRICANTE deverá providenciar, sempre que necessário para a solução da atividade, os serviços de forma local ("on site"). Essa forma de atendimento não deve gerar nenhum custo adicional para o CONTRATANTE.
2.4.6. Para todo o serviço prestado pela CONTRATADA ou pelo FABRICANTE, a responsabilidade pelo atendimento é da CONTRATADA e a mesma deverá assumir toda responsabilidade por eventuais descumprimentos contratuais.
2.4.7. A CONTRATADA deverá enviar relatórios de incidentes a cada 6 (seis) meses, até o décimo dia útil do mês subsequente ao sexto mês, com informações de volumetria (quantidade de chamados no período) além dos detalhamentos sobre: identificação ID(s) do(s) chamado(s), SLA do(s) chamado(s), data/hora de abertura e data/hora de fechamento do(s) chamado(s).
2.4.8. Durante o prazo de vigência contratual, qualquer manutenção da solução deverá ser realizada sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.
2.4.9. A solução, em caso de falhas ou notificação de problema, deverá possuir recursos de abertura automática de chamados (call home) no FABRICANTE. A abertura de chamados, em caso de falhas, deverá ocorrer de maneira automática e sem necessidade de intervenção humana.
2.4.10. O FABRICANTE deverá fornecer acesso a um website para a abertura e acompanhamento de chamados.
2.4.11. O FABRICANTE deverá fornecer acesso a um número de telefone para a abertura e acompanhamento de chamados.
2.4.12. O FABRICANTE deverá oferecer suporte local em português.
2.4.13. A abertura de chamados técnicos, por telefone e Internet, para resolução de falhas operacionais e dúvidas referentes à solução, deverá ter atendimento em língua portuguesa do Brasil e número ilimitado de chamados.
2.4.14. O suporte técnico deverá estar disponível no regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, incluindo feriados locais, estaduais ou nacionais).
2.4.15. O FABRICANTE deverá providenciar, sempre que necessário para a resolução dos problemas, serviços de manutenção e suporte técnico "on site". Para o envio de correções de software e o fornecimento de orientações poderá ser utilizado o suporte técnico remoto.
2.4.16. As ações para solução dos problemas ou reestabelecimento prévio da solução deverão seguir as definições apresentadas na tabela a seguir:

Severidade	Descrição	Tempo de Resposta Inicial	Tempo de Solução
Severidade 1	Solução inoperante	2 (duas) horas corridas	4 (quatro) horas corridas após o tempo de resposta inicial
Severidade 2	Problema crítico (impacto na operação)	2 (duas) horas corridas	6 (seis) horas corridas após o tempo de resposta inicial

MINUTA

Severidade 3	Problema sem impacto na operação	4 (quatro) horas úteis	12 (doze) horas úteis após o tempo de resposta inicial
Severidade 4	Consulta	1 (um) dia útil	Não se aplica

2.4.17. A severidade será informada pela CONTRATANTE no momento da abertura do chamado. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar a alteração do nível de severidade de qualquer chamado aberto.
2.4.18. No caso de aplicação de solução de contorno, com o restabelecimento prévio para solução do evento, caberá ao FABRICANTE da solução, em até 5 (cinco) dias úteis, a apresentação de proposta de solução definitiva. A forma de implementação da solução definitiva deverá ser previamente apresentada à CONTRATANTE, para que esta autorize a implementação da mesma.
2.4.19. A CONTRATADA deverá fornecer atualizações de software lançadas pelo FABRICANTE durante o prazo de vigência do contrato. Tais atualizações deverão ser disponibilizadas à CONTRATANTE em até 20 (vinte) dias corridos após a sua publicação pelo FABRICANTE e/ou representante credenciado no mercado nacional.
2.4.20. O serviço de suporte também deverá disponibilizar atualizações de novas versões (upgrades), novos releases (updates) ou modificação do software contratado. Neste último caso, se, durante a vigência do contrato houver o lançamento de um novo produto que contenha no mínimo as mesmas funcionalidades do contratado e fique caracterizado que este lançamento provocará uma descontinuidade na comercialização e suporte do produto inicialmente contratado, a CONTRATADA deverá permitir, pela CONTRATANTE, o uso deste novo software.
2.4.21. A troca do produto contratado, pelo possível novo produto lançado, é facultativa à CONTRATANTE, sendo o FABRICANTE obrigado a prover suporte até o fim deste contrato para qualquer um dos produtos.
2.4.22. Ocorrendo a troca do produto, a CONTRATADA é obrigada a fornecer a quantidade de licenças necessárias para licenciar a infraestrutura da CONTRATANTE e manter todas as funcionalidades da solução CONTRATADA; o número de licenças fornecido não deve ser menor que o número já contratado pela CONTRATANTE.
2.4.23. A CONTRATADA deverá arcar integralmente com qualquer ônus referente à troca de software, sendo de licenciamento, migração, instalação, configuração e outros, ficando a CONTRATANTE livre de qualquer ônus diferente do acordado no contrato.

2.5. Análise e Verificação da Solução (Health Check)

2.5.1. Os serviços de análise e verificação da solução deverão ser prestados pelo FABRICANTE da solução.
2.5.2. Os procedimentos de health check deverão ser focados em revisão da instalação e implementação, verificação do status operacional e sugestão de melhorias.
2.5.3. Deverá estar prevista a execução de 1 (um) procedimento de health check por ano de vigência do contrato.
2.5.4. Os procedimentos de health check serão agendados pela CONTRATANTE após o início da vigência do contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.
2.5.5. A execução dos procedimentos de health check deverá ser feita sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.
2.5.6. Como resultado da execução do health check, deverá ser entregue um relatório contendo, no mínimo, status atual da saúde do ambiente, levantamento dos pontos de atenção, procedimentos recomendados para ajuste dos pontos de atenção e sugestão de melhorias e upgrades necessários. O prazo para envio do relatório final é de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após a conclusão do health check.
2.5.7. A execução do health check não deverá causar indisponibilidade, degradação de desempenho ou interrupção no acesso aos dados, devendo ser realizada de forma não disruptiva e transparente às operações em curso.

2.6. Acordo de Níveis de Serviço

MINUTA

2.6.1. Todos os prazos e níveis mínimos de entrega dos produtos e/ou serviços exigíveis estão detalhados nos itens SISTEMA DE ARMAZENAMENTO, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E INTEGRAÇÃO, TREINAMENTO, SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E GARANTIA e ANÁLISE E VERIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO.

2.7. Prazos e Periodicidade da Execução

2.7.1. Sistema de Armazenamento – Hardware e Software: A entrega da totalidade dos equipamentos deverá ser realizada em até 90 (noventa) dias corridos, a partir da assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DE HOMOLOGAÇÃO. As entregas deverão ser realizadas nos dias úteis ou durante os finais de semana, em data e horário definidos com a equipe técnica do CONTRATANTE.

2.7.2. Instalação, Configuração e Integração:

2.7.2.1. Instalação Física e Lógica, Ativação e Configuração: Deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos a contar da entrega da solução.

2.7.2.2. Os Testes de Funcionalidade e Operacionais (Homologação): Deverão ser realizados em até 30 (trinta) dias corridos a contar da finalização da etapa de Instalação Física e Lógica, Ativação e Configuração.

2.7.3. Treinamento:

2.7.3.1. Serão realizados treinamentos para 02 (duas) turmas. O cronograma será definido pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos.

2.8. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2.8.1. Definições gerais:

2.8.1.1. O objeto da presente especificação técnica refere-se à aquisição de solução de armazenamento corporativo, contemplando hardware e software, destinada ao armazenamento de objetos e arquivos, com suporte nativo e simultâneo aos protocolos S3, SMB/CIFIS e NFS. Serão aceitas soluções compostas por plataformas distintas para serviços NAS e Object Storage, desde que integradas pelo fabricante e capazes de operar de forma conjunta.

2.8.1.2. A solução deverá ser composta por 2 (dois) subsistemas de armazenamento independentes (doravante denominados de subsistemas), operando em configuração de alta disponibilidade (HA) entre si. Os subsistemas serão instalados em 2 (dois) datacenters diferentes (doravante denominados sites), distantes até 10 km (dez quilômetros) entre si. O subsistema de cada site deverá ser interligado, para fins de replicação.

2.8.1.3. Para fins de dimensionamento de espaço em discos e cache, considerar 1 (um) gibibyte igual a 2 (dois) elevado à trigésima potência (30) bytes, 1 (um) tebibyte igual a 2 (dois) elevado à quadragésima potência (40) bytes e 1 (um) pebibyte igual a 2 (dois) elevado à quinquagésima potência (50) bytes.

2.8.1.4. A solução deverá disponibilizar serviços Objeto (S3) e NAS (File) de forma nativa, com todos os protocolos exigidos, processados diretamente pelos controladores da própria solução.

2.8.1.5. Serão aceitas arquiteturas compostas por múltiplos equipamentos físicos integrantes da solução ofertada, desde que fornecidos, suportados e homologados pelo fabricante como parte integrante da plataforma.

2.8.1.6. Não serão aceitas arquiteturas que dependam de componentes virtualizados para prover, converter, processar ou disponibilizar qualquer protocolo de acesso. Incluem-se, appliances virtuais.

2.8.1.7. Serão aceitos Appliances para NAS compatíveis com os protocolos SMB/CIFIS e NFS e para Armazenamento de Objetos com protocolo compatível com S3 e APIs do tipo AWS, fornecidos e suportados pelo fabricante da solução. A solução poderá ser composta por equipamentos distintos para os serviços de arquivos (NAS) e armazenamento de objetos (S3), desde que operem de forma integrada, possibilitando a movimentação, migração ou tierização de dados entre ambos aplliances, de forma automática ou administrada, sem impacto ao acesso dos usuários e aplicações.

2.8.1.8. As controladoras dos subsistemas devem ser conectadas umas às outras através de conexões ou rede exclusiva para a comunicação internodal. Essa premissa é válida também para o caso de a solução empregar controladoras segregadas para o atendimento de NAS e S3. Todos os componentes necessários para essa conexão (ex: switches e cabeamento) devem estar inclusos e não devem ser compartilhados física e/ou logicamente com a rede, tanto SAN quanto LAN, da

MINUTA

CONTRATANTE. Caso o subsistema de armazenamento empregue switches para a conexão internodal, estes devem ser redundantes, possuir fontes redundantes e estarem licenciados para atendimento de capacidade e desempenho solicitados neste termo.

2.8.1.9. O atendimento de todos os requisitos solicitados nesta especificação técnica deverá ser comprovado através de documentação técnica disponível para consulta no website do FABRICANTE, bem como através do envio de documentação pela CONTRATADA.

2.8.1.10. A solução deverá ser nova, sem uso, e sendo produzida em série à época da instalação, não tendo previsão anunciada de descontinuidade num período mínimo de 02 (dois) anos para todos os equipamentos e softwares que a compõem. O fornecimento de upgrades de hardware e software deverá ser garantido por um período mínimo de 60 (sessenta) meses.

2.8.1.11. A utilização de todas as funcionalidades, tecnologias e recursos especificados neste termo devem ser entregues e licenciados de maneira simultânea e nas capacidades totais especificadas, de maneira perpétua, irrestrita, sem necessidade de licenciamentos e ônus adicionais e sem restrições de uso por qualquer critério.

2.8.1.12. Para efeitos de atendimento aos requisitos especificados, todas as funcionalidades, tecnologias e recursos solicitados neste edital deverão ser utilizados de maneira simultânea e na capacidade total do equipamento, sem prejuízo da performance e latência da infraestrutura de armazenamento de dados.

2.8.1.13. No contexto dessa especificação técnica, entende-se por capacidade líquida a soma dos dispositivos fornecidos desconsiderando as capacidades de armazenamento oriundas de unidades hot-spare, unidades de paridade (RAID), áreas dedicadas a metadados, ganhos por thin provisioning e quaisquer áreas que não sejam usadas para armazenamento de dados do ambiente de produção, bem como não serão aceitas quaisquer técnicas de redução de dados para obtenção da capacidade de armazenamento líquida exigida, tais como deduplicação, compressão, alocação dinâmica (thin provisioning) ou qualquer outra técnica de redução de dados.

2.8.1.14. Informações adicionais sobre o ambiente do Banrisul deverão ser obtidas pela execução de ferramentas de análise do próprio FABRICANTE. Para tanto os contatos deverão ser estabelecidos com a CONTRATANTE, na Unidade de Arquitetura Computacional, conforme item "CONTATOS" desse documento, em horário comercial.

2.8.2. Dimensionamento:

2.8.2.1. Cada subsistema deverá ter capacidade útil total mínima de armazenamento de 750 TiB (setecentos e cinquenta tebibytes), desconsiderando perdas com RAID ou Erasure Code e técnicas de redução de dados, e estar configurado de forma idêntica ao outro, ou seja, a mesma configuração e formatação.

2.8.2.2. Nas soluções em que a capacidade de armazenamento seja segregada entre os serviços NAS e de armazenamento de Objetos, ou que utilizem equipamentos distintos para a prestação desses serviços, a capacidade líquida disponibilizada deverá ser distribuída na proporção de 40% para NAS e 60% para Armazenamento de Objetos.

2.8.2.3. Para o NAS, deve possuir um desempenho de no mínimo de 5 GB/s (Cinco Gigabytes) por segundo de leitura e 5 GB/s (Cinco Gigabytes) por segundo de escrita em NFS versão 3, com tamanho mínimo de bloco de 512 Kilobytes.

2.8.2.4. Para o OBJETO, deve possuir um desempenho de no mínimo de 10 GB/s (Dez Gigabytes) por segundo de leitura e 1 GB/s (Um Gigabytes) por segundo de escrita, considerando tamanho médio de objeto de 1 Megabytes.

2.8.2.5. A solução ofertada poderá ser composta por tecnologia de armazenamento baseada em discos rígidos (NL-SAS), arquitetura híbrida (Hybrid Flash Array) e com mecanismos de tierização automática entre diferentes camadas de armazenamento, ou arquitetura integralmente baseada em memória Flash (All-Flash Array), desde que atenda integralmente aos requisitos de desempenho, disponibilidade e capacidade estabelecidos abaixo:

2.8.2.5.1. Suportar escalabilidade de, no mínimo, 15PiB (15 pebibytes), sem a necessidade de interrupção no acesso aos dados;

2.8.2.5.2. Deverá prover uma arquitetura que assegure o armazenamento de objetos de forma massiva por meio do emprego de múltiplos sites geograficamente dispersos.

MINUTA

2.8.2.5.3. Deverá possuir componentes redundantes em sua arquitetura, de forma a se obter alta disponibilidade, facilidade de manutenção, modularidade, conectividade e capacidade de expansão da plataforma;
2.8.2.5.4. Deverá operar como um único cluster para fins de provimento do serviço de acesso aos objetos, composto por um conjunto de nodes que operam como um sistema único de armazenamento e de recuperação dos dados não estruturados em modalidade simétrica, com todos os nodes do cluster operando em regime ativo-ativo;
2.8.2.5.5. Deverá ser dimensionado para comportar, no mínimo, 10 bilhões de objetos. Para o cálculo de capacidade líquida de endereçamento.
2.8.2.5.6. O desempenho deverá ser comprovado com a solução operando em sua configuração final, incluindo Erasure Coding e replicação habilitada.
2.8.2.5.7. Deverá implementar mecanismos de replicação entre 02 (duas) ou mais localidades em modalidade síncrona/assíncrona e possuir mecanismo de detecção de falha de conectividade entre as localidades.
2.8.2.5.8. A solução deve ter a capacidade de estabelecer controle multi tenant para viabilizar o particionamento lógico da capacidade global do sistema para diferentes usuários/consumidores de armazenamento, bem como possibilitar a restrição de um conjunto de usuários autorizado a armazenar e a recuperar os objetos armazenados, podendo assim fornecer armazenamento como serviço.
2.8.2.5.9. A solução deverá permitir a reutilização do espaço liberado para otimizar os recursos de armazenamento.
2.8.2.5.10. Deverá ser configurado com esquema de proteção dos dados baseado em técnicas de Erasure Code, para oferecer melhor nível de proteção aos dados com uma melhor eficiência, distribuindo fragmentos entre diversos nodes do cluster visando assegurar a resiliência do sistema contra falhas de nodes e de discos. O esquema de proteção deverá apresentar eficiência mínima de 70% da capacidade bruta instalada.
2.8.2.5.11. A solução deverá possuir a capacidade de gerenciar cotas de armazenamento definidas por políticas determinadas pelo administrador, aplicáveis no namespace. A implementação de quotas deve monitorar a utilização, garantir que não ultrapasse os limites determinados e enviar alertas amigáveis para os usuários.
2.8.2.5.12. Os requisitos de performance solicitados deverão ser atestados e garantidos pelo FABRICANTE do equipamento através de documentos técnicos de configuração ou declaração do FABRICANTE, além de comprovação por relatório emitido por ferramenta de dimensionamento do próprio FABRICANTE.
2.8.2.5.13. Os componentes de processamento do subsistema, tais como controladoras de E/S, processadores e canais de back-end, não podem atingir uma taxa de saturação maior do que 60% (sessenta por cento) para atender as demandas de volumetria e desempenho especificadas neste documento.
2.8.2.5.14. A solução deverá permitir a replicação e recuperação, de forma automática de objetos e arquivos, entre soluções geograficamente distantes, sem envolvimento de aplicações e sem limites de distância.
2.8.2.5.15. O subsistema de cada site deverá permitir a criação de file systems de até 256 TiB (duzentos e cinquenta e seis tebibytes) de capacidade. Admitem-se tamanhos maiores.
2.8.2.5.16. A quantidade de memória cache presente em cada subsistema deverá ser suficiente para atender às cargas de trabalho e performance descritas nesta especificação.
2.8.2.5.17. Cada subsistema deverá proteger a porção de memória cache para escrita, em caso de falta de energia, através de memória não volátil ou técnica de destage que garanta a gravação da informação da memória cache em memória não volátil antes do desligamento do subsistema.
2.8.2.5.18. Cada subsistema deverá possuir, no mínimo, 16 (dezesseis) portas Ethernet de 25 Gbps (vinte e cinco gigabits por segundo) para acesso NAS (front-end). Devem estar inclusos os transceivers SFP28 25G SR multimodo, conector LC duplo, compatíveis com os switches Cisco Nexus 93180YC-FX3 da CONTRATANTE, e que operem dentro do sistema de manutenção e garantia da Cisco. As interfaces deverão estar igualmente distribuídas entre todas as controladoras.
2.8.2.5.19. Na hipótese de fornecimento da solução composta por 2 (dois) sistemas de armazenamento independentes, o quantitativo mínimo de 16 (dezesseis) portas Ethernet de 25

MINUTA

Gbps para acesso NAS (front-end) poderá ser distribuído entre os sistemas, desde que cada sistema disponha de, no mínimo, 8 (oito) portas Ethernet de 25 Gbps, mantendo-se o total mínimo exigido de 16 (dezesseis) portas para a solução ofertada. As interfaces deverão permanecer igualmente distribuídas entre as controladoras de cada sistema.

2.8.2.5.20. A solução deverá ser fornecida com todo o licenciamento necessário para seu pleno funcionamento, incluindo funcionalidades de gerenciamento, monitoramento, proteção de dados, replicação e expansão, sem restrições de uso durante a vigência contratual. Todo o software necessário para o funcionamento completo da solução deverá ser entregue junto da solução, totalmente licenciado e sem limitações.

2.8.3. Funcionalidades:

2.8.3.1. A solução deverá incluir suporte nativo para os seguintes protocolos:

- Objeto (S3);
- File (NFSv3/NFSv4, SMB/CIFS);

2.8.3.2. A solução deverá suportar API de armazenamento de objetos compatível com Amazon S3. Será aceito suporte a ambientes Hadoop por meio de integração com S3 ou, alternativamente, por meio do protocolo HDFS.

2.8.3.3. A solução deverá suportar a integração entre serviços de armazenamento de arquivos (NAS) e armazenamento de objetos compatível com a API S3, possibilitando a movimentação, arquivamento e tierização de dados por meio de políticas configuráveis. Serão aceitas implementações nativas ou por meio de software, serviço, desde que o componente seja integrado e suportado pelo fabricante da solução. Durante a transferência dos dados, deverão ser mantidos, quando suportados pelo ambiente de destino, os mecanismos de retenção, versionamento, imutabilidade e governança aplicáveis.

2.8.3.4. A solução deverá possuir funcionalidade de armazenamento imutável, baseada em mecanismo WORM (Write Once Read Many) ou tecnologia equivalente, protegendo os dados contra alteração, sobrescrita ou exclusão durante o período de retenção configurado. A solução deverá impedir que usuários, inclusive com privilégios administrativos, alterem ou removam dados protegidos antes do término do período de retenção.

2.8.3.5. A solução deverá dispor de mecanismos que garantam a efetividade das políticas de retenção configuradas, impedindo que alterações de data, horário ou parâmetros administrativos do sistema, possibilitem a modificação ou exclusão antecipada dos dados protegidos

2.8.3.6. A realização de snapshots deverá utilizar-se de ponteiros, não envolvendo cópia ou duplicação de dados.

2.8.3.7. A funcionalidade de snapshots não deve pré-alocar espaço de armazenamento útil.

2.8.3.8. A solução deverá suportar a funcionalidade de snapshots imutáveis, garantindo proteção contra exclusão e alteração indevida dos dados, mesmo por usuários com privilégios administrativos, complementando a funcionalidade de retenção.

2.8.3.9. A solução deverá suportar versionamento nativo de objetos, permitindo a manutenção simultânea de múltiplas versões de um mesmo objeto.

2.8.3.10. A solução deverá permitir a montagem de buckets S3 em servidores Windows por meio de SMB/CIFS, disponibilizando-os como unidades de disco mapeadas com letra de unidade no sistema operacional.

2.8.3.11. Não será permitido “Appliance” virtual para apresentação de CIFS ou buckets;

2.8.3.12. A solução deverá possuir interface com as aplicações através dos protocolos HTTP/HTTPS-RestAPI;

2.8.3.13. A solução deverá possuir arquitetura escalável, com capacidade de distribuir dados entre vários locais físicos, provendo acesso de forma distribuída e concorrente aos objetos armazenados em todo e qualquer node do cluster;

2.8.3.14. A solução deverá ter capacidade de criar e ler os dados como um único Namespace ou mais (dependendo da configuração), funcionando como uma solução ativo-ativo.

2.8.3.15. Cada metadado deve conter as mesmas políticas (autenticação, retenção, proteção e segurança) do objeto que descreve.

2.8.3.16. A solução de armazenamento deverá possuir tecnologias de criptografia para dados em repouso com AES-256 e para dados em trânsito (acesso e replicação) para camada de objeto.

MINUTA

2.8.3.17. Cada metadado deverá conter informações relativas a um único objeto e, com essas informações deverá ser possível recuperar o objeto original, data e hora da criação, referências ao conteúdo do objeto, de forma a possibilitar a implementação de mecanismo de busca avançada, tamanho e suas políticas de autenticação, retenção, proteção e segurança.
2.8.3.18. A solução deverá possibilitar a customização de metadados, ou seja, dados que poderão ser inseridos pela aplicação para descrever os objetos armazenados de forma a possibilitar a implementação de mecanismo de busca avançada mais refinada.
2.8.3.19. A solução deverá possuir capacidade para armazenar dados não estruturados e seus metadados, denominados objetos, tais como, arquivos em geral, que podem ser do tipo documento (XML, PDF, TXT, Microsoft Office, OpenOffice, imagem, vídeo, etc.);
2.8.3.20. A solução deverá incluir o gerenciamento centralizado via HHTP/HTTPS integrada no seu próprio sistema, com recursos de criação de níveis de acesso por usuário.
2.8.3.21. No caso da necessidade de um balancedor de carga (Load Balancer), o mesmo deve ser disponibilizado pelo fabricante e se for o caso, constar no orçamento, seja físico ou virtual.
2.8.3.22. A solução deverá integrar-se com o Active Directory ou servidores LDAP como métodos de autenticação.
2.8.3.23. A solução deverá incluir o acesso via SSH para administração remota usando linha de comando (CLI).
2.8.3.24. A solução deverá possuir a capacidade de atualizar o sistema operacional, softwares e firmwares de forma transparente e não disruptiva, garantindo a continuidade dos serviços e que não haja impacto aos clientes conectados ao sistema.
2.8.3.25. Não serão aceitas soluções com extensão de memória FLASH, SSD ou EFD para atendimento deste item.
2.8.3.26. Deverá oferecer a funcionalidade de priorizar a leitura de um objeto localmente, mas na ausência do mesmo objeto em uma determinada localidade, deverá obtê-lo de um ou mais localidades.
2.8.3.27. Deverá tolerar falha de qualquer componente (nodes, discos, switches, etc.), não tendo assim um ponto único de falha ou SPOF (Single Point Of Failure) que afete a disponibilidade.
2.8.3.28. Deverá se recuperar em caso de desconexão de uma das localidades, e deverá continuar o processo de sincronia desde o último objeto sincronizado.
2.8.3.29. A solução deverá permitir a escolha do algoritmo de autenticação exclusivamente para a área de armazenamento que está sendo disponibilizada.
2.8.3.30. O prazo de retenção será atribuído a cada objeto armazenado, ou a uma classe de retenção ao qual o objeto esteja associado. Não podendo ser atribuído a volumes, pastas ou qualquer outro mecanismo de agrupamento de objetos.
2.8.3.31. Deverá possuir funcionalidade de deleção de objetos após a expiração do prazo de retenção para aqueles objetos configurados com essa opção.
2.8.3.32. Deverá possuir definição do tempo de retenção de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) anos.
2.8.3.33. O conjunto de nodes físicos do sistema de armazenamento de objetos deverá ser configurado em uma estrutura do tipo cluster, de tal maneira que não exista um ponto de falha único no contexto do sistema de objetos distribuído.
2.8.3.34. Cada cluster irá proporcionar alta disponibilidade, de tal forma que a falha de um componente do sistema não implicará na indisponibilidade do serviço de acesso aos objetos armazenados no sistema.
2.8.3.35. O cluster deverá realizar a operação de failover de forma automática.
2.8.3.36. O cluster deverá possuir um número mínimo de nodes, visando atender aos requisitos de ingestão e processamento de objetos, assim como atendimento da capacidade mínima exigida anteriormente.
2.8.3.37. A solução deverá ser capaz de proporcionar o chaveamento dos serviços de um dado node do cluster para os outros nodes disponíveis, caso o node em questão apresente problemas e não esteja mais disponível.
2.8.3.38. A solução deverá assegurar total e plena disponibilidade das informações armazenadas no sistema de objetos distribuído mesmo em face de atividades de manutenção

MINUTA

técnica, tais como substituição de componentes, upgrade de capacidade e alteração de características funcionais sem a necessidade de parada do sistema.

2.8.3.39. A solução deverá possibilitar a criação de usuários e de grupos de usuários (ou perfis/papéis), com atribuição de permissões específicas de acesso as funcionalidades que forem necessárias.

2.8.3.40. A solução deverá possibilitar a integração com o serviço de diretório Microsoft Windows "Active Directory System" (ADS) para fins de autenticação de usuários e grupos.

2.8.3.41. A solução deverá garantir que um objeto original não seja alterado ou corrompido durante o período de retenção especificado (WORM).

2.8.3.42. Uma vez configurado o tempo de retenção, tanto da camada objeto como da camada NAS, a Solução não permitirá a reconfiguração do período de retenção para menos, mas permitirá que o período de retenção seja aumentado, não sendo permitido a disponibilização por meio de softwares externos.

2.8.3.43. No caso de alteração do objeto original, o sistema irá recalcular a assinatura digital e tratá-lo como um novo objeto.

2.8.3.44. A solução deverá garantir que dois objetos diferentes não tenham a mesma assinatura digital.

2.8.3.45. No caso de corrupção do objeto original, a solução deverá garantir que o sistema irá descartá-lo e criar uma réplica a partir de uma réplica autêntica do objeto original;

2.8.3.46. A solução deverá garantir que um objeto não seja acessado por um usuário ou aplicação não autorizado para tal finalidade.

2.8.3.47. A solução deverá permitir a atribuição de permissões a usuários ou namespaces.

2.8.3.48. A instalação da Solução ocorrerá de forma totalmente transparente, ou seja, sem causar qualquer tipo de indisponibilidade no acesso aos dados.

2.8.3.49. A solução deverá gerar logs de acesso, exclusão, criação e modificação de arquivos a fim de permitir auditoria sobre os sistemas de arquivos.

2.8.3.50. O subsistema deverá gerar logs para as seguintes ações administrativas: login no subsistema; criação, deleção ou alteração de permissões de usuário; tentativas de acesso inválidas; acesso às trilhas de auditoria; inicialização, parada ou pausa da trilha de auditoria.

2.8.3.51. Os logs gerados pela solução (logs de auditoria da própria plataforma de armazenamento) devem ser protegidos contra alterações.

2.8.3.52. A solução deve permitir a consulta e exportação dos logs para fins de auditoria, e possuir processo gerenciado de limpeza de logs operada por usuário autorizado.

2.8.3.53. A solução deverá disponibilizar documentação técnica dos eventos gerados, contendo no mínimo a descrição dos campos, categorias e níveis de severidade dos logs exportados.

2.8.3.54. A solução deverá permitir sincronização de data e hora por meio do protocolo NTP, garantindo consistência temporal dos registros para fins de auditoria, monitoramento e investigação.

2.8.3.55. A solução deverá possuir mecanismo de retenção local dos logs por período configurável pelo administrador, permitindo suporte a atividades de auditoria, análise forense e contingência.

2.8.3.56. Suporte ao protocolo SNMP versões v2c e v3, incluindo o envio de traps para sistemas de monitoramento da CONTRATANTE.

2.8.3.57. Suporte ao envio de logs e eventos para servidores Syslog externos.

2.8.3.58. A solução deverá disponibilizar ferramenta de gerenciamento e monitoramento centralizado do fabricante, permitindo acompanhamento operacional, geração de relatórios, monitoramento de capacidade, desempenho, disponibilidade.

2.8.3.59. O FABRICANTE da solução deve fornecer documentação de melhores práticas (hardening) da solução com foco em segurança da informação, e disponibilizar de forma recorrente avisos e/ou ferramenta que permita ao CONTRATANTE verificar novas vulnerabilidades de segurança na solução, informando imediatamente quando identificadas.

2.8.3.60. A interface administrativa do subsistema deve suportar usuários/administradores locais individuais, com permissões associadas conforme perfis, exigência de senhas de qualidade, desconexão por inatividade após período máximo de uma hora, e processo seguro de desbloqueio e recuperação de senha.

MINUTA

2.8.3.61. Deverá suportar usuários com diferentes níveis de permissão, tais como: administrador da solução, administrador de protocolo (SMB/CIFS e NFS) e somente visualização.
2.8.3.62. O subsistema deverá implementar alocação de espaço dinamicamente (thin provisioning), de modo que não seja necessário pré-alocar área para a utilização dos file systems criados, licenciada para a capacidade total da solução ofertada.
2.8.3.63. A solução deverá suportar nativamente o gerenciamento de quotas por pastas, com bloqueio de gravação ao atingir a quota, e suportar o envio de notificações via SNMP ao atingir os limites estabelecidos (soft e hard quota).
2.8.3.64. A solução deverá ser compatível com ambiente composto pelas seguintes plataformas:

- VMWARE ESXi 8.0 e superiores;
- Oracle Linux 8 e superiores, com kernel Red Hat e UEK (Unbreakable Enterprise Kernel);
- Red Hat Enterprise Linux 8 e superiores;
- Windows Server 2012R2 e superiores;
- Windows 8;
- Windows 10.
- Windows 11

2.8.3.65. O subsistema deverá oferecer arquitetura de alta disponibilidade, contemplando a redundância de processadores, barramentos de I/O, controladoras, memória cache de escrita, fontes de alimentação e ventiladores, não apresentando quaisquer pontos únicos de falha.
2.8.3.66. O subsistema deverá permitir total disponibilidade dos dados armazenados, mesmo na ocorrência de atividades de manutenção, tais como substituição de componentes, upgrade de capacidade,
2.8.3.67. Para dados em modo arquivo (file/NAS), a replicação poderá ser assíncrona, com RPO (Recovery Point Objective) de no máximo 15 (quinze) minutos
2.8.3.68. Caso a replicação do lado NAS seja assíncrona, deverá ser fornecida funcionalidade que permita a visualização dos dados que estejam pendentes de replicação em um dado momento.
2.8.3.69. A solução deverá prover a funcionalidade de disaster recovery automático ou manual entre sites. O tempo de indisponibilidade para a virada de site (failover) não deverá exceder 10 (dez) minutos, considerando a utilização de toda a capacidade de armazenamento da solução. O tempo de retorno ao site principal (failback), quando comandado pelo operador, também não deverá exceder 10 (dez) minutos, após o sincronismo completo dos dados entre os sites.
2.8.3.70. A funcionalidade de replicação deverá ser executada internamente ao subsistema, para qualquer tipo de dado armazenado (Objeto ou NAS), sem inclusão de nenhum equipamento adicional e sem consumir ciclo de CPU dos sistemas computacionais dos clientes conectados ao sistema, devendo estar licenciado sem limite do volume de dados replicados.
2.8.3.71. Se necessária a implementação de site de quórum (Witness site) para o funcionamento da solução, conforme melhores práticas documentadas pelo FABRICANTE, independentemente do formato de implementação (máquina virtual, appliance virtual ou servidor bare metal), todos os componentes necessários para o seu funcionamento deverão ser entregues como parte da solução fornecida, sem custos adicionais. Não será aceita a implementação de quórum em nuvem; todos os componentes devem ser entregues on premises, instalados na PROCERGS - Cia. de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul, localizado na Praça dos Açorianos, S/N, Centro Histórico, Porto Alegre.
2.8.3.72. A solução deverá permitir o balanceamento de carga entre os sites, ou seja, deverá permitir que algumas cargas sejam atendidas pelo site A e replicadas para o site B, ao mesmo tempo em que outras cargas sejam atendidas pelo site B e replicadas para o site A.
2.8.3.73. A manutenção de versões de firmware/microcódigo do subsistema e seus componentes deverá ser realizada sem indisponibilizar o acesso aos dados armazenados e com impacto mínimo de desempenho.
2.8.3.74. A solução deverá possuir monitoramento proativo, permitindo a detecção e isolamento de falhas antes que elas ocorram, com auto monitoração, geração de log de erros,

MINUTA

detecção e isolamento de erros de memória ou dos discos, até abertura automática de chamado (call home) na central de suporte do FABRICANTE, sem necessidade de intervenção humana.

2.8.3.75. A solução deverá suportar monitoração através do Simple Network Management Protocol (SNMP) ou, ainda, através da disponibilização de Application Program Interface (API) específica para os softwares CA UIM (FABRICANTE CA) e Spectrum (FABRICANTE CA). Deverá ser previsto que, em caso de necessidade de desenvolvimento para a compatibilidade de uso com os softwares de monitoração citados, este serviço deverá ser prestado pelo licitante vencedor ou pelo FABRICANTE.

2.8.3.76. O subsistema deverá possuir console de gerenciamento nativa que possibilite configurar e gerenciar o sistema, com acesso via interface web (https, com suporte a certificado digital), interface de linha de comando via SSH, e conexão por cabo direto no equipamento físico.

2.8.3.77. A solução deverá fornecer uma ferramenta de análise e monitoramento de desempenho e de capacidade. A ferramenta deverá permitir a coleta e correlação histórica de no mínimo 6 (seis) meses dos seguintes indicadores: utilização de CPU das controladoras; utilização de capacidade de armazenamento; tempo de resposta; throughput; e utilização de interfaces. Toda a licença necessária para utilização plena dessa funcionalidade deverá ser fornecida sem custo adicional durante toda a vigência contratual.

2.8.3.78. A interface administrativa de cada subsistema deve:

2.8.3.78.1. Suportar usuários/administradores locais individuais;

2.8.3.78.2. Somente usuários autorizados devem ser capazes de criar, alterar ou remover usuários e suas permissões associadas conforme perfis.

2.8.3.78.3. Obrigatoriedade de utilização de senhas de qualidade, não permitindo o uso de senhas sequenciais e triviais;

2.8.3.78.4. Desconectar o usuário por inatividade, após um período de, no máximo, uma hora.

2.8.3.78.5. Disponibilizar um processo seguro de desbloqueio e recuperação de senha.

2.8.3.78.6. Suportar usuários com diferentes níveis de permissão dentro dos subsistemas, tais como: administrador da solução, administrador de protocolo (SMB/CIFIS e NFS) e somente visualizar;

2.8.3.78.7. A Contratada deve armazenar as senhas dos usuários de forma criptografada. A cifragem das senhas deve ser realizada com algoritmo irreversível e implementando mecanismos de Salt.

2.9. Infraestrutura de Datacenter

2.9.1. Características e informações gerais:

2.9.1.1. Todos os equipamentos que compõe a solução deverão ser compatíveis com instalação em rack de 19", sendo fornecidos com os kits de fixação adequados para tal;

2.9.1.2. Todos os subsistemas que compõem a solução deverão possibilitar a alimentação de energia elétrica através de fontes externas de dois circuitos diferentes, sendo que o equipamento deverá manter a operacionalidade em caso de falha em qualquer um dos circuitos e cada conjunto de fontes de alimentação deverá ser capaz de suportar a carga máxima de consumo do equipamento na configuração ofertada.

2.9.1.3. As fontes devem possuir mecanismo de controle de consumo de energia e exaustão, permitindo ajustes automáticos para balancear força, calor, densidade e desempenho, conforme a carga de trabalho e ambiente. Também devem permitir substituição concorrente sem interrupção do serviço (hot swap).

2.9.1.4. Os itens de conectividade fornecidos deverão respeitar as seguintes especificações:

- O cabeamento de fibra óptica monomodo deverá ser do tipo OS2, de 9/125 micrometros (µm), ou superior;
- O cabeamento de fibra óptica multimodo deverá ser do tipo OM4, de 50/125 micrometros (µm), ou superior;
- Todos os cordões e cabos deverão vir certificados de fábrica;
- Todos os cordões ópticos deverão possuir dispositivo removível para evitar a inversão de polaridade (Tx-Rx) no processo de inserção;

MINUTA

- Os cabos deverão respeitar o padrão existente nos Data Centers quanto à coloração e conectorização;
- Quaisquer cabos proprietários deverão atender somente conexões dentro do próprio rack da solução;

2.9.1.5. Para completa compreensão e saneamento de quaisquer dúvidas com relação aos requisitos aqui descritos, a CONTRATANTE permite e recomenda visitação técnica prévia das empresas interessadas em participar da presente concorrência pública aos Data Centers desta, sob agendamento prévio com a equipe do Banrisul.

2.9.2. Data Center Zona Sul (DCZS):

2.9.2.1. Endereço: Rua Eng. Ludolfo Boehl, nº 247, Bairro Teresópolis, Porto Alegre - RS.

2.9.2.2. Acesso: Para o subsistema que será instalado nesse site deve ser considerado o desembarque em doca de carga com plataforma de acesso a 1,04 m do solo.

2.9.2.3. As portas de acesso ao Data Hall possuem altura de 2,05m.

2.9.3. Rack

2.9.3.1. CONTRATANTE está preparada para hospedar em rack próprio (padrão 19”, com 1000 mm de profundidade e distância entre postes frontais e traseiros de 750 mm) uma solução que ocupe até 20 UR (Unidades de Rack) de altura.

2.9.3.2. Caso a solução ultrapasse as 20 UR disponíveis ou algum dos equipamentos da solução não seja compatível com a instalação em racks com as dimensões listadas no item anterior, a CONTRATADA deverá fornecer um rack próprio, equipado com PDUs adequadamente dimensionadas para a utilização em plena carga da solução, não podendo esse exceder a profundidade de 1200 mm.

2.9.4. Eletrica:

2.9.4.1. O rack disponibilizado pela CONTRATANTE está preparado para energizar os componentes da solução com 2 PDUs monofásicas (1F + N + T), alimentadas com tensão de fase de 220 V por circuitos independentes, proteção de 32 A e tomadas no padrão NBR 14136.

2.9.4.2. Caso a CONTRATADA forneça o rack para instalação da solução, a CONTRATANTE irá disponibilizar dois circuitos trifásicos (3F + N +T), com tensão 220/380 V, proteção de 32 A e terminados em tomadas industriais padrão IEC 60309, para a alimentação elétrica do mesmo.

2.9.4.3. Caso os requisitos de alimentação elétrica da solução ou das PDUs fornecidas no rack da CONTRATADA sejam diferentes da infraestrutura disponibilizada pela CONTRATANTE, deverão ser fornecidos e instalados, juntamente com a solução, os elementos elétricos necessários para a utilização em plena carga da solução com as seguintes características:

- Disjuntores individuais para cada alimentador, corretamente dimensionados, do tipo plug-in e totalmente compatíveis com os PDUs da marca Vertiv® instalados no local;
- Plugues e tomadas industriais totalmente compatíveis com o padrão instalado no local (IEC 60309-1, IEC 60309-2, NBR7845), com o dimensionamento dos alimentadores e com a potência dos equipamentos;
- Cabos alimentadores livres de halogênio e com baixa emissão de fumaça e com dimensionamento compatível com a solução e com os dispositivos de proteção utilizados.

2.9.5. Conectividade:

2.9.5.1. Deverão ser fornecidos cordões ópticos monomodo duplex em quantidade suficiente para atendimento completo da solução. A conectorização dos referidos cordões deverá ser do mesmo tipo existente no Data Center (LC), e compatível com a solução. Os cordões deverão ter 6 metros de comprimento, caso a solução seja instalada no rack disponibilizado pela CONTRATANTE, ou 15 metros de comprimento, caso a solução seja instalada em rack fornecido pela CONTRATADA. Todos os cordões deste tipo deverão ser de cor amarela;

2.9.5.2. Deverão ser fornecidos cordões ópticos multimodo duplex em quantidade suficiente para atendimento completo da solução. A conectorização dos referidos cordões deverá ser do mesmo tipo existente no Data Center (LC), e compatível com a solução. Os cordões deverão ter 6 metros de comprimento, caso a solução seja instalada no rack disponibilizado pela

MINUTA

CONTRATANTE, ou 15 metros de comprimento, caso a solução seja instalada em rack fornecido pela CONTRATADA. Todos os cordões deste tipo deverão ser de cor ciano;

2.9.6. Data Center Caldas Júnior (DCCJ):

2.9.6.1. Endereço: Rua Caldas Júnior, nº 120, 8º andar, Bairro Centro, Porto Alegre - RS.

2.9.6.2. Acesso: Para o subsistema que será instalado nesse site deve ser considerado elevador de carga com as seguintes características: largura igual a 1 (um) metro; profundidade igual a 2 (dois) metros; altura igual a 2 (dois) metros; capacidade de carga igual a 1.500 (um mil e quinhentos) quilogramas.

2.9.7. Rack:

2.9.7.1. A CONTRATANTE está preparada para hospedar em rack próprio (padrão 19", com 1000 mm de profundidade e distância entre postes frontais e traseiros de 700 mm) uma solução que ocupe até 20 UR (Unidades de Rack) de altura.

2.9.7.2. Caso a solução ultrapasse as 20 UR disponíveis ou algum dos equipamentos da solução não seja compatível com a instalação em racks com as dimensões listadas no item anterior, a CONTRATADA deverá fornecer um rack próprio, equipado com PDUs adequadamente dimensionadas para a utilização em plena carga da solução, não podendo esse exceder a profundidade de 1200 mm.

2.9.8. Elétrica:

2.9.8.1. O rack disponibilizado pela CONTRATANTE está preparado para energizar os componentes da solução a partir de 2 PDUs bifásicas (2F + T), alimentadas com tensão de fase de 120 V por circuitos independentes, proteção de 60 A e tomadas no padrão Nema 5-15R.

2.9.8.2. Caso a CONTRATADA forneça o rack para instalação da solução, a CONTRATANTE irá disponibilizar dois circuitos trifásicos (3F + T), com tensão de fase de 120 V, proteção de 50 A e terminados em tomadas industriais padrão IEC 60309, para a alimentação elétrica do mesmo.

2.9.8.3. Caso os requisitos de alimentação elétrica da solução ou das PDUs fornecidas no rack da CONTRATADA sejam diferentes da infraestrutura disponibilizada pela CONTRATANTE, deverão ser fornecidos e instalados, juntamente com a solução, os elementos elétricos necessários para a utilização em plena carga da solução com as seguintes características:

- Disjuntores individuais para cada alimentador, corretamente dimensionados, do tipo plug-In e totalmente compatíveis com as PDUs da marca Liebert® instaladas no local;
- Plugues e tomadas industriais totalmente compatíveis com o padrão instalado no local (IEC 60309-1, IEC 60309-2, NBR7845), com o dimensionamento dos alimentadores e com a potência dos equipamentos;
- Cabos alimentadores livres de halogênio e com baixa emissão de fumaça e com dimensionamento compatível com a solução e com os dispositivos de proteção utilizados.

2.9.9. Conectividade:

2.9.9.1. Deverão ser fornecidos componentes de cabeamento estruturado em quantidade suficiente para atendimento da solução seguindo os modelos especificados abaixo, prevendo inclusive componentes para a área de distribuição principal (MDA) a fim de fornecer conectividade de forma estruturada no formato RACK DA SOLUÇÃO → MDA → RACKS DE DESTINO:

- Módulo G2 para 24 fibras MPO12-LC multimodo (iPatch ready). Ref: Commscope 760206532 - 360DMis-24LC-LS;
- Adaptador LC/LC para 24 fibras monomodo (iPatch ready). Ref.: Commscope 760216762 - 360DPis-24LC-SM;
- Cabo tronco OM4 MPO (fêmea) para MPO (fêmea), InstaPATCH 360 Pre-terminado, 24 fibras, LSZH - 30 metros. Ref: FJXMPMPAF;
- Cabo fanout LC/UPC-LC/UPC, Ultra Low Loss, 24 fibras, monomodo, LSZH – 30 metros. Ref.: UNGLFLFCF;
- Cordões ópticos monomodo duplex em quantidade suficiente para atendimento completo da solução, considerando as conexões no rack da solução, no rack de

MINUTA

destino e na área de manobra. A conectorização dos referidos cordões deverá ser do mesmo tipo existente no Data Center (LC), e compatível com a solução. Os cordões deverão ter 2 metros de comprimento e cor amarela;

- Cordões ópticos multimodo duplex em quantidade suficiente para atendimento completo da solução, considerando as conexões no rack da solução, no rack de destino e na área de manobra. A conectorização dos referidos cordões deverá ser do mesmo tipo existente no Data Center (LC), e compatível com a solução. Os cordões deverão ter 2 metros de comprimento e cor ciano;
- Caso a solução necessite conexão via cabeamento UTP com a infraestrutura dos DCs do Contratante, a Contratada poderá disponibilizar patch cords Cat6 para tais conexões.

2.10. Treinamentos

2.10.1. Caso a solução seja composta por mais de um sistema, subsistema ou plataforma, a CONTRATADA deverá fornecer treinamento oficial do fabricante para cada componente da solução. Os treinamentos deverão ser ministrados em língua portuguesa (Brasil), na modalidade remota, contemplando até 10 (dez) profissionais indicados pela CONTRATANTE, distribuídos em 2 (duas) turmas de até 5 (cinco) participantes cada.

2.10.2. Os treinamentos devem constar na matriz de cursos oficiais do FABRICANTE e devem englobar, no mínimo: configuração, administração, utilização, operação e resolução de problemas (troubleshooting) de toda a solução ofertada, sendo abordado cada tema por módulo específico, totalizando 3 módulos no total.

2.10.3. O material didático de referência para execução destes treinamentos será de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser entregues juntamente com a treinamento ofertado em língua portuguesa do Brasil ou inglesa, sendo o ministrante certificado pelo FABRICANTE.

2.10.4. Os treinamentos deverão ser entregues pela CONTRATADA em, no máximo, 12 (doze) meses a contar do início da vigência do contrato, as datas serão definidas em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

2.10.5. Os treinamentos deverão ser agendados pela CONTRATANTE após o início da vigência do contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

2.10.6. Todo ambiente utilizado durante o treinamento, incluindo hardware e software e respectivas licenças, deve ser provido pela CONTRATADA.

2.10.7. Ao final do treinamento a CONTRATADA deverá emitir documentos (certificados) comprovando a realização dos treinamentos pelos funcionários da CONTRATANTE.

2.10.8. Além das informações básicas a respeito do curso, no certificado deve conter a carga horária do curso.

2.10.9. Todos os treinamentos deverão ser ministrados por um instrutor, não sendo aceito o formato de videoaulas gravadas.

2.10.10. Os treinamentos deverão ser executados em plataforma de ensino remoto, sob responsabilidade da CONTRATADA.

2.11. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

2.11.1. Suporte Técnico, Manutenção e Garantia

2.11.1.1. Os serviços de suporte técnico, de atualização da solução e de correção de todo e qualquer componente de software e hardware ofertado, durante toda a vigência do contrato, deverão ser prestados pelo FABRICANTE da solução.

2.11.1.2. Entende-se por garantia, o atendimento em qualquer dependência da CONTRATANTE, conforme locais definidos no item - LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO, devendo a garantia abranger reposição de peças e deslocamento necessário para a solução dos problemas. Caso o equipamento não tenha como ser consertado a garantia deve abranger a substituição do mesmo, respeitando o prazo e sujeito as mesmas penalidades de severidade 1, conforme item 13 DAS SANÇÕES – MULTAS deste Termo de Referência.

2.11.1.3. As manutenções de versões de firmware/microcódigo dos subsistemas e seus componentes deverão ser realizadas sem indisponibilizar o acesso aos dados armazenados, com

MINUTA

impacto mínimo de desempenho e sem perda de transações ou suspensão de gravação de I/O pelos hosts.

2.11.1.4. O FABRICANTE deverá providenciar, sempre que necessário para a solução da atividade, os serviços de forma local ("on site"). Essa forma de atendimento não deve acarretar nenhum custo adicional para o CONTRATANTE.

2.11.1.5. Em caso de disponibilização de novas versões de software, a CONTRATADA, através do FABRICANTE, deverá providenciar com aviso prévio à CONTRATANTE a instalação/reinstalação (local ou remota) dos mesmos sem custo adicional, segundo os padrões da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato. A disponibilização de novas versões deverá ser imediata, ou seja, quando o FABRICANTE liberar o software ele deverá estar disponível para a CONTRATANTE.

2.11.1.6. Para todo o serviço prestado pela CONTRATADA ou pelo FABRICANTE, a responsabilidade pelo atendimento é da CONTRATADA e ela deverá assumir toda responsabilidade por eventuais descumprimentos contratuais.

2.11.1.7. O suporte deve ser provido pelo FABRICANTE do produto em níveis de serviços reativos, como o reparo do equipamento e substituição de peças no local (on-site), e níveis de serviços proativos, a fim de identificar e solucionar problemas de configuração, disponibilidade e segurança antes que a operação seja impactada.

2.11.1.8. A CONTRATADA deverá enviar relatórios de incidentes a cada 6 (seis) meses, em formato digital, para o endereço eletrônico informado pela CONTRATANTE, até o décimo dia útil do mês subsequente ao sexto mês, com informações de quantidades de chamados no período, além dos detalhamentos sobre: identificação ID(s) do(s) chamado(s), SLA do(s) chamado(s), data/hora de abertura e data/hora de fechamento do(s) chamado(s).

2.11.1.9. Durante o tempo de vigência dos serviços de garantia e suporte técnico do FABRICANTE, os custos de deslocamento, troca de peças danificadas e outros custos são de responsabilidade do FABRICANTE, não gerando ônus ao CONTRATANTE.

2.11.1.10. Durante o tempo de vigência dos serviços de garantia e suporte técnico do FABRICANTE, os custos de deslocamento, troca de peças danificadas e outros custos são de responsabilidade do FABRICANTE, não gerando ônus ao CONTRATANTE.

2.11.1.11. Durante o horário comercial, a FABRICANTE deverá disponibilizar recurso remoto dedicado para administração de serviços relativos à garantia, suporte técnico e manutenção dos equipamentos. Sendo escopo deste recurso:

I. Realizar o plano de contingência para os problemas futuros identificados com antecedência pela solução de gerenciamento e monitoramento dos equipamentos;

II. Coordenar a entrega de eventos de manutenção dos equipamentos de acordo com a janela de manutenção do CONTRATANTE;

III. Deverá fornecer relatórios mensais e recomendações para o ambiente objeto deste processo;

IV. Gerenciar atendimento de segundo nível para quando os problemas não forem resolvidos através do atendimento inicial;

V. Coordenar todos os recursos necessários para enfrentar questões individuais de alta gravidade ou problemas mais sistêmicos;

VI. Gerenciar situações críticas atuando como ponto de contato único para resolução de problemas;

VII. Realizar avaliações destinadas a melhorar a eficiência operacional, quando considerado necessário pelo CONTRATANTE;

2.11.1.12. Durante o prazo de vigência contratual, qualquer manutenção da solução deverá ser realizada sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

2.11.1.13. A solução, em caso de falhas ou notificação de problema, deverá possuir recursos de abertura automática de chamados (call home) no FABRICANTE. A abertura de chamados, em caso de falhas, deverá ocorrer de maneira automática e sem necessidade de intervenção humana.

2.11.1.14. O FABRICANTE deverá fornecer acesso a um website para a abertura e acompanhamento de chamados.

2.11.1.15. O FABRICANTE deverá fornecer acesso a um número de telefone para a abertura e acompanhamento de chamados.

MINUTA

2.11.1.16. O FABRICANTE deverá oferecer suporte local em língua portuguesa do Brasil.
2.11.1.17. A abertura de chamados técnicos, por telefone e Internet, para resolução de falhas operacionais e dúvidas referentes à solução, deverá ter atendimento em língua portuguesa do Brasil e número ilimitado de chamados.
2.11.1.18. O suporte técnico deverá estar disponível no regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), durante toda a vigência do contrato.
2.11.1.19. O FABRICANTE deverá providenciar, sempre que necessário para a resolução dos problemas que envolvam a substituição de componentes que apresentaram falha no momento do diagnóstico remoto, serviços de manutenção e suporte técnico "on site". Para o envio de correções de software e o fornecimento de orientações poderá ser utilizado o suporte técnico remoto.
2.11.1.20. A CONTRATADA deverá fornecer atualizações de software e firmwares lançadas pelo FABRICANTE durante o prazo de vigência do contrato. Tais atualizações deverão ser disponibilizadas à CONTRATANTE em até 20 (vinte) dias corridos após a sua publicação pelo FABRICANTE e/ou representante credenciado no mercado nacional.
2.11.1.21. O serviço de suporte também deverá disponibilizar atualizações de novas versões (upgrades), novos releases (updates) ou modificação do software contratado ou do software que o tenha substituído. Neste último caso, se, durante a vigência do contrato houver o lançamento de um novo produto que contenha no mínimo as mesmas funcionalidades do contratado e fique caracterizado que este lançamento provocará uma descontinuidade na comercialização e suporte do produto inicialmente contratado, a CONTRATADA deverá permitir, pela CONTRATANTE, o uso deste novo software, mesmo que o referido software contenha, adicionalmente, características e funcionalidades que originalmente não existiam no software contratado.
2.11.1.22. A troca do produto contratado, pelo possível novo produto lançado, é facultativa a CONTRATANTE, sendo o FABRICANTE obrigado a prover suporte até o encerramento deste contrato para qualquer um dos produtos.
2.11.1.23. Ocorrendo a troca do produto, a CONTRATADA é obrigada a fornecer a quantidade de licenças necessárias para licenciar a infraestrutura da CONTRATANTE e manter todas as funcionalidades da solução contratada, o número de licenças fornecida não deve ser menor que o número já contratado pela CONTRATANTE.
2.11.1.24. A CONTRATADA arcará com qualquer ônus referente à troca de software, sendo de licenciamento, migração, instalação, configuração e outros, ficando a CONTRATANTE livre de qualquer ônus diferente do acordado no contrato.
2.11.1.25. Todo e qualquer serviço de manutenção deverá ser previamente agendado com a CONTRATANTE e estará sujeito às restrições de horário, acessos e calendário de freezing da CONTRATANTE.
2.11.1.26. O FABRICANTE deverá oferecer suporte local em língua portuguesa do Brasil.
2.11.1.27. A abertura de chamados técnicos, por telefone e Internet, para resolução de falhas operacionais e dúvidas referentes à solução, deverá ter atendimento em língua portuguesa do Brasil e número ilimitado de chamados.
2.11.1.28. O suporte técnico deverá estar disponível no regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).
2.11.2. COMPUTAÇÃO EM NUVEM: Fica vedada à CONTRATADA manter ou utilizar, mesmo que parcialmente, infraestrutura de hardware e software baseada em serviços de processamento ou armazenamento de dados em nuvem, para prestação dos serviços objeto deste Contrato.
2.12. A contratada deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade durante a execução do objeto:
2.12.1. Os equipamentos deverão estar em conformidade com as normas mais atuais do padrão Energy Star permitindo tanto um ganho ambiental quanto econômico, pela sua maior eficiência energética.
2.12.2. Quanto ao aspecto da sustentabilidade, o fabricante dos equipamentos licitados possui certificação ISO 14001, em sua cadeia produtiva, na qual integra desenvolvimento, fabricação, fornecimento, armazenamento e reciclagem de produtos. A ISO 14001 regulamenta o sistema de gerenciamento ambiental em nível global de suas empresas, tanto na matriz, quanto em suas subsidiarias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO –

3.1. O preço do presente ajuste é de R$ XXXX (XXXX) por XXXXXX, constante da Proposta e aceito pela CONTRATADA, entendido como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2. No preço acordado, estão inclusos todos os tributos ou outros ônus federais, estaduais ou municipais.

3.3. Todas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos responsáveis pela realização dos serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

3.4. As partes declaram ter pleno conhecimento de que o preço pactuado para a execução dos serviços/fornecimento dos bens objeto do presente contrato foi formulado considerando a estrutura tributária vigente à época da apresentação da proposta ou da última prorrogação contratual, entendida como a data-limite prevista no edital (ou instrumento equivalente) para a apresentação da proposta.

3.4.1. Fica estabelecido que, na hipótese de alteração superveniente da carga tributária incidente sobre os serviços/bens contratados, decorrente de ato normativo emanado de autoridade competente, inclusive em razão de reforma tributária, que implique aumento ou redução dos encargos tributários suportados pela contratada, e que impacte diretamente os custos de execução do objeto contratual, será assegurada a revisão do preço pactuado, para mais ou para menos, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido.

3.4.1.1. A revisão de que trata esta cláusula deverá ser devidamente comprovada mediante demonstração analítica da variação efetiva dos custos decorrente da alteração tributária, observando-se a legislação aplicável e os normativos internos pertinentes

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO –

4.1. A Contratada deverá conceder garantia do objeto de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, contados da data da execução, considerando todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO –

5.1. O valor acordado será pago conforme descrito abaixo:

5.1.1. Sistema de Armazenamento – Hardware: em parcela única, após o "ACEITE" da equipe técnica da CONTRATANTE, com pagamento até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à entrega dos equipamentos.

5.1.2. Software e Licença de Uso: em parcela única, após o "ACEITE" da equipe técnica da CONTRATANTE com pagamento até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços/entrega do objeto.

5.1.3. Migração de Dados: em parcela única, após o "ACEITE" da equipe técnica da CONTRATANTE com pagamento até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços/entrega do objeto.

5.1.4. Instalação e Configuração: em parcela única, após o "ACEITE" da equipe técnica da CONTRATANTE com pagamento até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços/entrega do objeto.

5.1.5. Infraestrutura de DataCenter: em parcela única, após o "ACEITE" da equipe técnica da CONTRATANTE, com pagamento até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à realização de cada módulo do treinamento.

5.1.6. Treinamento: em parcela única, após o "ACEITE" da equipe técnica da CONTRATANTE, com pagamento até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à realização dos serviços.

5.1.7. Serviços de Suporte Técnico, Manutenção e Garantia: em parcela única, após o "ACEITE" da equipe técnica da CONTRATANTE, com pagamento até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à realização dos serviços.

5.2. Todo pagamento ocorrerá com o correspondente aceite do Gestor dos Serviços, por crédito em conta corrente mantida em qualquer das Agências do CONTRATANTE, em nome da CONTRATADA.

MINUTA

5.3. A respectiva nota fiscal/fatura/duplicata deverá ser apresentada na Unidade de Contratações e Pagadoria da CONTRATANTE, situada na Rua Caldas Júnior, nº 108, 5º andar, Bairro Centro, em Porto Alegre, RS, CEP 90018-900, ou ainda, através do correio eletrônico para nf_contratos@banrisul.com.br, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

5.4. Considerando a implementação da Reforma Tributária e a instituição do mecanismo de recolhimento denominado split payment, as partes acordam que, enquanto referido sistema não estiver integralmente operacional ou regulamentado de modo a permitir sua plena aplicação, o BANRISUL realizará o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação, especificamente o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), nos termos da legislação vigente.

5.4.1. Para viabilizar o adequado cumprimento da obrigação prevista no caput, a CONTRATADA obriga-se a fornecer, de forma tempestiva, completa e fidedigna, todos os documentos, informações, demonstrativos de cálculo, classificações fiscais, bem como eventuais guias, declarações ou quaisquer outros elementos necessários à apuração e ao recolhimento dos tributos pelo BANRISUL, responsabilizando-se integralmente pela veracidade e consistência das informações prestadas.

5.4.1.1. Eventuais inconsistências, omissões ou incorreções nas informações fornecidas pela CONTRATADA que venham a resultar em recolhimento a menor, a maior ou indevido dos tributos serão de sua exclusiva responsabilidade, inclusive quanto a encargos legais, multas e demais acréscimos eventualmente aplicáveis.

5.4.2. O disposto nesta cláusula não afasta nem substitui quaisquer outras obrigações tributárias legais atribuídas à CONTRATADA, incluindo aquelas relacionadas à substituição tributária, retenções na fonte ou outros regimes específicos já vigentes, as quais permanecerão plenamente aplicáveis conforme a legislação pertinente.

5.4.3. Uma vez implementado e operacionalizado o sistema de split payment, o recolhimento dos tributos IBS e CBS passará a observar automaticamente a sistemática legal então vigente, cessando a aplicação do regime transitório previsto nesta cláusula, independentemente de aditamento contratual

5.5. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do documento comprobatório de realização dos serviços (Ficha de Atendimento e/ou Ordem de Serviço) visado pelo representante do CONTRATANTE e do respectivo arquivo ".xml", este último, apenas quando se tratar de nota fiscal eletrônica.

5.6. Quando se tratar de prestação de serviços e, neste caso, estão incluídas as personalizações de objetos, deverá ser apresentada nota fiscal de serviços, uma para cada serviço contratado.

5.7. Deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal/fatura/duplicata, as seguintes informações:

I. Tipo de serviço;
II. N° do Contrato;
III. N° do CNPJ do CONTRATANTE ou de suas filiais, conforme indicado pelo próprio;
IV. N° da Inscrição Estadual do CONTRATANTE;
V. Data do vencimento;
VI. Competência (mês e ano da efetivação dos serviços).
VII. Descrição dos materiais e/ou mão-de-obra fornecidos.

5.8. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente da CONTRATADA e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento também deverá vir acompanhado de autorização para crédito em conta corrente mantida no nome da CONTRATADA.

5.9. A não observância do disposto na presente cláusula quanto ao preenchimento da nota fiscal e apresentação dos documentos exigidos, implicará na devolução do documento e na recontagem do prazo de pagamento, que reiniciará a partir da nova protocolização, sem nenhum tipo de ônus financeiro para o CONTRATANTE.

5.10. A CONTRATADA, caso optante pelo SIMPLES (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida

MINUTA

declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, (original, atualizada e com reconhecimento de firma), a fim de não sofrer retenção de Imposto de Renda e Contribuições Sociais, de acordo com a legislação vigente.

5.10.1. Para fins de enquadramento do ISS (Imposto Sobre Serviços) de acordo com o SIMPLES NACIONAL, quando a legislação municipal assim permitir, será exigido o faturamento dos últimos 12 (doze) meses junto à referida Declaração.

5.11. O CONTRATANTE poderá exigir outros documentos comprobatórios (declarações de isenções tributárias, certidões, obrigações tributárias, etc.), a seu critério, para liberação do pagamento.

5.12. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o Contratado:

I. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou

II. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

5.13. Nas hipóteses em que for necessário o cancelamento da nota fiscal emitida, o CONTRATANTE deverá ser comunicado imediatamente sobre o fato, para que sejam adotados os procedimentos cabíveis, desde que não tenha ocorrido o pagamento.

5.13.1. O cancelamento do documento fiscal após o pagamento e/ ou recolhimento dos tributos devidos, sujeitará a CONTRATADA ao ressarcimento destes impostos, bem como das multas e encargos imputados ao CONTRATANTE, em função das correções nas informações fiscais, previamente enviadas aos órgãos arrecadadores, sem prejuízo da aplicação das multas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA –

Os valores do presente contrato, não pagos na data do vencimento, poderão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE –

Após a periodicidade de um ano, o preço do presente Contrato poderá ser reajustado anualmente, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA –

8.1. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, a contar de XX/XX/XXXX, nos termos do que dispõe a Lei Federal 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos do Banrisul.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES –

9.1 DOS DIREITOS:

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2 DAS OBRIGAÇÕES:

9.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento ajustado;

II. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do Contrato;

III. Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente Contrato;

IV. Examinar a documentação exigida na contratação, verificando o integral cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

V. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

9.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

MINUTA

I. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo GESTOR DO CONTRATO, os serviços efetuados, bens e/ou produtos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados.
II. Quando especificado, manter durante a execução do CONTRATO equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de acordo com os requisitos contratados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
III. Arcar com todos os custos administrativos de sua responsabilidade relacionados ao OBJETO e à execução do CONTRATO.
IV. Informar prontamente à CONTRATANTE sobre fatos e/ou situações relacionadas à prestação dos serviços contratados que representem risco ao cumprimento de prazos exigidos, além de responsabilizar-se pelo conteúdo e veracidade das informações prestadas - sob pena de incorrer em situações de dolo ou omissão e comunicar ao GESTOR/FISCAL DO CONTRATO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique.
V. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto.
VI. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário para a execução dos serviços, durante a vigência do CONTRATO.
VII. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este documento, no prazo determinado.
VIII. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do GESTOR DO CONTRATO, inerentes à execução do objeto contratual e propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da solução pelo CONTRATANTE.
IX. Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço que eventualmente não atendam às necessidades e requisitos impostos por este documento ou por solicitação do CONTRATANTE devidamente justificada.
X. O atendimento e concordância à Resolução nº 4.557/17 do CMN, permitindo o acesso do Banco Central do Brasil a termos firmados, documentação e informações referentes aos serviços prestado e às dependências da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDENIZAÇÃO –
Em decorrência das obrigações aqui assumidas, a CONTRATADA assume o compromisso de indenizar o CONTRATANTE por quaisquer importâncias que este seja compelido a desembolsar em favor dos empregados dela, seja a que título for, inclusive em se tratando de reclamatória trabalhista, promovida em função do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL –
11.1 A CONTRATADA assume exclusivamente a responsabilidade civil pelos atos praticados por seus empregados, quando na execução dos serviços contratados, e pelo atendimento às normas e regulamentos que disciplinam as atividades em foco.
11.2 A CONTRATADA assume a responsabilidade por eventuais danos causados por seus prepostos e empregados a bens ou pessoas.
11.3 A CONTRATADA responsabiliza-se, perante o CONTRATANTE, pela idoneidade das pessoas designadas aos serviços contratados.
11.4 As partes acordam que ao CONTRATANTE não cabe responsabilidade alguma em caso de ferimentos, seja de que natureza for, incapacidade parcial ou total, temporária, permanente ou morte de qualquer dos empregados da CONTRATADA designados à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO COMO GARANTIA –
É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente Contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE –

13.1 A CONTRATADA garante manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que sejam confiados ou que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a pessoas não formalmente autorizadas pelo CONTRATANTE, obedecendo ao TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO que é parte integrante deste instrumento e que será assinado pelo representante legal no ato da assinatura do presente Contrato.
13.2 O não cumprimento das cláusulas que tratam de Segurança da Informação e Sigilo, bem como o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO será considerado falta gravíssima.
13.3 A CONTRATADA garante que orientará seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações a seguirem as normas de Segurança da Informação estabelecidas pelo CONTRATANTE e a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos e materiais por eles manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso.
13.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, devidamente assinado por todos os seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviços (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações, que prestem serviços ao CONTRATANTE.
13.5 O CONTRATANTE poderá realizar auditorias em caso de fundada suspeita de descumprimento contratual e mediante notificação exclusivamente no ambiente do CONTRATANTE onde os serviços são desenvolvidos e com relação aos equipamentos nele existentes relacionados à execução do presente Contrato, de forma a se certificar do cumprimento das disposições de segurança e confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO DO CONTRATO –
É proibida a cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, do presente Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES –
15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016.
15.2 Poderão ser motivos para alterações contratuais, dentre outros:
I. Alteração dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega;
II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
III. Aumento ou diminuição das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016; e,
IV. Modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos.
15.3 As alterações deverão ser justificadas por escrito, previamente autorizadas pela autoridade competente e formalizadas mediante aditivo contratual.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE –
A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., nem tampouco pronunciar-se em nome do CONTRATANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos à atividade deste, bem como sua atividade profissional, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS –

17.1 Serão aplicadas as seguintes sanções pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações do presente Contrato à CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e da rescisão do mesmo, se for o caso:

17.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

17.1.2 Multa(s):

I. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do item HARDWARE, aplicada por dia útil de atraso, pelo descumprimento do prazo para entrega de hardware, incluindo Load Balancer se for físico.

II. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do item SOFTWARE, aplicada por dia útil de atraso, pelo descumprimento do prazo de entrega do software, incluindo Load Balancer se for software.

III. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do item SOFTWARE, aplicada por dia útil de atraso, pelo descumprimento do prazo acordado para execução do Health Check.

IV. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do item SOFTWARE, aplicada por dia útil de atraso, pelo descumprimento do prazo de entrega dos relatórios de incidentes.

V. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do item INFRAESTRUTURA DE DATACENTER, aplicada por dia útil de atraso, pelo descumprimento do prazo de entrega dos componentes de infraestrutura de datacenter.

VI. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do item SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO, aplicada por dia útil de atraso, pelo descumprimento do prazo para entrega do Plano de Arquitetura.

VII. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do item SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO, aplicada por dia útil de atraso, pelo descumprimento do prazo para realização da Instalação e Configuração.

VIII. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do item SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO, aplicada por dia útil de atraso, pelo descumprimento do prazo de entrega da documentação As Built.

IX. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada por hora corrida de atraso, pelo descumprimento do prazo estabelecido para resposta inicial aos problemas de Severidade 1.

X. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada por dia de atraso, pelo descumprimento do prazo estabelecido para realização do treinamento.

XI. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada por hora corrida de atraso, pelo descumprimento do prazo estabelecido para resposta inicial aos problemas de Severidade 2.

XII. Multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada por dia corrido de atraso, pelo descumprimento do prazo para realização do serviço de migração.

XIII. Multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada por dia corrido de atraso, pelo descumprimento do prazo estabelecido para entrega do material necessário à realização do treinamento.

XIV. Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada por dia útil de atraso, pelo descumprimento do prazo estabelecido para resposta inicial aos problemas de Severidade 4.

MINUTA

XV. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada por hora corrida de atraso, pelo descumprimento do prazo estabelecido para solução dos problemas de Severidade 1.

XVI. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada por hora corrida de atraso, pelo descumprimento do prazo estabelecido para solução dos problemas de Severidade 2.

XVII. Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada por hora útil de atraso, pelo descumprimento do prazo estabelecido para solução dos problemas de Severidade 3.

XVIII. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada por dia útil de atraso, pelo descumprimento do prazo estabelecido para apresentação de proposta de solução definitiva, quando adotada solução de contorno.

XIX. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do item SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E GARANTIA, aplicada por dia corrido de atraso, pelo descumprimento do prazo para fornecimento de atualizações de software disponibilizadas pelo fabricante.

XX. Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do item SOFTWARE, aplicada por dia útil de atraso, pelo descumprimento da entrega da planilha contendo Part Numbers, descrições, quantidades e métricas dos softwares integrantes da solução.

XXI. Multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada por hora corrida de indisponibilidade, contada a partir da tentativa de contato com o suporte, pelo descumprimento da disponibilidade do suporte técnico 24x7.

XXII. de 0,2% (dois décimos por cento), calculado sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, sem prejuízo da necessidade de apresentação da mesma;

XXIII. de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de descumprimento de cláusula contratual que não elencados nas hipóteses dos incisos anteriores, norma de legislação pertinente, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;

XXIV. de 10% (dez por cento), sobre o valor total atualizado da Contratação, quando ocorrer reincidência no cometimento de falta pela qual já houver sido a CONTRATADA advertida e/ou multada. Esta multa poderá ser aplicada independentemente da multa pelo atraso na entrega.

XXV. de 15% (quinze por cento), sobre o valor total atualizado da Contratação, no caso de descumprimento ou inexecução contratual parcial;

XXVI. de 30% (trinta por cento) sobre o valor total atualizado da contratação, no caso de descumprimento ou inexecução contratual total, desistência ou abandono da execução da contratação.

17.1.3 Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo do CONTRATANTE considerar rescindido este vínculo obrigacional e/ou adotar as demais medidas legais e judiciais cabíveis, quando ocorrer:

I. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

II. Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados, acarretando prejuízos ao CONTRATANTE;

III. Atraso injustificado na execução dos serviços e retardamento na execução do Contrato, contrariando o disposto neste Contrato;

III.1. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

c) A falha na execução do Contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o subitem Multa(s) desta cláusula.

MINUTA

IV. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
V. Irregularidades que ensejam a rescisão contratual;
VI. Ação no intuito de tumultuar a execução do Contrato;
VII. Práticas de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
VIII. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
17.2 As multas mencionadas nesta cláusula são, individualmente, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor da base de cálculo de sua incidência, por ocorrência, sem prejuízo da cumulação de multas, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.
17.3 A(s) multa(s) aplicadas(s) à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito devido à CONTRATADA ou serão cobrados judicialmente.
17.4 A(s) penalidade(s) de multa(s) não terá(ão) caráter compensatório, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não tem intuito indenizatório, não isentando a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
17.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
17.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e regulamento próprio do CONTRATANTE.
17.7 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO –
18.1 O presente Contrato poderá ser rescindido em caso de inadimplemento contratual de qualquer das partes contratantes, como nos exemplos citados abaixo, mas não se restringindo:
I. Inexecução total do Contrato;
II. Execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;
III. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
IV. Lentidão do seu cumprimento, levando a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
V. Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
VI. Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
VII. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no Contrato;
VIII. Desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE decorrentes do acompanhamento e fiscalização do Contrato;
IX. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
X. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
XI. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
XII. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
18.2.1 No caso de rescisão motivada por inadimplemento contratual previsto acima, a mesma será realizada com base na instauração de Processo Administrativo formal, no qual será oportunizado a ampla defesa ao contraditório.
18.3 O presente Contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para CONTRATANTE e CONTRATADA.
18.4 O presente Contrato deverá ser rescindido em caso de determinação judicial.
18.5 O presente Contrato também poderá ser rescindido caso alguma das partes tenha interesse na rescisão contratual antecipada, devendo esta parte informar a outra com no mínimo 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.

MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA –

19.1 A CONTRATADA dá e se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, garantia por uma das modalidades previstas no artigo 70, da Lei 13.303/2016, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, devendo apresentar o respectivo comprovante em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da data de assinatura deste Contrato, sob pena de rescisão contratual e sanções administrativas cabíveis.

19.2 Nos contratos de serviço continuado com prazo de vigência superior a 12 meses (excluídos contratações por escopo ou empreitada), caso a CONTRATADA opte por garantia na modalidade **CAUÇÃO EM DINHEIRO**, a mesma poderá ser proporcionalizada para ao valor anual estimado do contrato. Devendo sempre ser mantida em valor compatível ao total anual do mesmo.

19.3 MODALIDADES DE SEGURO

XIII. NO CASO DE CAUÇÃO EM DINHEIRO:

a) O valor depositado em caução será administrado pelo CONTRATANTE e devolvido à CONTRATADA, até 03 (três) meses decorridos do término do Contrato ou da sua rescisão, desde que adimplidas todas as obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

b) O CONTRATANTE utilizará, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o valor da garantia para cobrir os prejuízos eventualmente apurados, decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual ou falha dos serviços contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dos empregados da CONTRATADA;

c) Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reintegralizá-la no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

d) O valor atualizado da garantia será devolvido à CONTRATADA, desde que a CONTRATADA não possua dívida com o CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

XIV. NO CASO DE SEGURO GARANTIA:

a) O CONTRATANTE deverá ser indicado como beneficiário do seguro garantia;

b) A CONTRATADA obriga-se a apresentar a nova apólice em até 10 (dez) dias úteis após o vencimento da anterior e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo em até dois dias úteis após o seu vencimento;

c) O descumprimento das obrigações previstas nos itens I e II, acima, constitui motivo para rescisão contratual;

d) O prazo de cobertura da apólice deverá abranger o período do Contrato, acrescido de 03 (três) meses;

XV. NO CASO DE FIANÇA BANCÁRIA, deverá constar, no instrumento de fiança bancária:

a) Prazo de validade correspondente ao período de vigência deste Contrato, acrescido de 03 (três) meses;

b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, ao CONTRATANTE, dos prejuízos por este sofridos em razão do descumprimento das obrigações da CONTRATADA, independentemente de interpelação judicial;

c) Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro;

d) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

19.3.1 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

MINUTA

III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
IV. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.
19.4 A perda da garantia em favor do CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.
19.5 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
19.6 A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia.
19.7 A garantia prevista nesta cláusula, somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, ou ainda, de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do Contrato. Caso tais comprovações não sejam apresentadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.
19.8 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia, autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações, sem prejuízo da aplicação de multas, e a retenção do valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante à Contratada, até que a garantia seja apresentada.
19.9 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.
19.10 Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do Contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1 As partes comprometem-se a observar e cumprir com os preceitos previstos na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).
20.2 Cada Parte é exclusivamente responsável pelo tratamento de dados que realizar no contexto deste Contrato, sendo que a responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DA MATRIZ DE RISCOS –

21.1 As Partes, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos anexa a este instrumento.
21.2 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS –

22.1 Qualquer modificação na rotina dos serviços deverá ser comunicada com antecedência mínima de setenta e duas horas e a expressa anuência da outra parte.
22.2 Qualquer tolerância ou concessão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, não constituem novações ou precedentes invocáveis por qualquer das partes.
22.3 Os casos fortuitos ou de força maior, previstos no artigo 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro não constituem inadimplência.
22.4 Nos casos em que a CONTRATADA não comprovar o pagamento dos direitos trabalhistas e previdenciários dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, o CONTRATANTE poderá utilizar os valores das faturas ou ainda da garantia apresentada pela

MINUTA

CONTRATADA para realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores.

22.5 As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846/2013.

22.6 A CONTRATADA declara, estar ciente acerca dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013 e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei.

22.7 As Partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com deveres para assumir as obrigações ora pactuadas.

22.8 As Partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo avençado, tendo sido exercida em toda sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

22.9 Fica, desde já, convencionado, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram, serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes neste Contrato. Em caso de dúvidas e divergências entre os Anexos, prevalecerá sempre o mais recente.

22.10 Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre Contratante e Contratada, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por e-mail, conforme informação a seguir:

a) E-mail da Contratada: XXXXXXXXXXXXXX

22.10.1 A Contratada deve receber as comunicações referidas no caput desta cláusula pelo e-mail informado, declarando que se obrigam a verificá-lo a cada 24 (vinte e quatro) horas e que, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico que impeça o acesso, deve comunicar ao Contratante no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

22.10.2 Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail referido no caput.

22.11 As cláusulas e condições pactuadas neste Contrato poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo assinado pelos representantes autorizados das partes, respeitados os termos deste Contrato.

22.12 As Partes expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem que todos os documentos pertinentes ao contrato, inclusive o próprio instrumento de contrato e aditivos, todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, podem ser assinados digitalmente, por meio de suas respectivas assinaturas mediante certificados eletrônicos, com autenticidade reconhecida pelo certificado digital ICP-Brasil, e enviados, entre as partes, por meio eletrônico, nos termos do art. 10, § 2º, da MP nº 2.200-2/2001.

MINUTA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO –
As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir as questões relativas a este Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas infra-assinadas.

_____

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

_____

XXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

_____ _____

MINUTA

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, Bairro Centro – CEP 90.010-040, em Porto Alegre/RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 92.702.067/0001-96, por seu representante legal no fim assinado,
e
A CONTRATADA, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXX, nº XXXX – Bairro XXXXXXXXX – CEP: XXXXXX – em XXXXXXXXX/XX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –
O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes em relação à Segurança da Informação e aos ativos envolvidos e necessários à execução do objeto deste Contrato e seus aditivos, doravante referido apenas como Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES –
2.1. Ativo: Qualquer coisa que tenha valor para as Partes, englobando:
I. Os ativos de informação, tais como, mas não se limitando a base de dados e arquivos, contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;
II. Os ativos de software, tais como, mas não se limitando a aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;
III. Os ativos físicos, tais como, mas não se limitando a equipamentos computacionais, equipamentos de comunicação, mídias removíveis e outros equipamentos;
IV. Os serviços, tais como, mas não se limitando a serviços de computação e comunicações, utilidades gerais, por exemplo aquecimento, iluminação, eletricidade e refrigeração;
V. As pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências;
VI. Os intangíveis, tais como, mas não se limitando a reputação e a imagem da Parte.
2.2. Confidencialidade e Sigilo: Garantia de que a informação é acessível somente a Pessoas Autorizadas.
2.3. Dado Pessoal: Qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, de acordo com a Lei nº 13.709/18.
2.4. Informação: Significa toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas sem se limitar a análises, amostras, componentes, contratos, cópias, croquis, dados pessoais ou não pessoais, definições, desenhos, diagramas, documentos, equipamentos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, programas de computador, projetos, testes ou textos repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.
2.5. Informações Confidenciais: São aquelas informações que a Parte Divulgadora deseja proteger contra o uso ilimitado, comunicação e ou divulgação indiscriminada ou competição e que sejam designadas como tal por meio de Contrato, especialmente para fins de celebração de acordo comercial referente aos projetos do BANRISUL.
2.6. Informação Liberada: Trata-se da informação identificada pela Parte Divulgadora com a expressão “INFORMAÇÃO LIBERADA” ou que:
I. Seja do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe for comunicada, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;
II. Antes de ser revelada, tenha se tornado do conhecimento do público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados por uma das Partes ou por seus representantes ou empregados;

MINUTA

III. Tenha sido recebida legitimamente de terceiro sem restrição à revelação e sem violação à obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a Parte que as houver revelado;
IV. Tenha tido a divulgação autorizada por escrito pela Parte Divulgadora;
V. Tenha sido desenvolvida de forma independente por empregados ou por empresas do mesmo grupo da Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais, desde que passível de comprovação;
VI. Toda e qualquer informação que não se enquadre nas hipóteses previstas acima deverá ser considerada confidencial e mantida sob sigilo pela Parte Receptora até que venha a ser autorizado, expressamente pela Parte Divulgadora, a tratá-la diferentemente.
2.7. Parte: Expressão utilizada para referir genericamente os signatários deste Termo de Confidencialidade e Sigilo.
2.8. Parte Receptora: É a Parte que recebe as informações Confidenciais.
2.9. Parte Divulgadora: É a Parte que divulga as informações Confidenciais.
2.10. Pessoa Autorizada: Agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados dos signatários do Contrato ou deste Termo de Confidencialidade e Sigilo e aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações.
2.11. Sigilo: Condição nas quais dados sensíveis são mantidos em sigilo e divulgado apenas para as Pessoas Autorizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES –
Todas as informações relacionadas ao objeto do Contrato referido na cláusula primeira deste instrumento que forem transmitidas pela Parte Divulgadora à Parte Receptora devem ser consideradas e protegidas pela Parte Receptora como confidenciais, exceto se antes da divulgação for esclarecido expressamente que não são confidenciais.

CLÁUSULA QUARTA – DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –
As informações da Parte Divulgadora devem ser tratadas como confidenciais e serem protegidas pela Parte Receptora por período indeterminado, até ordem em contrário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –
5.1. Para alcançar a condição de Pessoa Autorizada, os agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados das Partes, envolvidos, direta ou indiretamente, com a execução do Contrato, deverão ser devidamente instruídos sobre a proteção e manutenção da Confidencialidade e Sigilo das Informações Confidenciais, bem como do teor deste Termo de Confidencialidade e Sigilo.
5.2. Concomitantemente, as Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informações Confidenciais, assegurando-se de que somente Pessoas Autorizadas tenham acesso a tais informações, na estrita medida do necessário.
5.3. Em qualquer caso, as Partes serão responsáveis por toda infração ao presente Termo de Confidencialidade e Sigilo que venha a ser cometida por qualquer Pessoa Autorizada sob sua responsabilidade e tomará todas as providências, inclusive judiciais, necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as Informações Confidenciais.
5.4. Cada Parte fará a gestão das inclusões e exclusões de seus prepostos na condição de Pessoa Autorizada, devendo comunicar imediatamente à outra Parte as mudanças ocorridas.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO –
6.1. As Informações Confidenciais reveladas serão utilizadas, exclusivamente, para os fins de execução do Contrato. Em hipótese alguma, poderão ser utilizadas para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros.
6.1.1. A Parte Receptora concorda que:
I. Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este instrumento devem ser usadas pela Parte Receptora tão somente com o propósito para o qual foram divulgadas;
II. Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este documento permanecem em qualquer instância de propriedade da Parte Divulgadora;

MINUTA

III. Exceto nos casos de determinação judicial, a Parte Receptora não poderá usar, distribuir, divulgar ou disseminar informações confidenciais a quem quer que seja, salvo a seus empregados, incluindo os de sua controladora, subsidiárias controladas ou afiliadas, que necessitem ter conhecimento de tais informações ao alcance do propósito para o qual foram divulgadas, a não ser e até que tais informações:

a. Estejam disponíveis para o público por outros meios que não por quebra deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;

b. Estejam de posse da Parte Receptora ou de seus empregados sem restrição, antes de qualquer divulgação feita segundo este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;

c. Sejam ou tenham sido divulgadas à Parte Receptora ou a seus empregados por terceiros, que não tenham sido empregados das Partes e desde que por meios legais tenham obtido conhecimento;

d. Sejam desenvolvidas independentemente pela Parte Receptora sem que as informações confidenciais, divulgadas segundo este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, tenham sido usadas direta ou indiretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NÃO DIVULGAÇÃO –

7.1. A Parte Receptora garante que protegerá por todos os meios as informações confidenciais, comprometendo-se a protegê-las da forma e, no mínimo, no grau que protege suas próprias informações confidenciais.

7.2. A Parte Receptora concorda também em dar conhecimento a todos os seus empregados e demais colaboradores, de suas obrigações contratuais, que regem este instrumento e a todos que tiverem acesso às informações confidenciais.

7.3. A divulgação pela Parte Receptora de informações confidenciais, sem autorização expressa da Parte Divulgadora, sujeitará a infratora às penalidades legais e ou contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA GUARDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –

8.1. A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros não envolvidos com a execução do Contrato.

8.2. A CONTRATADA concorda também que tomará assinatura no TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, de todos os seus empregados e colaboradores que vierem a ter acesso às informações confidenciais.

CLÁUSULA NONA – DAS CÓPIAS –

As Partes comprometem-se a não efetuar nenhuma gravação ou cópia das Informações Confidenciais recebidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE –

10.1. O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não implica a concessão, pela Parte Divulgadora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

10.2. Todas as anotações e compilações serão também consideradas Informações Confidenciais e serão havidos como de propriedade da Parte Divulgadora, não cabendo à outra Parte nenhum direito sobre tais, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito, em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIOLAÇÃO –

As Partes informarão a outra Parte imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer Informação Confidencial, assim que tomar conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de Informações Confidenciais.

MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –
12.1. A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver Informações Confidenciais.
12.2. A Parte Receptora deverá restituir espontaneamente a Parte Divulgadora as Informações Confidenciais que deixarem de ser necessárias, não guardando para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.
12.3. A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá prontamente emitir uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que toda Informação Confidencial foi restituída ou inteiramente destruída, comprometendo-se de que não foram retidas quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de ser considerado falta gravíssima, conforme previsto no Contrato e ainda podendo ser, a CONTRATADA, responsabilizada por perdas e danos que porventura vierem a existir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES –
O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo será considerado falta gravíssima conforme previsto no Contrato e ainda sujeitará a Parte, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos diretos sofridos pela outra Parte, excluindo-se danos indiretos, consequenciais ou lucros cessantes, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA –
O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO terá a mesma vigência do Contrato e seus aditivos em consonância com a Cláusula Primeira. Não obstante o referido termo final de validade do Contrato, todas as obrigações previstas neste Instrumento, relacionadas às Informações já divulgadas, continuarão a ser observadas, notadamente a preservação da confidencialidade, por período indeterminado após a sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE –
Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao Contrato e a este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deverão ser previamente comunicados e coordenados por ambas as Partes, dependendo a sua declaração, anúncio e/ou divulgação, do prévio e mútuo consentimento das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REVELAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL –
Caso uma das Partes seja obrigada a revelar qualquer Informação Confidencial em virtude de ordem judicial, a mesma avisará a outra Parte imediatamente, para que a esta seja dada a oportunidade de opor-se à revelação. Caso a oposição da Parte não seja bem-sucedida, a Parte oposta somente poderá fazer a revelação na extensão exigida pela ordem judicial em questão e deverá exercer todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS –
17.1. Falhas ou atrasos de qualquer uma das Partes no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio não devem ser considerados como desistência, novação ou modificação dos direitos previstos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO.
17.2. Fica entendido que este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não pretende e não vai obrigar as Partes a celebrar outros acordos ou contratos, ou ainda a realizar qualquer negócio, ficando, certo e ajustado que as Partes não têm exclusividade no recebimento das informações confidenciais a serem divulgadas.
17.3. Nada que esteja contido neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser tomado como garantia ou conferência de direitos de licença de uso das informações confidenciais divulgadas à parte Receptora.
17.4. Qualquer aditamento a este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser por escrito e assinado por seus representantes legais.

MINUTA

TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Eu, _____, portador do documento de identidade

nº _____, expedido pela _____, CPF nº _____, comprometo-me a manter sigilo sobre dados, processos, informações, documentos e matérias que eu venha a ter acesso ou conhecimentos no âmbito do CONTRATANTE, em razão das atividades profissionais a serem realizados e ciente do que preceituam a Lei Complementar 105/2001 que trata do sigilo bancário; o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), nos Artigos 153, 154, 314, 325 e 327 e suas alterações promovidas pela Lei 9.983/2000 e Lei 6.799/1980; o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código do Processo Penal), no Artigo 207; a Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil); a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 (Lei de Arquivos), nos Artigos 4, 6 e 25; e o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012 (Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento).

Tenho ciência de que o não cumprimento do aqui estabelecido estará a Contratada incidindo em falta gravíssima em conformidade com o estabelecido no Termo de Confidencialidade e Sigilo e no Contrato propriamente dito.

E por estar de acordo com o presente Termo, assino-o na presença das testemunhas a seguir mencionadas.

_____
Assinatura do Colaborador da CONTRATADA

MINUTA

Testemunhas:

_____ _____

ORIENTAÇÕES AO FORNECEDOR

Prezado Fornecedor,

Visando padronizar o fluxo de envio da documentação e troca de informações, bem como agilizar os procedimentos para realização de pagamentos, se faz necessário o alinhamento sobre os pontos abaixo:

1. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

- Sempre mantenha seu cadastro atualizado junto ao contratante, incluindo dados de contato como endereço, telefone, e-mail e dados completos do representante legal. A atualização cadastral abrange a necessidade de comunicação de eventuais alterações como modificação do capital social, alteração do objeto social e/ou atividades, alteração da razão social, nome fantasia e/ou quadro societário, devidamente acompanhado de documentação comprobatória

2. GESTÃO DO CONTRATO

- Questionamentos a respeito do gerenciamento da contratação, tais como valores a receber, renovação, Termos Aditivos, prorrogações, reajuste de valores, controles de prazos e apresentação da garantia contratual, deverão ser direcionados para o endereço eletrônico **contratacoes_gestao_contratos@banrisul.com.br.**

3. GESTÃO DO PAGAMENTO

- Toda a documentação que se relaciona com o pagamento (nota fiscal, certidões de regularidade, certidões de isenção ou que demonstre condição tributária especial) deverá ser enviada para o endereço eletrônico **nf_contratos@banrisul.com.br**. Este e-mail é exclusivamente para o envio da documentação para pagamento. Mensagens que não se enquadrarem neste requisito serão desconsideradas.

- Questionamentos sobre pagamentos (dúvidas, previsão para pagamento, substituição tributária/ retenções efetuadas, etc.), deverão ser direcionados exclusivamente para o endereço eletrônico **pagadoria@banrisul.com.br**.

IMPORTANTE:

Informamos que, antes da emissão da nota fiscal, enviaremos as orientações necessárias para a correta emissão do documento (dados do tomador, enquadramento tributário, retenções na fonte, etc.).

A nota fiscal somente poderá ser emitida após a conformidade do Gestor demandante da contratação, confirmando a conclusão da prestação dos serviços/entrega do objeto, e que o mesmo está em conformidade com as exigências contratuais.

Agradecemos imensamente vossa atenção neste assunto e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos por meio do endereço eletrônico, caso seja necessário: **contratacoes_pagadoria@banrisul.com.br**

Conheça o nosso **MANUAL DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES**, documento que orienta sobre a conduta adequada na relação entre o Banrisul e seus fornecedores, bem como as informações gerais para o bom andamento deste relacionamento que ora se inicia, disponível na página de internet do Banrisul, na área de Transparência, no seguinte caminho: banrisul.com.br > Mais > Institucional > Transparência > Licitações e Contratos > MANUAL DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES.

Conheça também nossa **APOSTILA TREINAMENTO DE TERCEIROS**, que em atendimento à regulação[1] vigente, está sendo disponibilizada de forma ampla e irrestrita, devendo os Fornecedores adotar medidas para que esta disposição seja levada a efeito junto a seus colaboradores, a qual se encontra disponível em: banrisul.com.br > Mais > Institucional > Transparência > Licitações e Contratos > Capacitação de Terceirizados - Res. 4557/2017.

Para maiores informações sobre procedimentos operacionais relacionados com a presente contratação, a contratada deverá consultar o **MANUAL DO FORNECEDOR DO BANRISUL**, documento que auxilia os fornecedores a conhecerem e entenderem os procedimentos que a empresa utiliza nas suas relações comerciais de aquisição de bens e prestação de serviços, disponível na página de internet do Banrisul, na área de Transparência, no seguinte caminho: banrisul.com.br > Mais > Institucional > Transparência > Licitações e Contratos > MANUAL DE FORNECEDORES DO BANRISUL.

Atenciosamente,

UNIDADE DE CONTRATAÇÕES E PAGADORIA

[1] Artigo 36 da Resolução CMN nº 4.557/2017, o qual define que a instituição deve se assegurar da adequada capacitação sobre risco operacional de todos as prestadores de serviços terceirizados relevantes, Artigo 7º da Resolução CMN nº 4.595/17, Inciso III, que estabelece a necessidade capacitação de todos os empregados e dos prestadores de serviços terceirizados relevantes, em assuntos relativos à conformidade; e Artigo 3º, Inciso I, da Carta Circular BCB nº 3.978/2020, que determina a promoção de cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, inclusive, aos prestadores de serviços terceirizados.

MINUTA

banrisul
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A

PROCESSO 0000746/2026

PLANILHA DE ORÇAMENTO – PROCESSO Nº 0000746/2026

OBJETO

1. Objeto: Aquisição de solução de armazenamento em S3 e NAS (SMB/CIFIS e NFS), licenciamento, com prestação de serviço de instalação, treinamento [BB1.1], migração de dados e serviço de suporte e garantia.
2. Local Fornecimento/Prestação do(s) Serviço(s): Conforme Termo de Referência do processo.

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR / DADOS DA PROPOSTA

3. Razão Social:			
4. CNPJ:		**5. Regime Tributário:**	
6. Endereço:		**7. Regime de Apuração:**	
8. Contato:		**9. Data Base Proposta:**	
10. e-mail:		**11. Telefone:**	

ITENS

12. Lote / Item	13. Descriçao	14. NBS/NCM (Quando Aplicável)	15. Qtde Estimada (60 meses)	16. Unidade Medida	17. Valor Unitário BASE (R$)	18. Alíquota ISS (%)	19. Alíquota ICMS (%)	20. Alíquota PIS (%)	21. Alíquota COFINS (%)	22. Valor Unitário BRUTO (R$)	23. VALOR TOTAL (R$ / 60 meses)
LOTE 1											
1	SISTEMA DE ARMAZENAMENTO		2	Un	R$0,00						R$0,00
2	SOFTWARE E LICENÇA DE USO		2	Um	R$0,00						R$0,00
3	MIGRAÇÃO DE DADOS		1	Un	R$0,00						R$0,00
4	INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO		2	Un	R$0,00						R$0,00
5	INFRAESTRUTURA DE DATACENTER		2	Un	R$0,00						R$0,00
6	TREINAMENTO		1	Un	R$0,00						R$0,00
7	SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E GARANTIA		1	Un	R$0,00						R$0,00
VALOR TOTAL GLOBAL LOTE 1 (R$ / 60 meses)											**R$0,00**

24. OBSERVAÇÕES / ORIENTAÇÕES

Campo	Observação / Orientação
Geral	A Licitante deverá preencher SOMENTE OS CAMPOS DESTACADOS EM AMARELO.

PLANILHA DE ORÇAMENTO – PROCESSO Nº 0000746/2026

Geral	Nos preços propostos e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o mesmo.
5	A Licitante deverá informar a qual regime tributário está enquadrada (Ex: Lucro Presumido, Lucro Real, Simples Nacional, Outros).
7	A Licitante deverá informar qual o seu regime de apuração dos tributos (Ex: Cumulativo, Não Cumulativo, Não se aplica, Outros).
17	Considera-se valor unitário BASE o preço do bem ou serviço destinado à execução integral do objeto, já incluídos todos os custos, despesas, encargos ou ainda outros tributos da Contratada, excluídos apenas os tributos destacados nesta planilha (ISS, ICMS, PIS e COFINS).
17	O valor BASE apurado nesta proposta não constituirá, automaticamente, base de cálculo para eventual reequilíbrio decorrente da Reforma Tributária. Eventuais revisões deverão ser acompanhadas de memória de cálculo atualizada, observando a legislação e o enquadramento tributário vigente da Contratada à época.

25. ASSINATURA FORNECEDOR

TERMO DE COMPROMISSO DE HOMOLOGAÇÃO COM ELEMENTOS DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., instituição financeira com sede na Rua Capitão Montanha, 177, em Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.702.067/0001-96, por seu representante legal no fim assinado, doravante denominado **BANRISUL**,
e
[RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE], com sede na _____ nº_____ , Bairro _____ em _____ / _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, por seu representante legal no fim assinado, doravante denominada **LICITANTE**.

Por este **TERMO DE COMPROMISSO DE HOMOLOGAÇÃO COM ELEMENTOS DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**, as partes acima nomeadas e qualificadas resolvem firmar o presente, conforme cláusulas e condições as seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **ACORDO DE HOMOLOGAÇÃO E CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**, o qual define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes em relação à fase de Homologação de todas as unidades do objeto, conforme previsto no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA HOMOLOGAÇÃO

2.1. A LICITANTE terá um período de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do presente Acordo, para homologação de todas as unidades do objeto, por parte da equipe técnica do BANRISUL, para verificação de atendimento aos requisitos técnicos exigidos no Edital.

2.2.1. Este período será contado a partir da data da finalização da etapa de instalação e customização, a qual deverá ocorrer em até 90 dias corridos a contar da assinatura do termo de compromisso de homologação.

2.2. Após a disponibilização da solução ofertada para uso normal pelo BANRISUL, o fornecedor deverá entregar, em até 30 dias corridos, após a assinatura do termo de compromisso e homologação, a documentação em meio eletrônico, contendo diagramas do projeto, detalhamento de todo o esquema de funcionamento da configuração ofertada, as ligações lógicas, físicas e elétricas, contendo o plano de ação de todos os serviços a serem executados.

2.3. Na fase de homologação não haverá pagamentos, devendo todos os custos serem suportados pela LICITANTE.

2.4. Após sua implantação, caso a solução fornecida pela LICITANTE não atenda à qualquer tempo, aos índices de desempenho e funcionalidade exigidas neste documento, o mesmo deverá ser automaticamente desclassificado e deverá retirar o equipamento instalado em até 15 dias.

2.4.1. O prazo de 15 dias para recolhimento da solução em caso de desclassificação será estipulados pelo BANRISUL e serão improrrogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEFINIÇÕES

ATIVO - Qualquer coisa que tenha valor para as Partes, englobando:

I. Os ativos de informação, tais como, mas não se limitando a, base de dados e arquivos, contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;

II. Os ativos de *software*, tais como, mas não se limitando a, aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;

III. Os ativos físicos, tais como, mas não se limitando a, equipamentos computacionais, equipamentos de comunicação, mídias removíveis e outros equipamentos;
IV. Os serviços, tais como, mas não se limitando a, serviços de computação e comunicações, utilidades gerais, por exemplo, aquecimento, iluminação, eletricidade e refrigeração;
V. As pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências;
VI. Os intangíveis, tais como, mas não se limitando a, reputação e a imagem da Parte.

CONFIDENCIALIDADE E SIGILO - Garantia de que a informação é acessível somente a Pessoas Autorizadas.

DADO PESSOAL - Qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, de acordo com a Lei nº 13.709/18.

INFORMAÇÃO - Significa toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a, comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas sem se limitar a, análises, amostras, componentes, contratos, cópias, croquis, dados pessoais ou não pessoais, definições, desenhos, diagramas, documentos, equipamentos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, resultados de testes e pesquisas, conhecimento adquirido ou novo conhecimento, a partir de informações confidenciais reveladas, tendências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, programas de computador, projetos, testes ou textos, repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.

INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS OU SIGILOSAS - São aquelas informações que a Parte Divulgadora deseja proteger contra o uso ilimitado, comunicação e ou divulgação indiscriminada ou competição e que sejam designadas como tal, especialmente para fins de execução de projetos e processos do BANRISUL.

INFORMAÇÃO PÚBLICA - Trata-se da informação identificada pela Parte Divulgadora com a expressão “INFORMAÇÃO PÚBLICA” ou que:
a) Seja do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe for comunicada, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;
b) Antes de ser revelada, tenha se tornado do conhecimento do público por meio de fatos outros que não atos ilícitos praticados por uma das Partes ou por seus representantes ou empregados;
c) Tenha sido recebida legitimamente de terceiro sem restrição à revelação e sem violação à obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a Parte que as houver revelado;
d) Tenha tido a divulgação autorizada por escrito pela Parte Divulgadora;
e) Tenha sido desenvolvida de forma independente por empregados ou por empresas do mesmo grupo da Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais, desde que passível de comprovação;
f) Toda e qualquer informação que não se enquadre nas hipóteses previstas acima deverá ser considerada Confidencial e mantida sob sigilo pela Parte Receptora até que venha a ser autorizado, expressamente pela Parte Divulgadora, a tratá-la diferentemente.

PARTE - Expressão utilizada para referir genericamente os signatários deste **TERMO DE COMPROMISSO DE HOMOLOGAÇÃO COM ELEMENTOS DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO.**

PARTE RECEPTORA - É a Parte que recebe as Informações Confidenciais.

PARTE DIVULGADORA - É a Parte que divulga as Informações Confidenciais.

PESSOA AUTORIZADA - Agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviços, internos ou externos, ou empregados dos signatários deste **TERMO DE COMPROMISSO DE HOMOLOGAÇÃO COM ELEMENTOS DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO** e aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações.

SIGILO - Condição nas quais dados sensíveis são mantidos em sigilo e divulgado apenas para as Pessoas Autorizadas.

SIGILO BANCÁRIO – Tratamento da informação em conformidade com a Lei Complementar 105, de 10 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES
4.1. Todas as informações relacionadas ao objeto deste **TERMO,** conforme referido na cláusula primeira, que forem transmitidas pela Parte Divulgadora à Parte Receptora ou que vierem a ser descobertas no decorrer do presente processo, devem ser consideradas e protegidas pela Parte Receptora como confidenciais, exceto se antes da divulgação for esclarecido expressamente que não são confidenciais.
4.2. As informações da Parte Divulgadora devem ser tratadas como confidenciais e serem protegidas pela Parte Receptora por período indeterminado, até ordem em contrário.

CLÁUSULA QUINTA - DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS
5.1. Para alcançar a condição de Pessoa Autorizada, os agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviços, internos ou externos, empregados das Partes, envolvidos, direta ou indiretamente, com a execução do processo referido na **cláusula primeira**, deverão ser devidamente instruídos sobre a proteção e manutenção da Confidencialidade e Sigilo das Informações Confidenciais, bem como a legislação pertinente ao sigilo bancário, devendo ainda ter conhecimento do teor deste **ACORDO DE HOMOLOGAÇÃO E CONFIDENCIALIDADE E SIGILO.**

Parágrafo Primeiro: Concomitantemente, as Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informações Confidenciais, assegurando-se de que somente Pessoas Autorizadas tenham acesso a tais informações, na estrita medida do necessário.

Parágrafo Segundo: Em qualquer caso, as Partes serão responsáveis por toda infração ao presente **TERMO DE COMPROMISSO DE HOMOLOGAÇÃO COM ELEMENTOS DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO** que venha a ser cometida por qualquer Pessoa sob sua responsabilidade (Autorizada ou não) e tomará todas as providências, inclusive judiciais, necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as Informações Confidenciais.

Parágrafo Terceiro: Cada Parte fará a gestão das inclusões e exclusões de seus prepostos na condição de Pessoa Autorizada, devendo comunicar imediatamente à outra Parte as mudanças ocorridas.

CLÁUSULA SEXTA - DO USO
6.1. As **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** reveladas ou que vierem a ser conhecidas serão utilizadas, exclusivamente, para os fins de execução do processo referido na

cláusula primeira. Em hipótese alguma poderão ser utilizadas para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro ou para uso de terceiros, salvo acordo entre as partes, expresso e por escrito, em contrário.
A Parte Receptora concorda que:
Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este instrumento devem ser usadas pela Parte Receptora tão somente com o propósito para o qual foram divulgadas;
Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este instrumento permanecem em qualquer instância de propriedade da Parte Divulgadora;
Exceto nos casos de Informações Públicas e determinação judicial, a Parte Receptora não poderá usar, distribuir, divulgar ou disseminar informações confidenciais a quem quer que seja, salvo a seus empregados, incluindo os de sua controladora, subsidiárias controladas ou afiliadas, que necessitem ter conhecimento de tais informações ao alcance do propósito para o qual foram divulgadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NÃO DIVULGAÇÃO
7.1. As Informações Confidenciais deverão obrigatoriamente ser protegidas pela Parte Receptora por todos os meios possíveis, devendo a elas serem atribuídas no mínimo o mesmo grau de zelo das Informações Confidenciais próprias, sendo dever da Parte Receptora dar conhecimento das obrigações aqui assumidas a todos os seus empregados, colaboradores e demais pessoas que a elas tenham acesso, evidenciando que a divulgação das Informações Confidenciais, sem autorização expressa da Parte Divulgadora, é motivo suficiente para sujeição às penalidades legais.

Parágrafo Primeiro - A (razão social) concorda também que tomará assinatura no **TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, de todos os seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações confidenciais, que participem do processo referido na **cláusula primeira**.

Parágrafo Segundo: A (razão social) deverá disponibilizar ao BANRISUL, sempre que solicitado, **TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, devidamente assinado, conforme previsto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA GUARDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS
8.1. A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros não envolvidos com a execução do processo referido na cláusula primeira.

CLÁUSULA NONA - DAS CÓPIAS
9.1. As Partes comprometem-se a não efetuar nenhuma gravação ou cópia das Informações Confidenciais recebidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE
10.1. O presente **TERMO DE COMPROMISSO DE HOMOLOGAÇÃO COM ELEMENTOS DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO** não implica a concessão, pela Parte Divulgadora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

Parágrafo Primeiro: Todas as anotações, compilações e resultados dos trabalhos desenvolvidos no decorrer do presente processo, serão também consideradas Informações Confidenciais, e serão havidos como de propriedade da Parte Divulgadora, não cabendo à outra Parte nenhum direito, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito, em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIOLAÇÃO

11.1. As Partes informarão a outra Parte imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, assim que tomarem conhecimento, devendo ser adotadas todas as providências necessárias para evitar qualquer violação futura de Informações Confidenciais, não se afastando a possibilidade de serem aplicadas as penalidades aqui previstas a Parte que tenha dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

12.1. A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver Informações Confidenciais.

A Parte Receptora deverá restituir espontaneamente a Parte Divulgadora as Informações Confidenciais que deixarem de ser necessárias, não guardando para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.

Quando solicitado, a Parte Receptora deverá prontamente emitir uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que toda INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL foi restituída ou inteiramente destruída, comprometendo-se de que não foram retidas quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de ser considerada falta gravíssima, conforme previsto no presente TERMO e ainda podendo ser a LICITANTE responsabilizada por perdas e danos que porventura vierem a existir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento de qualquer cláusula do presente **TERMO DE COMPROMISSO DE HOMOLOGAÇÃO COM ELEMENTOS DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO** será considerado falta gravíssima e sujeitará a Parte Divulgadora ao pagamento ou recomposição de todas as perdas, danos e lucros cessantes sofridos pela outra Parte, inclusive as de ordem moral, concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. O presente **TERMO DE COMPROMISSO DE HOMOLOGAÇÃO COM ELEMENTOS DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO** terá a vigência da duração do processo referido na cláusula primeira. Não obstante o termo final de validade deste instrumento, todas as obrigações aqui previstas, relacionadas às Informações já divulgadas, continuarão a ser observadas, notadamente a preservação da confidencialidade por período indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao processo referido na cláusula primeira e a este **TERMO DE COMPROMISSO DE HOMOLOGAÇÃO COM ELEMENTOS DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO** deverão ser previamente comunicados e coordenados por ambas as Partes, dependendo do prévio e mútuo consentimento das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REVELAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL

16.1. Caso uma das Partes seja obrigada a revelar qualquer **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** em virtude de ordem judicial, a mesma avisará a outra Parte imediatamente, para que a esta seja dada a oportunidade de opor-se à revelação. Caso a oposição da Parte não seja bem-sucedida, a Parte oposta somente poderá fazer a revelação na extensão exigida pela ordem judicial em questão e deverá exercer todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: Falhas ou atrasos de qualquer uma das Partes no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio não devem ser considerados como desistência, novação ou modificação dos direitos previstos neste **TERMO DE COMPROMISSO DE HOMOLOGAÇÃO COM ELEMENTOS DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO.**

Parágrafo Segundo: Fica entendido que este **TERMO DE COMPROMISSO DE HOMOLOGAÇÃO COM ELEMENTOS DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO** não pretende e não vai obrigar as Partes a celebrar outros acordos ou contratos, ou ainda a realizar qualquer negócio, ficando, certo e ajustado que as Partes não têm exclusividade no recebimento das informações confidenciais a serem divulgadas.

Parágrafo Terceiro: Nada que esteja contido neste **TERMO DE COMPROMISSO DE HOMOLOGAÇÃO COM ELEMENTOS DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO** deve ser tomado como garantia ou conferência de direitos de licença de uso das informações confidenciais divulgadas à parte Receptora.

Parágrafo Quarto: Qualquer aditamento a este **TERMO DE COMPROMISSO DE HOMOLOGAÇÃO COM ELEMENTOS DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO** deve ser por escrito e assinado por seus representantes legais.

Porto Alegre, ____ de _____ de _____.

_____

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

_____

LICITANTE

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Nome:
CPF: CPF:

TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

(PARA O PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO)

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, expedido pela _____, CPF nº _____, comprometo-me a manter sigilo sobre dados, processos, informações, documentos e matérias que eu venha a ter acesso ou conhecimentos no âmbito do CONTRATANTE, em razão das atividades profissionais a serem realizados e ciente do que preceituam a Lei Complementar 105/2001 que trata do sigilo bancário; o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), nos Artigos 153, 154, 314, 325 e 327 e suas alterações promovidas pela Lei 9.983/2000 e Lei 6.799/1980; o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código do Processo Penal), no Artigo 207; a Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil); a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 (Lei de Arquivos), nos Artigos 4, 6 e 25; e o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012 (Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento).

Tenho ciência de que o não cumprimento do aqui estabelecido estará a Contratada incidindo em falta gravíssima em conformidade com o estabelecido no Termo de Confidencialidade e Sigilo e no Contrato propriamente dito.

E por estar de acordo com o presente Termo, assino-o na presença das testemunhas a seguir mencionadas.

_____

Assinatura do Colaborador da LICITANTE

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
RG:	RG:

banrisul
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A

TERMO DE COMPROMISSO DE HOMOLOGAÇÃO

Declaro que recebi da Licitante _____, CNPJ _____, o(s) material(is) entregue(s) como amostra, relativo(s) ao(s) item 1 Hardware e software, em atendimento às exigências constantes do Edital 0000746/2026 – LOTE único.

OBS.: Informamos que o(s) material(is) entregue(s) como amostra estará(ão) sujeito(s) aos procedimentos de análise descritos no presente edital.

Responsável da Licitante: _____

Cargo ou Função: _____

RG: _____ **CPF:** _____

Porto Alegre/RS, em _____/_____/_____

_____

RESPONSÁVEL – CONTRATANTE